

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Arlete Correa de Oliveira

A Situação da Lei na Ótica da Subjetividade
Um Estudo no Vivido das Crianças e jovens da Casa-Lar, Bela Vista
Vitória – ES

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

SÃO PAULO

2011

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC-SP

Arlete Correa de Oliveira

A Situação da Lei na Ótica da Subjetividade
Um Estudo no Vivido das Crianças e jovens na Casa-Lar, Bela Vista
Vitória – ES

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Serviço Social, sob orientação da Profa. Doutora Marta Silva Campos.

SÃO PAULO

2011

Banca examinadora

DEDICATORIA

Dedico este trabalho aos meus pais,
Manoel Correa de Oliveira e Aracy Queiroz de Oliveira,
que ainda vivem em mim com seus exemplos de
honra, generosidade e luta que marcaram suas vidas.
Pai e mãe foram vocês que me ensinaram que o ser fala mais alto que o ter.

Agradecimentos

Agradeço a realização deste trabalho à professora Dra. Marta Silva Campos, orientadora e competente conhecedora dos estudos da política social e funções familiares na contemporaneidade. Agradeço-lhe, especialmente, pela compreensão do trabalho e respeito ao qual me distinguiu no processo de orientação.

À professora Dra. Maria Lúcia Rodrigues cujas cuidadosas observações me auxiliaram a quebrar certezas e a abrir novos e instigantes caminhos de leitura.

À professora Dra. Bader Burihan Sawaia. À professora, devo a sensibilidade, o refinamento no trato com a ética de Espinosa e o aprendizado de que idéias são afetos, além do exemplo vivo de que o saber se faz com paixão.

Aos adolescentes e pais sociais, da Casa-Lar Bela Vista, que estão no cerne das reflexões contidas nesta dissertação.

Ao meu filho Helio, redator da DM9DDB, de modo particular, por seu auxílio na área editorial. Graças a sua capacidade de captar a visão geral e também os detalhes; e por ter me apoiado, com seu afeto e alegria, me trazendo flores que perfumavam meu árduo cotidiano de estudante.

Agradecimento extra à minha filha Flávia, pelo seu infundo amor e também pela presença e colaboração em todos os momentos da minha trajetória pessoal e profissional. Agradeço também ao seu marido Alessandro (Leco) por compartilharmos afetos profundos.

O João Gualberto Moreira Vasconcellos pela dimensão da paternidade. À Julia (Julinha) e Ricardo (Kaká) nomes do novo e da transmissão da ternura e da alegria em minha vida.

Aos meus queridos irmãos Jorge, Lúcia e Regina, pela dignidade vivida em nossas histórias de vida em família com seus dramas e encantos, sustentados que fomos pela força do amor e da esperança. Agradeço, de modo especial à minha querida irmã Regina e suas filhas Rosana e Livinha, pela espontaneidade de nossos encontros e momentos festivos.

À colega assistente social do judiciário Maristhela Bergami de Oliveira e à psicóloga Maria Emília Copolillo Faria pela colaboração cujo diálogo resultou na troca de idéias e novos questionamentos.

Ao meu analista Dr. Sebastião Abrão Salim. Agradeço-lhe pela profunda experiência analítica que tanto me aproximou do saber da psicanálise, reconhecendo nela a grande aventura da liberdade e do encontro humano. Foram suas mãos seguras e afetuosas que me permitiram travessias em correntezas adversas.

À professora Myriam Debieux Rosa, contribuindo nas reflexões da pesquisa em psicanálise e questões sócio-políticas, a Escrita do Texto Analítico. Também pelo seu respeito daquele que fala.

Às secretarias do Programa de Estudos e Pós-Graduação em Serviço Social, Vânia Mendes Medeiros de Lima e Katia Cristina da Silva, pela ilimitada bondade, carinho e apoio.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), que me auxiliou na aquisição da bolsa de estudos, indispensável para a produção deste trabalho.

A Francisco de Moura Pinheiro, carinhosamente Dandão pelo auxílio valioso desde o início no processo de entrevista com adolescentes e outros profissionais. Agradeço-lhe especialmente pelos momentos compartilhados de alegria, otimismo intelectual e afeto.

À colega e amiga Dra. Sonia Maria Dalcomuni, Diretora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Espírito Santo. Aos colegas do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Espírito Santo de modo especial, Márcia Siqueira Smazarro, Eugenia Célia Raizer, Beatriz Herkenhoff, Maria das Graças Cunha, Luiz Antonio Gastardi e Ângela Campos (*in memoriam*) e Vanda Valadão.

A todos os meus alunos do curso de Serviço Social da UFES. Destaque para atual turma do 4º período do Serviço Social 2011.

Aos adolescentes e organizadores do grupo amigos da Cultura Volta Redonda.

Ao amigo Antonio Alone Maia pela experiência compartilhada, história, afinidades e superação de desafios.

À querida professora de espanhol Piedade Soares Costola.

Aos amigos dominicanos Frei Jorge Camargo Péricles, Frei Almy Gomes e ao Padre Henrique de Lima e Vaz (*in memoriam*) e à inesquecível irmã Leonarda. A todos esses, agradeço por oferecerem experiências fundamentais no desenvolvimento de minha trajetória pessoal.

À Isabel Louzada e Ângela Beccalli, consultoras da Gestão. Info., pela paciência, competência técnica na normalização desta dissertação.

A São Paulo e a todos os companheiros de todas as partes do Brasil que me receberam. Foi essa cidade querida que me ofereceu tantas perspectivas e olhares reflexivos da condição humana, ajudando-me a dar continuidade a um projeto por longos anos acalentados.

Saibam que sou extremamente e eternamente grata a cada um de vocês.

São Paulo, 2011.

“Relógio do Rosário” de Carlos Drummond de Andrade

*Nem existir é mais que um exercício
de pesquisar de vida um vago indício*

Era tão claro o dia, mas a treva,
do som baixando, em seu baixar me leva

Não é motor de tudo e nossa única
fonte de luz, na luz de sua túnica?

Pelo âmago de tudo, e no mais fundo
decifro o choro pânico do mundo,

O amor elide a face... Ele murmura
algo que foge, e é brisa, e fala impura.

Que se entrelaça no meu próprio choro,
e compomos os dois um vasto coro.

O amor não nos explica. E nada basta,
nada é de natureza assim tão casta

Oh dor individual, afrodisíaco
selo gravado em plano dionisíaco,

que não macule ou perca sua essência
Ao contato furioso da existência

A desdobrar-se, tal um fogo incerto,
em qualquer um mostrando o ser deserto,

Nem existir é mais que um exercício
de pesquisar de vida um vago indício,

Dor primeira e geral, esparramada,
nutrindo-se do sal do próprio nada,

a provar a nós mesmos que, vivendo,
estamos para doer, estamos doendo.

Convertendo-se, turva e minuciosa,
em mil pequena dor, qual mais raivosa,

Mas, na dourada praça do Rosário,
foi-se, no som, a sombra. O columbário

Prelibando o momento bom de doer,
a invocá-lo, se custa a aparecer,

já cinza se concentra, pó de tumbas,
já se permite azul, risco de pombas

Dor de tudo e de todos, dor sem nome,
ativa mesmo se a memória some,

Dor do rei e da roca, dor da cousa
indistinta e universal, onde repousa

Tão habitual e rica de pungência
como um fruto maduro, uma vivência,

Dor dos bichos, oclusa nos focinhos,
nas caudas titilantes, nos arminhos,

Dor do espaço e do caos e das esferas,
do tempo que há de vir, das velhas eras!

Não é, pois todo amor alvo divino,
e mais aguda seta que o destino?

SIGLAS E ABREVIACOES

ANJ – Anderson Nunes Junior

ASR – Aderaldo Silva Rodrigues

BANDES - Banco de desenvolvimento do Esprito Santo

CAJUN - Entidade - Caminhando juntos.

CF - Complexos Familiares

D - Desenho

E.C.A - Estatuto da criana e do adolescente

E.E.P - Estruturas elementares do parentesco

G – Gabriel

LF – Luiz Felipe

MP – Ministrio Pblico

T – Tiago

T.J.E.S - Tribunal de Justia do estado do Esprito-Santo.

P.M.V - Prefeitura Municipal de Vitria.

PP – Pablo Pires

PUC - SP- Pontifcia Universidade Catlica de So Paulo.

P.N.P.D.D.C. A - Plano Nacional de promoo de proteo e defesa do direito das crianas e dos adolescentes.

U.F.E.S - Universidade Federal do Esprito-Santo

Y - Yiago

VIJ - Vara da infncia e juventude

RESUMO

Este trabalho questiona a lei, sob a ótica da subjetividade, no universo de crianças e jovens abrigados na Casa-Lar Bela Vista, Vitória, Espírito Santo. Sua temática central é a lei da proibição do incesto (EEP) e os complexos familiares (Lacan) cujos pressupostos teóricos orientam esta pesquisa e permitem explicitar a presença dessa lei na subjetividade humana e no laço social. Dentro desse questionamento, surge a importância da interface entre a assistência social e a explicitação da lei jurídica. É com a assistência social que certos fatores do afeto como a confiabilidade, a segurança e a objetividade podem se reordenar e interpelar as funções jurídicas. Crianças e jovens da Casa-Lar são passíveis de testemunhar como seres falantes essa transmissão. Expressam com narrativas e memórias toda a subjetividade que configura a lei que realmente permeia suas vidas: a lei do desejo - que é colocada, todos os dias, em confronto com as leis do social.

Palavras-chave: Proibição do incesto. Laço Social. Casa-Lar. Crianças e Jovens. Subjetividade. O lugar do Serviço Social.

ABSTRACT

This work questions the law under the perspective of subjectivity for the children and young people housed in the Casa-Lar Bela Vista, Vitoria, Espírito Santo (a Home Unit). Its central theme is the incest prohibition law (EEP) and the familiar complexes (Lacan), whose theoretical assumptions guide this research and allow to make the presence of this law explicit in the human subjectivity and in the social bond. Within this questioning arises the importance of the interface between social assistance and explicitness of the juridical law. It is with social assistance, that certain factors of the affection, such as reliability, security and objectivity can reorder and question the legal functions. Children and young people in the Casa-Lar are liable to witness this transmission as speaking beings. They express with narratives and memories all the subjectivity that establishes the law that really permeates their lives: the law of desire; and which is placed, every day, against the laws of society.

Keywords: Incest prohibition. Social bond. Children and Teenagers. Home Unit. Subjectivity. The place of Social Work.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Introdução | 13 |
| Capítulo I | |
| 1. QUESTOES FUNDANTES | 18 |
| 1.1 Natureza e cultura: a Lei da Proibição do Incesto | 19 |
| 1.2 O par natureza e cultura..... | 19 |
| Capítulo II | |
| 2. COMPLEXO FAMILIAR: FATOR CONCRETO DAS RELAÇÕES SOCIAIS | 26 |
| 2.1 Introduzindo o complexo de Édipo: sua face subjetiva..... | 28 |
| 2.2 Fatores culturais - fatores naturais..... | 30 |
| 2.3 O complexo do desmame | 32 |
| 2.4 O complexo de intrusão..... | 35 |
| 2.5 Mediações, subjetividade e lei..... | 40 |
| 2.6 Faces da lei na Antropologia: adolescente e marcas da lei..... | 41 |
| 2.7 A memória e a lei..... | 42 |
| 2.8 Relações sociais: o que é um pai? | 44 |
| 2.9 A metáfora paterna | 46 |
| Capítulo III | |
| 3 CONCEPÇÕES DA ORDEM SIMBÓLICA E ESTRUTURA | 50 |
| 3.1 O simbólico frente ao real e ao imaginário..... | 52 |
| 3.2 O simbólico e o real..... | 52 |
| <i>a) Mas no que consiste a adolescência?</i> | 55 |
| <i>b) A distinção da lei e das leis</i> | 57 |
| <i>c) Pacto edípico e pacto social. Qual acordo?</i> | 60 |
| Capítulo IV | |
| 4. RECORTES INVESTIGATIVOS DOS SUJEITOS ESTUDADOS | 65 |
| 4.1 O contexto dos sujeitos estudados..... | 66 |

| | |
|--|------------|
| a) Recorte histórico..... | 66 |
| b) Evolução da legislação..... | 69 |
| 4.2 A Casa-Lar Bela Vista: Um abrigo..... | 70 |
| 4.3 Ambiência da vara da infância e da juventude..... | 74 |
| 4.4 O lugar do assistente-social e de outros profissionais na intervenção via instituição | 78 |
| a) Casa-Lar..... | 78 |
| b) Judiciário..... | 79 |
| 4.5 Metodologia do trabalho de pesquisa, instrumentos de análise e resultados..... | 84 |
| 4.6 Pais sociais, qual lugar?..... | 85 |
| 4.7 Os adolescentes da Casa-Lar..... | 91 |
| a) O adolescente ASR..... | 93 |
| b) O adolescente ANJ..... | 94 |
| c) Os irmãos Y e G..... | 95 |
| d) O adolescente PP..... | 96 |
| e) O adolescente T..... | 97 |
| f) O adolescente LF..... | 98 |
| CONCLUSÃO..... | 100 |
| Glossário..... | 107 |
| Anexos..... | 109 |
| Bibliografia..... | 116 |

INTRODUÇÃO

Esta dissertação reúne motivações construídas ao longo de minha trajetória profissional e acadêmica

Em 1991, por exigências acadêmicas, como professora do departamento de serviço-social – UFES realizei durante dois anos consecutivos, capacitação na área da Filosofia Contemporânea na Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG - BH cuja área de concentração em suas linhas de pesquisa concernia-antropologia e psicanálise

Neste período cursei vibrantes disciplinas que se conciliaram com a escolha e participação de disciplinas no núcleo de estudos em pesquisa do programa de mestrado em serviço-social 2009-2011.

A filosofia é, sobretudo, um horizonte libertário e sempre inacabado. Esta é uma afirmação de fundo que envolve a filosofia na dimensão da polis grega e decorre, antes de mais nada e acima de tudo de sua base ontológica. Propiciando pela via ontológica ser questionadora do desejo sempre crescente de intuir o desvendamento do ser.

Afigurou-me nesta etapa, a filosofia como uma construção. Tanto por enriquecer minha formação de assistente-social e por estar convencida da solidez deste rigor nas construções que favorecem reflexões no jogo de forças das relações sociais espaço este que o Assistente Social se insurge como profissional de intervenções em diferentes práticas sociais.

Aliando este desejo de saber oportunizei, neste período um processo de conhecimento que se deu pela minha análise pessoal.

E essas descobertas não foram sem esforços, num estilo de atitudes que nos permite a pensar e a querer mais da nossa história. Por essa travessia também atestamos, avaliamos o primado da alteridade e a riqueza de tal aventura que se dá por e através da linguagem.

Análise mais do que um processo técnico interpretativo, constitui-se a meu ver como um encontro humano para o qual o conhecimento científico é necessário, mas não suficiente.. Pois o vivido é sempre suscetível de compreensão jamais, de conhecimento acabado.

Por este caminho aliando meu cotidiano profissional, como docente na Universidade Federal Espírito-Santo-desenvolvendo a disciplina Subjetividade em Serviço-Social, e supervisionando estágios com adolescentes abrigados na casa lar, me interessei por inferências, conceituais ao investigar a situação da lei na ótica da subjetividade estudo do vivido das crianças da casa lar- em um bairro da minha cidade – Bela Vista – Vitória – ES.

Este conjunto de experiências intelectivas se objetivaram na construção de pontos de vista críticos da autora. Construídos com referenciais que postulam a família como sendo o primeiro espaço das configurações de subjetivação. Atestam tais observações as primeiras relações, de objeto onde as relações ditas edipianas, sofrem o impacto de uma realidade do pacto social. Este pacto é aquele que pretende introduzir a criança como aspirante a sócia da sociedade humana. Através do qual o sistema social, desde o nascimento, faz a sua aparição estruturante e parcial da pessoa.

Essas vivências ressignificadas visam responder com a pesquisa junto às crianças e adolescentes, envolvidos que estão no aparato social, em instituições de proteção social, a hipótese da família como “estrutura na ordem da cultura”. Nela estão implicadas as relações entre lei – referencia á função paterna, que nos conduz às distinções das leis e da lei capaz de problematizar o humano em sua condição. São estas referências que, por nossa experiência, permitiram escutá-las pela voz de seu vocabulário de parentesco e contexto econômico político e social, torná-las visíveis por um processo de clareagem analítica. (Ver glossário)

A reunião das etapas dedicadas a estas leituras constituiu-se uma espécie de período analítico de minhas atividades. Seminários, e participação de estudos da doutrina psicanalítica no Núcleo Psicanalítico do Espírito – Santo. A participação no núcleo facilitou a interlocução do saber psicanalítico, na introdução de muitos conceitos psicanalíticos. Esta é a estrutura que suponho essencial, que a meu ver me permitiu o entendimento da ótica da subjetividade lugar de onde falo como Assistente- social enriquecida que fui e onde atualizei conhecimentos pelo percurso do Mestrado em Serviço-Social na PUC-SP. Apropriei – me de um novo período de visão, agregando e reafirmando no social o político. Em seus múltiplos olhares.

Toda trajetória e trabalho de natureza intelectual e acadêmica, por mais singela, é linguagem de amor e de desejo. Elas podem expressar a constituição ainda que parcial da história da autora como meio de conhecimento , e mediação de aspectos integradores - interiores e exteriores , que em alguma medida , desvencilhando-se das determinações imediatas próprias ao mundo da cultura, com suas demandas alcança os caminhos de sua realização. Por este entendimento e de buscas veio à luz a presente dissertação. Fiz o melhor que pude. Escrevi e questiono o vivido da lei monopolizada pela lógica do Judiciário. Autores contemporâneos formaram o contraponto de minhas referências conceituais. Muitos deles oferecendo suporte para observações e pontos de vista diferenciados, porém articulados por uma unidade, e favorecendo diversidade de posições. Porém sustentando e enriquecendo o sentido da subjetividade, tão imprescindível para compreensão do estabelecimento objetivo da lei na vigência de seu acesso e condução de crianças e adolescentes à cidadania, propiciando a

possibilidade de uma vida digna de ser vivida, na conquista de um lugar de experiência cultural. Por onde condições prioritárias de confiança, alicerçadas por pedra de toque do empreendimento educativo, possa promover abrandamento do abandono e a violência que o pacto social muitas vezes não promove.

O esforço inicial deste trabalho partiu, então, da leitura dos textos do antropólogo Claude Lévi-Strauss (EEP 1976) e dos Complexos Familiares, (Lacan 1987).

Autores contemporâneos e verdadeiros narradores do sensível. Sabemos que a sensibilidade não se opõe a inteligibilidade, ou aos ditames da razão. Caminham juntas, penetram no corpo, estabelecem conexões, pela liberdade e humanismo, ultrapassando fronteiras disciplinares.

Lacan, jovem, arrogante e provocador, depois de ter rompido com as tradições familiares, optou pela medicina e interessou-se pela filosofia de (Spinoza, Nietzsche, Kant e Heidegger) assim pela vanguarda literária e pelos surrealistas, cujas produções marcaram sua vida e obra.

Ambos Lévi-Strauss e Lacan contribuíram de modo sistemático, para o estudo da família, e da lei, tema em questão, abordada de início como uma estrutura na ordem da cultura.

A ênfase colocada sobre o social vale como rica abordagem, para as sínteses que sustentam as reflexões e questões desta investigação.

De que se fala, em verdade, quando se faz referência à lei, sob a ótica da subjetividade, no vivido das crianças abrigadas na Casa-Lar?

Certamente estamos partindo de uma argumentação que consideramos fundamental e é problematizada com a questão natureza e cultura. O antropólogo Lévi-Strauss (1976), ao abordar o estudo da família, onde a lei da proibição do incesto se encarna, distancia-se do espírito dogmático e coloca o problema da seguinte forma: se a universalidade não é o efeito de uma lei natural, como explicar que a encontremos por quase todo lado?

Construindo um modelo reduzido com propriedades invariantes, o etnólogo nos aponta os caracteres distintivos da família: membros da família estão unidos, entre si, por laços jurídicos, direitos e obrigações de natureza econômica e religiosa, entre outras. A presença dessa rede precisa de direitos e proibições sexuais, um conjunto variável e diversificado de sentimentos como o amor, o afeto, o respeito, o medo e etc.

Em **As estruturas elementares do parentesco**, Claude Lévi-Strauss critica duramente o mito de origem freudiano. Porém, sustenta que a lei de proibição do incesto está na base de

toda e qualquer cultura na lei da exogamia, da troca da aliança que obriga os homens a cederem e a intercambiarem entre si as mulheres. São as mulheres e seu poder de fecundidade os bens do grupo trocados pelos homens. Isso define ao mesmo tempo, e de forma complementar, a regra da heterossexualidade reprodutiva, pelo menos no plano normativo da cultura.

Embora de modos diferentes, Freud e Lévi-Strauss partilham a mesma suposição de que a lei da proibição do incesto seria perene e sua vigência dar-se-ia em todos os tempos e lugares, no interior de toda a cultura. Ambos afirmam sua universalidade.

Considero que existem outras teorizações a partir das quais será possível pensarmos a situação da lei na compreensão da constituição subjetiva do sujeito. Assim, o desenvolvimento da presente pesquisa, a priori, assinala elaborações teóricas sobre alguns tópicos. Vejamos:

Em **Complexos Familiares**,¹ Lacan (1987) vai situar a família como objeto concreto de análise cujas vinculações associadas aos complexos de desmame, intrusão de Édipo, comportam a exploração da alteridade, tema que está no cerne do social.

Lacan, ao fazer uma releitura do complexo de Édipo em Freud, opera uma mudança na concepção ambientalista da função dos pais junto à criança, adotando uma concepção mais estrutural da família. Para o autor, o Complexo de Édipo, em sentido amplo, rege o tratamento das questões ligadas à proibição do incesto. Isso implica, portanto, perguntar-se sobre sua vigência ou não, na cultura onde se faz presente **a lei do pai ou lei da cultura**. Tal lei, interditando o incesto e, conseqüentemente, identificando-se com tal interdição, consolida o sujeito na **ordem** da cultura. E assim situa o complexo de Édipo em sua atualidade e em sentido amplo. Isso nos permite pensar a **questão do pai** como **referente da lei**; como transmissor de uma suposta formação do laço social que pode designar os indivíduos numa unidade social - o afetivo e o laço extensivo ao social. A lei por si só não garante a ordem. É preciso crer nela e a crença é uma operação que necessita de investimento. Onde há crença há laços de amor que são a consequência direta de investimentos percorridos pela via do complexo edipiano.

A lei pode comportar o rasgo no laço social, o dilaceramento. Isso porque há, nos indivíduos que compõem a grande massa de uma sociedade, um imperativo estrutural de amor

¹ Este texto foi escrito por Lacan para o Tomo 8 da *Encyclopedie Française* consagrado à vida mental e publicado inicialmente em 1938.

ao censor termo este assinalado por Legendre (2004). O sujeito, em sua estruturação, pode se posicionar de diferentes modos diante da lei. Poderá questioná-la, opor-se, interpretá-la ou obedecê-la simplesmente sob essa perspectiva.

Podemos assentir que a lei do pai está no cerne jurídico. A lei é uma função assumida por cada sujeito na triangulação edípica através do pai.² Todo o dispositivo jurídico assenta-se sobre esse fundamento, porque nele se julga o princípio da autoridade e legitimidade. Pierre Legendre ainda diz que tudo que gira ao redor da produção jurídica gira ao redor da paternidade. Para o autor, a paternidade das instituições é que dá legitimidade ao poder.

É nesse contexto que, diante do desamparo, qualquer palavra que se coloque ganha força e poder. E o indivíduo que poderá cair submisso de seus ditames, poderá, nesse lugar supostamente ordenador, vir a ser amparado por intermédio dessa ordem. Obedecer às leis pode ser um ato de filiação àquele que se outorga, simbolicamente, o lugar de um pai como representante da lei.

Essa é a face presente na vida das crianças da Casa-Lar, que falam e convivem com o pai social e a mãe social pela crença nessa proteção, quando se vêem afrontadas pelo desamparo familiar. Segundo Freud (1993, p. 111-112) “A cultura é uma prova disto, e o mal-estar idem”. As reflexões teóricas que utilizaremos pretendem exercer e tematizar conceitos operatórios: as relações entre o natural, o cultural e o simbólico pelos recursos da narrativa, fator concreto de vivências dos meninos da Casa-Lar pelos efeitos e percepção da operação metafórica instaurada pela função paterna. Fato este capaz de nos permitir um leque de abertura onde é possível reconhecer ganhos éticos na inserção de jovens na dimensão do social. É importante ressaltar que o Assistente Social, como técnico da Casa-Lar, e também, os técnicos do judiciário operadores do direito, e demais profissionais envolvidos com a garantia de direitos dessas crianças e adolescentes, muitas vezes extrapolam o aspecto jurídico, lidando com o psicossocial dos envolvidos, e exercem, dessa forma, o apoio e a oferta da solidariedade.

² A idéia do desamparo em Freud é pensada como sendo própria por este ser um ser de impulsos e estados. Assinala que o desamparo não está circunscrito a primeira infância precoce, mas é uma condição da existência humana aos humanos.

CAPÍTULO I

QUESTÕES FUNDANTES

1. QUESTÕES FUNDANTES

1.1 Natureza e cultura: a Lei da Proibição do Incesto

Claude Lévi-Strauss nasceu em Bruxelas, na Bélgica, em 28 de novembro de 1908, ou seja, no mesmo ano em que nasceu Merleau-Ponty e sete anos após Lacan.

O primeiro solo para a sementeira do estruturalismo e sua aplicação foram as Estruturas Elementares do Parentesco. O antropólogo mostra que a reciprocidade e a troca constituem os passos iniciais de análise na família humana, nos quais e pelos quais a “cultura humana brota da natureza.

O problema natureza e cultura foi formulado muito recentemente no campo da reflexão filosófica sob a forma de uma dualidade. Podemos situar sua articulação, aproximadamente, no século XVIII. Mas certamente o que está em causa aqui é tão antigo quanto o próprio homem já que, para o antropólogo, o que está em causa é a origem do homem que é levantada pela problematização desse par: natureza e cultura.

1.2 O par natureza e cultura

Tradicionalmente, o par natureza/cultura se apresenta como um par de entidades opostas. O cultural, que diria respeito, antes de tudo, ao adquirido e ao instituído, se oporia, de saída, a tudo o que dependesse da ordem do inato.

Essa distinção, de início, foi relativizada pela sociologia devido à contradição em que se incorreria referindo-se a uma etapa desprovida de qualquer organização social no percurso da humanidade, uma vez que não significa que o homem não tenha “[...] desenvolvido formas de atividade que são parte integrante da cultura” (LÉVI-STRAUSS, 1976, p. 41). Embora carente de significado histórico, a referida distinção não deixa de ter um ‘valor lógico’, tornando-a utilizável pelo pensamento sociológico moderno com intuito metodológico.

Ignorar a ordem natural e cultural seria negar-se a colocar em questionamento a condição genérica do homem. É praticamente impossível não senti-la diante dos modos culturais das alteridades e da composição biossocial do homem. E torna-se fácil discernir

entre suas respostas aos estímulos internos ou externos, entre aquelas oriundas de sua natureza biológica daquelas que decorrem de sua condição social.

Lévi-Strauss nos guia, pois, para conseguir identificar o substrato comum existente na cultura, o substrato comum ao conjunto dos homens sobre o qual se poderá dizer que se constitui o estado de natureza.

O substrato comum procurado será, então, ao mesmo tempo:

- 1- Aquilo que define uma cultura;
- 2- Aquilo que, sendo universal, participa de uma natureza.

Dáí é tirada a seguinte e essencial conclusão sobre natureza e cultura: “Tudo quanto é universal no homem depende da ordem da natureza e se caracteriza pela espontaneidade [...] e tudo que está ligado a uma norma pertence à cultura e apresenta os atributos do relativo e do particular” (LÉVI-STRAUSS, 1976, p. 47).

Uma vez estabelecida a diferença entre natureza e cultura, o etnólogo se depara com um fato que tem para ele a aparência de um verdadeiro escândalo: a proibição do incesto. Por que empregar aqui o termo escândalo? Evidentemente, o termo não deve ser entendido em um sentido moral. A razão da utilização de tal vocábulo acontece porque a proibição do incesto apresenta, sem o menor equívoco, e indissolúvelmente reunido, os dois caracteres nos quais reconhecemos os atributos contraditórios de duas ordens exclusivas, isto é, eles constituem uma regra, mas uma regra única entre todas as regras sociais e possui, ao mesmo tempo, caráter de universalidade.

A proibição do incesto é, pois, uma ordem cuja obediência é universal, tanto no espaço como também no tempo. Com efeito, não se pode dizer onde e quando o homem passou a respeitá-la. Desde que é homem assim, nenhuma análise real é capaz de mostrar o lugar e o momento de sua instauração. Porém vamos encontrar no grande livro de Freud “Totem e tabu” duas atitudes que suscitam explicações.

A primeira explicação, segundo Tavares (1989) é ingênua, pois vê nela o momento histórico do surgimento da sociedade, ou seja, essa sociedade seria uma decorrência dos fatos e acontecimentos que ocorreram no seio da horda primitiva, onde todos os machos (menos um) eram castrados pelo pai primevo, tirano terrificante, barrando-lhes desse modo, o acesso às fêmeas da horda. Os filhos, porém, se revoltam contra o déspota (primeira revolução da humanidade), cometem o parricídio primordial e devoram o pai em repasto totêmico, durante

o qual, tomados pelo remorso, (origem da culpabilidade) proclamam que esse evento nunca mais acontecerá e estabelecem o tabu da mãe e da irmã.

Outro modo de focar a questão consiste em considerar o que diz “Totem e tabu”, um autêntico mito criado pelo gênio de Freud, o que significa uma mudança para outro registro: o simbólico.

Esse mito, além de referência manifesta, tem uma referência latente. Com efeito, o mito é um discurso e faz parte integrante da língua. É pela palavra que ele nos dá a conhecer. Tese que provém de um discurso, diz Lévi-Strauss. Segundo o antropólogo, o mito é uma história do tempo em que os homens e os animais estavam em continuidade, e se comunicavam entre si. Os mitos são uma espécie de nostalgia da comunicação perdida. Trata-se da célebre separação entre ‘cultura e natureza’ analisadas nas mitológicas que Lévi-Strauss escreveu e que foram publicadas entre 1964 e 1971 (VIVEIROS DE CASTRO, 2010).

Assim, o parricídio primevo é uma metáfora, a qual – como ensinou Lacan: “[...] se situa no ponto preciso onde o sentido se produz no sem-sentido” (TAVARES, 1989). Discurso sobre as origens, narração simbólica de um processo de passagem; e no caso em questão, passagem do estado de natureza para o estado de sociedade.

Tal **sem sentido** ou **não senso** não deve ser entendido como algo absurdo, como contrassenso, mas como carência, falta de sentido, sendo que esse último é precisamente engendrado na dialética de presença e ausência. Faz-se necessário lembrar, igualmente, que a metáfora consiste para Lacan (1987) numa substituição significativa: “uma palavra por outra”.

Por conseguinte, a morte do pai sempre desejada e desejável, conforme a psicanálise, não se refere ao pai real, (que, aliás, só pode aparecer para uma criança extremamente jovem), mas ao simbólico.

Em conclusão, o parricídio primordial é a manifestação simbólica (a metáfora) de algo que se desenrola numa outra cena. Com o parricídio, Freud reproduz o acontecimento mítico, presente no inconsciente de todo homem, do mistério paternal, ou seja, o pai é aquele que deve ser morto. Questão esta que mobilizou o pai da psicanálise na descoberta do complexo de Édipo. O que é um pai? É o pai morto, respondeu Freud.

Em outros termos, parodiando Hegel, o nascimento do filho é a morte do pai, pois só se deixa de ser filho quando se é pai. Na verdade, “Totem e tabu” é passível de dupla interpretação, uma vez que ele é promovido pelo etnólogo à categoria de um verdadeiro mito, segundo o qual, conclui Lévi-Strauss, sob enfoque antropológico, o problema da mulher: o

desejo da mãe e da irmã. O assassinato do pai e o arrependimento dos filhos não correspondem, sem dúvida, a qualquer fato ou conjunto de fatos que ocupam na história um lugar definido. Traduzem, talvez, em forma simbólica, um sonho ao mesmo tempo duradouro e antigo. O prestígio desse sonho e seu poder de modelar, sem que se saiba, os pensamentos dos homens provém justamente de os fatos por ele evocados nunca terem sido cometidos. Enfim, o mito tem o valor de ficção e realidade. Afinal, a cultura sempre e em toda parte se opôs a isso. As satisfações simbólicas, nas quais, segundo Freud, se expandem o sentimento do incesto, não constituem, portanto, a comemoração de um acontecimento. São outra coisa e mais do que isso, são a expressão permanente do desejo de desordem ou contraordem (TAVARES, 1989).

O que se depara, portanto, é o fato do simbólico ser pré-existente. E sem ele não há realidade humana que possa se sustentar.

Todas as sociedades humanas, sendo normativizadas e regulamentadas, devem ser consideradas em estado de cultura. Inclusive as sociedades ditas primitivas. Eis aqui uma completa oposição às sociedades animais que, por sua parte, não são em nada coextensivas a uma cultura. É preciso, pois, conseguir identificar, através de todas essas culturas, o substrato comum ao conjunto dos homens, no qual se poderá dizer que constitui seu estado de natureza.

É nas regras que ordenam as trocas matrimoniais que Lévi-Strauss consegue pôr em evidência o substrato comum. Com efeito, nessas regras, figura sempre uma lei que é a lei da proibição universal do incesto. Logo, ela constitui o critério rigoroso que permitirá separar a cultura da natureza. Esse fato incontestável, que não é puramente cultural nem puramente natural, é sublinhado por Lévi-Strauss nos seguintes termos: por toda parte onde se manifesta a regra, sabe-se, com certeza, estar no estágio da cultura. Sinteticamente, é fácil reconhecer o universal critério da natureza. Coloquemos, portanto, que tudo o que é universal no homem depende da ordem da natureza e se caracteriza pela espontaneidade; tudo o que tem relação com uma norma pertence à cultura e apresenta os atributos do relativo e do particular. “A proibição do incesto apresenta indissolúvelmente ligados os atributos do relativo e do particular” (LÉVI-STRAUSS, 1976, p. 62).

A proibição do incesto não é puramente de origem cultural nem puramente de origem natural. Ela também não é uma dosagem de elementos compósitos parcialmente tomados de empréstimos à natureza e parcialmente à cultura. Ela constitui a trajetória fundamental graças e, sobretudo na qual se realiza a passagem da natureza à cultura. Em um sentido, ela também

já é a cultura agindo e impondo sua regra no seio de fenômenos que em nada dependem originalmente dela (LÉVI-STRAUSS, 1976, p. 29).

A referida interdição assinala, pois, seu amplo significado e constitui o passo fundamental graças ao qual, e pelo qual, a família realiza a passagem da natureza à cultura.

Portanto, por certos aspectos, a teoria psicanalítica vai permitir, sob determinadas condições, reintegrar o conceito de natureza no homem em conformidade com o critério dado pela antropologia. O substrato procurado pode ser definido como o substrato psicológico que manifesta sua expressão mais significativa na ordem edípica.

É na irmã que a sociedade celebra a passagem da natureza para a cultura, pois é nela que se dá a operação lógica que faz “[...] passar a mulher do estatuto de filha ou de irmã para aquele de esposa” (ORTIGUES; ORTIGUES apud TAVARES, 1989, p. 376).

O homem, com efeito, participa da natureza por sua inscrição incontornável na dinâmica edípica que é fundamentalmente ordenada pela dialética do desejo em face da diferença dos sexos. Em outras palavras: é porque a lei da proibição do incesto é capaz de estabelecer o limite entre o natural e o cultural que a ordem edípica pode, legitimamente, apresentar-se como o substrato universal que designa a dimensão do natural no homem.

Tornando-se coextensiva a ordem edípica, a problemática natureza e cultura deslocam-se em seu espaço de oposição insolúvel para o de um conflito passível de uma saída, retirando da lei da proibição do incesto seu caráter absolutamente determinista.

Assim, conclui o etnólogo Lévi-Strauss (1976, p. 56): “Não existe nenhuma razão para proibir aquilo que, sem proibição, não correria o risco de ser executado”. Com efeito, Roudinesco (2003, p. 16), assinala: “Hoje em dia, nas sociedades democráticas, o ato incestuoso entre adultos é reprovado e sempre vivido como uma tragédia e, portanto, como um interdito interiorizado”.

Mas o ato incestuoso não é punido enquanto tal se nenhuma queixa é feita por um dos parceiros. São punidos apenas a pedofilia (incestuosa ou não), o desvio de menores, o estupro, o exibicionismo ou o atentado ao pudor. O casamento incestuoso é proibido pela lei, e nenhuma filiação é admitida para um filho originário de tal relação. Só a mãe pode reconhecê-lo ao declará-lo de pai desconhecido. A exemplo, na atualidade pela comprovação de exames genéticos-DNA.

Em resumo, a cultura é, pois, gerada pela expressão de uma falta. Porque o natural no homem é isomorfo à ordem edípica, a cultura se torna, então, legitimamente a verdadeira natureza do homem que nasce da proibição originária do incesto. Nesse sentido, a problemática natureza e cultura voltam a centrar, de pleno direito, a questão do pai em psicanálise. De vez que é precisamente dessa proibição originária do incesto que se tenta dar conta do mito freudiano do pai da horda primitiva.

O texto dos complexos familiares³ (LACAN, 1987) aborda o complexo de Édipo para nosso objetivo. Sua importância reside no fato de abordar a família na ordem da cultura e correlata a ela, a presença da primeiríssima lei da proibição do incesto. Pela retomada da proibição, ou em termos psicanalíticos o complexo de castração se explica no grupo familiar pela presença e alcance da função paterna.

A ênfase colocada no social vale paradoxalmente para sublinhar os instintos e a economia paradoxal presentes no homem, encontrando-se nos momentos de passagem e marcação nos complexos, desmame e intrusão em que a imagem maternal (seio materno) tem sua forma fundamental.

A ênfase no social, por sua vez, vale como a exclusão de referência orgânica, culminado no simbólico e encontrado na mestria dos complexos familiares pela via do Édipo com a função paterna que o ensino de Lacan enunciaria depois pela categoria analítica da metáfora paterna.

Essa metáfora paterna é representativa nos fatos contemporâneos da família em que se faz presente a lei.

No segundo capítulo, situaremos essa lei para o desenvolvimento desse percurso e para fazer uma reflexão sob o ponto de vista teórico de Jacques Lacan em complexos familiares.

³ A idéia de complexo vincula-se a um conjunto organizado de representações e recordações de forte valor afetivo, parcial ou totalmente inconsciente. Um complexo constitui-se a partir das relações interpessoais da história infantil. Este conceito encontrou sua formulação na escola psicanalítica de Zurik.

CAPITULO II

COMPLEXO FAMILIAR: FATOR CONCRETO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

2. COMPLEXO FAMILIAR: FATOR CONCRETO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

Em “Complexos Familiares”, Lacan (1987, p. 15) também aborda a família como uma estrutura cultural e a situa inicialmente como um grupo natural de indivíduos unidos por uma dupla relação biológica. A geração que constitui os componentes do grupo e as condições do meio que definem o desenvolvimento dos jovens e mantém o grupo na medida em que os adultos geradores asseguram sua função.

Lacan assinala que a espécie humana se caracteriza por um desenvolvimento singular das relações sociais que sustentam capacidades excepcionais de comunicação no aspecto cultural e também por uma economia paradoxal dos instintos no aspecto natural que são susceptíveis de conversão e inversão. Os aspectos levantados na perspectiva antropológica são, então, fruto das descobertas e interpretações que a família contém em si a ordem da cultura e a ordem da natureza. Mantendo, portanto, relações com essas duas ordens.

Os comportamentos adaptativos, portanto, podem ser de uma variedade infinita. E uma vez que sua conservação e seu progresso dependem de sua comunicação, eles são “[...] antes de tudo obra coletiva e constituem a cultura” (LACAN, 1987, p.15).

Os métodos psicológicos (observação e análise), assim como o método sociológico e a comparação dos dados que nos oferecem a etnografia, a história, o direito e a estatística social, segundo Lacan (1987), nos permitem evidenciar alguns traços específicos da instituição familiar e as leis de sua herança e sucessão e suas relações com as leis do casamento. Em outras palavras, para Lacan é a dimensão da cultura que constituirá a família humana.

Sendo a família uma estrutura complexa, Lacan (1987) também procura nos mostrar que a análise psicológica deve se adaptar a essa mesma estrutura. Então, será preciso conceber a família como estrutura e como um sistema no qual o biológico é apenas uma parte, não cabendo, pois, interpretações moralizantes. Por mais ilusórias que estas sejam, ele se dispõe a analisá-las porque elas “[...] repousam sobre convergências reais entre causas heterogêneas”.

O mecanismo dessas ilusões aparece em dois pontos constantemente polêmicos para a análise psicológica. O primeiro ponto diz respeito ao papel primordial da família na transmissão da cultura. Esta pode, até disputar com outros grupos sociais quanto a transmissão de tradições espirituais, a guarda de ritos e costumes e a preservação das técnicas

e do patrimônio, porém, continua soberana na “primeira educação, na repressão dos instintos e na aquisição da língua nomeada justamente de materna” (LACAN, 1987).

A família é responsável pelos processos constitutivos do desenvolvimento psíquico e recebe influências do meio ambiente. Mas ela também é transmissora de estruturas de comportamento e representações que vão aos limites da consciência e podem formar o que Lacan vai chamar, mais tarde, de o mito individual do neurótico. Esse termo demonstra o caráter mítico das constelações psíquicas.

Assim, é a família que estabelece uma transmissão genealógica coletiva (desde o totem até o nome patronímico) em que é possível reconhecer nos tratamentos psicanalíticos continuidades psíquicas de ordem mental tais como referências identificatórias, ou seja, fazer **como se**. Ao transmitir estruturas de comportamento e expressão que ultrapassam a consciência, a família estabelece, “entre as gerações, uma continuidade psíquica cuja causalidade é de ordem mental” (LACAN, 1987, p.16).

O segundo ponto concerne ao pensamento biológico. Lacan evoca inicialmente a similitude contingente que se vê entre o número de componentes que formam a família ocidental e o que constitui a família biológica. Em ambos os casos, trata-se de pai, mãe e filhos. Mas tal identidade é apenas numérica e não nos autoriza a fazer como certas teorias hipotéticas sobre a família primitiva que reconheceram numa tal similitude **uma comunidade de estrutura fundada sobre a constância de instintos**. Há uma convergência dos aspectos tradicionais com os modernos. O que não nos autoriza a interpretar a família como puramente regida pela voz do sangue.

Ora, nas famílias primitivas, já encontramos traços peculiares que lhes conferiam o estatuto de famílias humanas, senão inteiramente instituídas pela autoridade patriarcal, pelo menos por uma autoridade representada por um conselho, por um matriarcado ou seu delegado macho, isto é, “[...] modo de parentesco, herança, sucessão transmitidos [...] segundo uma linha paterna ou materna” (LACAN, 1987, p. 14).

Menos observável na animalidade, no entanto, essas teorias não foram comprovadas por nenhum fato concreto. A promiscuidade levantada, enquanto hipótese, não é conhecida nem nos casamentos grupais, dado que desde o início das sociedades havia interdições e **leis**.

Nada, portanto, nos permite presumir que a família primitiva não se comportasse, desde o início, de uma forma (elementar que fosse) de organização social que em linhas essenciais não difere das formas familiares atualmente encontradas. Tal esclarecimento nos

leva a entender a proibição do incesto como a que estabelece desde o começo, uma rede artificial de interdições e prescrições.

2.1 Introduzindo o complexo de Édipo: sua face subjetiva

Essa proibição passou a ser central para a psicanálise que se interessa pela questão “Por que o homem proíbe aquilo que é o seu desejo mais antigo e profundo?” Trata-se, segundo Freud, de um desejo inconsciente que a psicanálise revela existir na busca comum de todos os homens, constituindo-se como um enigma que nem a psicologia nem a sociologia decifram a contento. Com efeito, para Freud, a proibição do incesto presenciada no Complexo de Édipo é tanto o núcleo da neurose como o do sujeito do inconsciente.

Durante décadas, Lacan considera o inconsciente freudiano como supérfluo. Só a partir de seu encontro com o inconsciente estrutural de Claude Lévi-Strauss, no início dos anos 50, é que Lacan retornará ao inconsciente freudiano.

A lei primordial que interdita o incesto regula a aliança, sobrepõe o reino da cultura ao reino da natureza e encontra no complexo de Édipo sua face subjetiva. Nessa perspectiva, a procura de algo que a sociedade suscita e proíbe ao mesmo tempo pode ser concebida como um substrato psicológico que revela tal expressão mais marcante na estrutura edípica. A face subjetiva da lei operacionaliza-se por esse conceito.

Segundo Freud, ele define mais particularmente as relações psíquicas na família humana. Descobrir que desenvolvimentos tão importantes para o homem como os da repressão sexual e do sexo psíquico estavam submetidos à regulação e aos acidentes de um drama psíquico da família, era fornecer a mais preciosa contribuição à antropologia do grupo familiar e especialmente ao estudo das interdições que esse agrupamento formula universalmente e que tem por objeto o comércio sexual entre certos dos seus membros. Assim, Freud chegou a formular brevemente uma teoria da família. Ela é fundada sobre uma assimetria aparecida desde as primeiras investigações na situação dos dois sexos em relação ao ÉDIPO. Tal processo, que vai do desejo EDIPIANO à sua repressão, não surge tão simples, senão na criança do sexo masculino. Por essa razão ele é tomado constantemente como sujeito nas exposições do complexo.

É no rapaz que o desejo EDIPIANO aparece, com efeito, muito mais intenso. No rapaz e, portanto, pela mãe. Por outro lado, a repressão revela, no seu mecanismo, traços que não parecem de início, justificáveis a não ser que, na sua forma típica, ela se exerça do pai ao filho. Isso segundo Freud é realizado pelo complexo de castração (LACAN, 1987). O complexo de castração poderá ser aqui definido como sendo aquele cujo fantasma consiste numa sevícia que não pode servir senão para castrar o macho. Tal realidade aparente desse perigo, pelo fato de que se formulada por uma tradição educativa, devia levar FREUD a postular como sentido primeiro pelo seu valor real e a reconhecer num temor inspirado de macho a macho de fato pelo pai, o protótipo da repressão edipiana.

Nessa via, Freud recebia apoio de um dado sociológico: não somente a interdição do incesto com a mãe tem um caráter universal, através das relações de parentesco infinitamente diversas, e muitas vezes paradoxais que as culturas primitivas marcam pelo tabu do incesto, mais ainda, qualquer que seja, numa cultura, o nível da consciência moral, essa interdição é formulada e sua transgressão é marcada por uma reprovação constante. Não é sem razão que Frazer reconhece no tabu da mãe a lei primordial da humanidade.

Em complexos familiares, Lacan (1987) propõe uma forma metódica, tanto nas considerações das estruturas mentais como dos fatos sociais, que visa uma revisão do complexo que permitirá situar na história a família paternalista e esclarecer, mais adiante, fatos contemporâneos como, por exemplo, o **Declínio Social da Paternidade**, declínio este que nos interessa mais diretamente para compreensão dos casos dos jovens da Casa-Lar.

No texto da família, Lacan apresenta o esquema do complexo. Embora não se estenda sobre sua estrutura, o autor assinala que a psicanálise revelou existir na criança pulsões genitais cujo apogeu se situa aos quatro anos. Estas constituem uma espécie de puberdade psicológica, muito prematura como a que se observa, em relação à puberdade fisiológica. Tal processo se dá pela fixação da criança por um desejo sexual: o desejo da mãe ou o desejo do pai. São essas pulsões que dão a sua base ao complexo; a sua frustração forma o seu nó e embaraços, pelo fato de virem acompanhados de uma repressão educativa cujo objetivo é o de impedir todo o fim dessas pulsões e especialmente sua regulação masturbatória. No entanto, a criança adquire certa intuição da situação que lhe é interdita tanto pelos sinais discretos e difusos que atraíam a sua sensibilidade às relações parentais como pelos casos intempestivos que se lhe desvelam com esse duplo processo. O progenitor do mesmo sexo aparece para a criança, ao mesmo tempo, como o agente da interdição sexual e o exemplo de sua transgressão.

A tensão assim constituída resolve-se, por um lado, por um recalçamento da tendência sexual que, a partir desse ponto, ficará latente e dará lugar a interesses neutros, facilitadores das aquisições educativas.

Esse duplo processo tem relevância genética fundamental porque se inscreve no psiquismo em duas instâncias permanentes: uma que recalca, denominada super-eu e a que sublima⁴ ideal do eu. De acordo com Nasio (1980), o super-eu não representa o desaparecimento do desejo, mas **a lei moral - a proibição do incesto**.

Por outro lado, o ideal do eu designa a capacidade plástica da passagem de uma satisfação a outra (Nasio, 1980). O valor objetivo do complexo está no fato deste responder a um grande número de dados da experiência. Por exemplo, a existência da sexualidade infantil ser incontestável, sendo acessível á observação mais imediata. “O seu desconhecimento secular é uma prova gritante da relatividade social do saber humano” (LACAN, 1987, p. 46).

É precisamente à luz da situação definida como Edipiana que tais acidentes da história do sujeito, como o desafio à autoridade, entre outros que tomam a significação e a importância que permitem relacionar-lhes tal traço individual da sua personalidade.

Esses acidentes afetam a situação Edipiana como traumatismos na sua evolução e repetem-se antes nos efeitos do Super-eu. Se estes o afetam como atípicos na sua constituição, é mais nas formas do ideal do eu que se refletem. O exemplo de inibições da atividade criadora ou como inversões da imaginação sexual.

2.2 Fatores culturais - fatores naturais

O complexo, para Lacan (1987, p. 24) regula-se efetivamente por fatores culturais, graças aos fatores naturais. E liga “[...] um conjunto de reações que pode interessar a todas as funções orgânicas desde a emoção até a conduta adaptada ao objeto”.

É ele que reproduz duplamente certa realidade do meio ambiente: a forma do complexo representa a realidade no que ela comporta de objetivamente diferente numa determinada etapa do desenvolvimento psíquico. E essa etapa especifica a origem do complexo.

⁴ A idéia de sublimação, que correntemente leva ao senso comum de sublimar, relaciona-se ao abandono do alvo sexual da pulsão. Como por exemplo, o valor de um feito artístico. (NASIO,1988).

Há ainda uma repetição no vivido da realidade fixada pelo complexo, sempre que algumas experiências exigirem uma maior elaboração objetiva dessa realidade e, portanto, são essas experiências que evidenciam o condicionamento do complexo.

Ora, essa definição do complexo nos mostra o quanto ele se encontra submetido aos fatores culturais. Primeiro, em função de seu conteúdo que denota seu objeto. Segundo, devido a sua forma que sempre está vinculada ao período em que ele se objetivou. Terceiro, graças a sua manifestação de uma falta objetiva diante de uma situação atual. Assim, sob esse triplo aspecto de relação de conhecimento de forma de organização afetiva e de provocação ao choque do real.

O complexo sempre se faz compreender por sua alusão ao objeto, uma vez que toda identificação objetiva comporta uma exigência de comunicação, pois é por essa via que a identificação objetiva se torna comunicável na cultura.

No que tange à integração individual das formas de objetivação, essa identificação é consequência de um processo dialético pelo qual formas novas emergem como resultados dos conflitos das formas anteriores com o real. O real não está ligado a um problema de descrição objetivo de estados de coisas. Ele diz respeito a um campo de experiências subjetivas que não podem ser adequadamente simbolizadas ou colonizadas por imagens ilusórias. Nesse sentido, é importante então reconhecermos “[...] o caráter que especifica a ordem humana, a saber, esta subversão de toda fixidez instintiva, da qual surgem as formas prenes de variações infinitas da cultura” (LACAN, 1987, p. 24).

Embora o complexo pertença ao domínio da cultura (consideração fundamental que explica os fatos psíquicos da família humana), isso não nos autoriza a pensar que não há relação entre o complexo e o instinto. Lacan vai até mesmo propor numa inversão teórica que é “o instinto que se poderia esclarecer por sua referência ao complexo” (LACAN, 1987, p. 24).

A partir daí, Lacan nos esclarece sobre a possibilidade de confrontarmos a relação do conhecimento que o complexo implica com a conaturalidade do organismo ao meio ambiente em que os enigmas do instinto se encontram suspensos. A generalidade do complexo no que concerne às leis de um grupo social com a generalidade do instinto, sustentada pela fixidez da espécie, o caráter múltiplo das manifestações do complexo, que através da inibição, da compensação, da racionalização e do desconhecimento, nos mostra a estagnação no complexo como a rigidez no instinto.

Quando nos referimos aos postulados de adaptação vital, é necessário, utilizar, segundo Lacan, “[...] o emprego dos conceitos mais ricos que o estudo da vida psíquica e social impõe” (LACAN, 1987, p. 24).

Até o momento, definimos o complexo em seu sentido mais amplo, no qual o sujeito pode ter consciência do que ele representa. No entanto, foi como inconsciente que Freud o concebeu a princípio. Sua unidade apresenta-se como a causa de efeitos psíquicos não comandados pela consciência: atos falhos, sonhos e sintomas. Esses efeitos têm características distintas e contingentes e nos levam a admitir como elemento fundamental do complexo uma representação inconsciente, radicalmente distinta do instinto: a imago, mais precisamente a que se refere ao seio materno.

2.3 O complexo do desmame

Lacan inicia a abordagem dos complexos familiares pelo complexo de desmame⁵ uma vez que, nos seus primeiros meses de vida, o homem é mobilizado por necessidades: a alimentação, por exemplo. Sem, contudo satisfazê-las por si mesmo, é nessa relação de dependência com o outro que tais necessidades que serão satisfeitas.

Assim, a fixação no psiquismo dessa relação parasitária, no que concerne à amamentação, é realizada pelo “[...] complexo de desmame que representa ainda a forma primordial da imago materna” (LACAN, 1987, p. 27). Esse complexo arcaico e estável em sua natureza é o que mantém unido o indivíduo e a família. O complexo do desmame é o mais primitivo em relação aos outros complexos que lhe sucedem (complexo de intrusão e complexo de Édipo). Nesse estágio primitivo, o complexo já difere essencialmente do instinto por sofrer grande influência dos fatores culturais. No entanto, sua aproximação com o instinto pode ser pensado, tanto porque o complexo do desmame cobre toda a extensão da espécie humana, quanto através de traços tão gerais que podem considerá-lo genérico. Isso porque o complexo do desmame no psiquismo representa uma função biológica (a lactação).

Podemos até compreender a relação que se faz a propósito do homem entre esse complexo e o instinto. Isto é, podemos até compreender, a partir dessa crença, de que haveria um instinto materno. Todavia, essa relação não pode ser considerada dada já que é próprio do

⁵ Segundo Lacan, o complexo de desmame é um complexo arcaico que representa a forma primordial da imago materna. (LACAN, 1987).

instinto materno, em sua regulação fisiológica no animal, interromper-se logo que o fim da amamentação se presentifica. Ora, tal fato não se manifesta no homem pela simples razão de que o mesmo está sujeito aos condicionamentos culturais inerentes ao desmame. Aqui se verifica, mais uma vez, a preeminência da cultura na ordenação desse estágio sem que haja abolição do que é da ordem da natureza.

No entanto, a presença do natural não nos permite encontrar na fisiologia a base instintiva das regras culturais mais conformes à natureza que condicionam o desmame. Para Lacan (1987), o desmame, quaisquer que sejam as consequências que ele comporta, será sempre um “traumatismo psíquico cujos efeitos (anorexia mental, toxiconomias ou neuroses gástricas) vão variar de indivíduo para indivíduo.” O autor afirma também que qualquer que seja o modo pelo qual essa ruptura se faz, o desmame, traumatizante ou não, sempre deixará no psiquismo o rastro permanente da relação biológica que ele interrompe (LACAN, 1987, p. 28).

Constituindo-se como crise vital, o desmame duplica-se conseqüentemente numa crise do psiquismo que é a primeira crise que nos proporciona uma solução que comporta uma estrutura dialética. Nele, pela primeira vez, uma tensão vital acaba por se equacionar como intenção mental. Através dessa intenção, consentimos com o desmame ou o recusamos.

Mas Lacan (1987, p. 27) nos adverte: a intenção dessa fase é bem elementar, posto que não podemos atribuí-la a um “[...] eu ainda em estado rudimentar [...].”

Por isso, nem o consentimento nem a recusa podem ser concebidos como uma escolha, pois ainda não há um eu que afirme ou negue o desmame: aceitá-lo ou recusá-lo não são respostas contraditórias, mas sim pólos coexistentes e contrários que determinam uma atitude ambivalente por essência ainda que uma delas prevaleça.

Não é sem razão, portanto, que “[...] a imago do seio materno dominará toda a vida do homem [...]” (LACAN, 1987, p. 34). Se ablactação exprime psiquicamente a imago mais obscura desse desmame primordial que é o nascimento, ela evoca, portanto, a angústia nascida com a vida. Mas no aleitamento procura resgatar o irresgatável. “A mãe recebe e satisfaz o mais primitivo de todos os desejos [...]”, acolhe e também é acolhida enquanto que a criança é preservada do abandono que lhe seria fatal.

Lacan (1987, p. 32) nos fala então de uma base material do complexo. Trata-se da função que ele assegura no grupo social. Por fundamento biológico do complexo, o autor assinala a dependência vital que o indivíduo tem no que diz respeito às relações de grupo.

Assim, enquanto o instinto tem um suporte orgânico e não é nada mais do que a sua regulação numa função vital, o complexo só ocasionalmente tem uma relação orgânica quando supre uma insuficiência vital pela regulação de uma função social (Lacan p. 32).

Lacan (1987, p. 32) afirma que

Por isso, no que diz respeito ao complexo de desmame e essa relação orgânica que explica que a imago da mãe se atenha as profundezas do psiquismo e que tal sublimação seja particularmente difícil como podemos perceber nessas situações em que a criança permanece pendurada nas saias da mãe e na duração às vezes anacrônica desse laço.

De um ponto de vista prático, é necessário que essa imago seja sublimada para que então novas relações no grupo social possam se efetivar e haja a integração dos novos complexos no psiquismo. A resistência encontrada a essas novas experiências permite a Lacan acentuar que a “[...] imago do seio materno, a princípio salutar, transforma-se num fator de morte” (LACAN, 1987, p. 32).

Em suma, Lacan nos fala da precariedade que marca o homem desde o nascimento e o expõe aos conflitos produzidos pelo seu desamparo originário. Em outros termos, a psicanálise tem mostrado essa tendência psíquica para a morte no que concerne ao desmame através dos chamados suicídios não violentos. A saber: a greve de fome na anorexia mental, o envenenamento lento por alguns tóxicos de ingestão oral, o regime de fome das neuroses gástricas.

Esses elementos são esclarecidos porque sua análise nos mostra que o abandono em direção à morte anuncia para o indivíduo um reencontro mórbido com a imago materna. Lacan acrescenta que, mesmo sublimada, essa imago desempenha um importante papel psíquico para o indivíduo é que nos presenteia a caverna, a tenda, enquanto modos primitivos que simbolizam a natureza.

Assim, a partir de abstrações, cada vez mais elaboradas, tudo que forma a unidade doméstica do grupo familiar torna-se para o indivíduo “[...] o objeto de uma afeição distinta daquelas que o unem a cada membro do grupo” (LACAN, 1987, p. 33). Por isso, ao sair de casa, ao abandonar a segurança do lar, o indivíduo não só faria uma espécie de repetição do desmame, como também liquidaria o próprio complexo do desmame e por isso “Todo retorno, mesmo que parcial, a essa segurança pode desencadear, no psiquismo, ruínas sem proporção com o benefício prático desse retorno” (LACAN, 1987, p. 33). Assim, esse novo desmame é que possibilita ao sujeito um acabamento de sua personalidade.

Não é sem razão, portanto, que Lacan evoca aqui a formulação hegeliana de que o “[...] indivíduo que não luta para ser reconhecido fora do grupo familiar jamais atinge a personalidade antes de morrer” (LACAN, 1987, p. 34). O uso aqui do reconhecimento nos reenvia à estratégia constante do discurso de Lacan que nos é dado pelo simbólico que incide precisamente no papel do complexo de Édipo. O Édipo pode ser considerado como um dos momentos culminantes da criação do sujeito e representa um ponto nodal de inserção da criança na **lei do pai**. A carência que nos constitui: castração simbólica. O simbólico exige uma gramática, um código que seja comum a todos. Em todo o caso, trata-se sempre do abandono de representações imaginárias, para que a comunicação se torne possível. O Complexo do desmame, modelo do desgarramento inicial nos mostra o desenvolvimento sucessivo que pressupõe a articulação da passagem do homem da natureza ao homem da cultura.

2.4 O complexo de intrusão

A criança, ao participar da relação doméstica e principalmente no reconhecimento de que tem irmãos, vivencia o drama do ciúme que Lacan descreve como um avatar do complexo de intrusão.

As condições que suscitam tal complexo variam, por um lado, devido às culturas e à extensão que os grupos domésticos ocupam nelas. Por outro lado, devido às contingências individuais (por exemplo, o lugar em que o sujeito se encontra na ordem do nascimento lhe marcará antes de todo o conflito como o abastado e o usurpador). A intrusão então advém com o recém-chegado. E regra geral, dá-se pelo evento do seu nascimento, e é o primeiro filho que, em princípio, coloca-se afetado pelo ciúme. O paradigma do ciúme encontra-se para Lacan na situação descrita nas ‘Confissões’ de Santo Agostinho em que o irmão mais velho, já desmamado, olha pálido e colérico de ciúme para o irmãozinho mamando no peito da mãe. Para Lacan, este não reduz a rivalidade vital como apressadamente poderia se conceber, mas representa, em sua essência, uma identificação mental.

Nesse exemplo agostiniano, o ciúme, mesmo encontrando-se vinculado à alimentação, não se manifesta em decorrência dessa causa aparente: ele representa muito mais a reativação do desmame que o irmão mais velho já realizou há muito tempo e, portanto, já não se encontra em condições de concorrência vital, no que concerne ao irmão mais novo. Há, por

consequente, uma exigência de certa identificação com o estágio do irmão. Estágio esse que a doutrina analítica vai caracterizar por um investimento psíquico de tipo sado-masoquista, o que implica a afirmação da agressividade, nessa fase, no que diz respeito à economia afetiva. Essa função que o masoquista desempenha no sadismo permitiu a Freud afirmar devido ao enigma que o masoquismo estabelece na economia dos instintos vitais: existência de um instinto de morte. Nesse estágio, a tendência típica da libido permite-nos aprender a agressividade marcada, sobretudo, por uma identificação do outro, que é objeto da violência.

E o que mais se vê nesse estágio? Podemos observar, segundo Lacan, que duas crianças confrontadas em suas brincadeiras e sem presenças de terceiros evidenciam reações tipicamente comunicativas através de uma rivalidade que é aceita entre elas.

Para Lacan (1987, p. 36)

Uma certa adaptação das posturas e dos gestos, uma conformidade em sua alternância, uma convergência em sua série que os ordenam em provocações e respostas permitindo afirmar, sem prejudicar a consciência dos sujeitos, que eles realizam a situação como tendo dupla saída, como uma alternativa.

É exatamente por esse período de adaptação e pela observação dessa reação praticamente definível que Lacan (1987, p. 36) afirma existir nessa fase “[...] o reconhecimento de um rival, isto é, de um outro como objeto.”

Essa reação de rivalidade não se processa se não houver, entre as duas crianças envolvidas, um limite de diferença de idade máxima. As reações que podemos observar serão outras, tais como sedução, exibição e o despotismo. Porque o que se revela na relação não é o conflito entre os dois indivíduos, mas sim o conflito entre duas atitudes opostas e complementares em cada sujeito. Em particular, Lacan nos sugere acompanhar uma criança que se coloca em espetáculo diante do olhar de outra pessoa. A questão é: qual é a mais espectadora?

Portanto, qualquer que seja o jogo possível nessas reações tem sempre o paradoxo de que

cada parceiro confunde a parte do outro com a sua própria e com ela se identifica, mas que ele pode sustentar essa relação numa participação propriamente insignificante desse outro e viver, então, todas as situações sozinho, tal como é manifestado pela discordância, às vezes total, entre suas condutas (LACAN, 1987, p. 37).

A identificação particular das condutas sociais se faz com base num sentimento do outro e que elas não serão bem conhecidas se faltar a concepção do seu valor imaginário.

Lacan ainda se pergunta sobre a estrutura dessa imago. Inicialmente, menciona a necessária pequena diferença de idade entre os parceiros para que haja uma adaptação e assinala os efeitos característicos sensíveis e profundos nesse estágio de transformações da estrutura nervosa nas diferenças individuais para então acrescentar que essa condição equivale à exigência de semelhanças entre os sujeitos.

É essa exigência de similitude que nos permite constatar que a imago do outro é ligada à imagem do corpo próprio, especialmente nas suas funções de relação. Assim, a doutrina da psicanálise encontra no irmão, no sentido neutro ou daquele que venha a fazer as vezes dele na história do sujeito, o objeto preferido das exigências da libido, que, nesse estágio, se apresenta como homossexual. Nesse objeto da libido, a doutrina analítica aponta a confusão reinante de duas relações afetivas (amor e identificação) cujo antagonismo é decisivo para os estágios que se sucederão ao complexo de intrusão.

Lacan (1987, p. 39) também caracteriza essa ambiguidade no adulto, nas paixões do ciúme amoroso em que o sujeito desenvolve um interesse verdadeiramente obsessivo pela imagem do rival. Um interesse que, se afirmando negativamente como ódio, não deixa de encontrar sua positividade no que concerne à paixão, na medida em que é bastante presente no sentido amoroso o interesse pelo rival. A identificação e o amor se confundem. Porém, é essencialmente na situação mais primordial entre os irmãos, que “[...] agressividade se demonstra secundária à identificação”.

A imagem do irmão não desmamado só motiva a agressão porque faz reviver no sujeito a imago da situação materna e, conseqüentemente, o desejo de morte que lhe é inerente.

No período referente ao complexo de intrusão, Lacan procura situar essa identificação anterior à agressividade no estágio do espelho, o que marca o declínio do desmame, que se efetiva no final dos primeiros meses da criança, onde se delineia para ela um certo tipo de identificação que tem por base uma relação de alienação específica com a mãe.

O estágio do espelho vem situar dos 6 aos 18 primeiros meses da vida uma luta entre a imagem total refletida pelo espelho, uma visão global do esquema corporal que antecipa a formação do eu e o estado de dependência e de impotência motora em que a criança se encontra na realidade. Nesse ponto, Lacan enfatiza a prematuridade, a condição de impotência da criança que seria a razão de tal alienação imaginária no espelho. Ele mostra como a criança antecipa, através dessa experiência, o domínio de seu corpo: enquanto antes se vivenciava

como um corpo despedaçado, agora ela se acha cativada, fascinada por essa imagem do espelho, esse rejubila. Mas trata-se de uma imagem ideal dela mesma, à qual ela jamais conseguirá unir-se completamente.

A criança, ao se identificar com essa imagem, fixa no seu esquema corporal, entidades que constituem o narcisismo fundamental. Assegurando-se pela imagem, conclui que “a imagem sou eu” embora essa imagem seja externa a ela, como outro – trata-se do que Lacan nomeia de “identificação primordial”.

Com efeito, temos aqui a imagem especular como o que aparece na superfície plana e visualmente refletora do espelho que passa a sustentar a relação do corpo real da criança com sua imagem reinventada pelo espelho.

É então a imagem especular que propicia, nessa fase, a unidade efetiva do sujeito, que se situa no centro da consciência. Mas o ponto mais significativo é que o estágio do espelho instaura o ego numa linha de ficção de alienação. Narciso é o mito que caracteriza essa fase da evolução humana onde o sujeito é mais seu duplo do que ele mesmo. Isto é, a miragem de um duplo esplêndido, teia de enganos onde vigora a imago potencial de ilusão. É aqui que se pode falar de tendência intrusiva, a qual Lacan denomina o “drama de ciúme”. Assim, o drama do ciúme e com ele seu correlato põe sua vítima diante do que Lacan chama de uma alternativa. É dela que dependerá o destino da realidade e, fundamentalmente, do sujeito. Isso porque ou bem o sujeito procura recuperar o objeto materno, ou se apegará à rejeição do real ou, ainda, à destruição do outro.

Em resumo, a condição inicial do infante de ser separado é intolerável e persecutória. E o complexo fraterno só faz reeditar essas vivências de separação da mãe. Durante a fase narcísica, em sentido estrito ou fase do espelho, de que fala Lacan, antes de ser ela mesma, a criança é a efígie do outro com a qual se identifica, já agora com uma perspectiva separadora.

No começo, a criança é mãe. Depois, é a figura da mãe ou daqueles que a rodeiam, além de se identificar com sua imagem especular. Ela se aliena nessas efígies e através delas organiza seu prestígio e grandeza. A criança aí se torna excêntrica, alienada na própria imagem ou na figura do outro, que lhe aparecem cheias de graça e de potência. Essa condição se faz representar pelo drama do mito de Narciso, cuja excentricidade alienadora o torna estruturalmente perdido de si. O extravio de Narciso é querer preencher consigo próprio, repelindo sua abertura ao outro.

E a lei nesse estágio? Quando o amor é o desejo em conformidade com a lei?

O limite imposto à onipotência do desejo representa o alcance de desejar o outro em alteridade carnal na sua peculiaridade e diferença. O corte separador do nascimento, que marca biologicamente nossa expulsão do corpo da mãe, tem que ser reeditado no período da adolescência, elaborado em termos psíquicos existenciais.

Nascemos uma vez quando somos expulsos do organismo materno. Pela lei do pai, a qual explicitaremos mais adiante, esse ato em sua representação interdita o incesto e instaura o primado da linguagem da ordem do simbólico. A interdição do incesto, fundadora da cultura, inscreve no plano da sexualidade a incompletude que constitui o nosso centro e nos permite, pela falta, emergir enquanto sujeitos. Como afirma o psicanalista Pellegrino (1989, p. 100): “[...] vicissitude edípica, ao barrar a onipotência do desejo, quebra o labirinto de espelhos onde se açoita a arrogância narcísica, e induzindo-nos à modéstia, nos condena à perigosa vertigem da liberdade”.

Lacan, em complexos familiares utiliza o termo alemão AUFHEBUNG que significa o movimento dialético em que é possível conservar ou suspender heranças biológicas e afetivas, que mobilizam o complexo de Édipo.

Essa circunstância situará o sujeito marcado pela lei do pai ou lei da cultura, que interditando o incesto e identificando-se com tal interdição consolida o sujeito na ordem da cultura e do simbólico. É o que comentaremos no subitem mediações, subjetividade e lei.

2.5 Mediações, subjetividade e lei

As observações já formuladas organizam um percurso possível para a reflexão mais pormenorizada sobre o complexo de Édipo. Concentrando-se na questão da universalidade, que pode ser atribuída ao conceito freudiano, cabe aqui, porém, uma discriminação necessária, uma vez que estamos nos referindo aos complexos familiares em Lacan e suas coordenadas que nos situaram até aqui.

Para Lacan, o complexo de Édipo freudiano o interessa, uma vez que ele define mais particularmente as relações psíquicas na família humana e lhe subordina todas as variações sociais da família. Lacan conduzirá, através de uma ordem metódica no texto, os complexos familiares, levando em consideração das estruturas mentais quanto os fatos sociais.

Portanto, as questões que se iniciam nessa investigação a respeito da lei da proibição do incesto e o que foi denominado ótica da subjetividade têm esse domínio de pertinência. Essa é uma condição que permitirá o tratamento das questões referidas pelo vivido dos adolescentes na Casa-Lar, expostos a uma incerteza de referências que caracteriza o laço social contemporâneo dado já assinalado, pelo pressuposto da posição social da representação paterna.

Em geral, o conceito de complexo de Édipo não é unívoco. Há uma proposta inicial freudiana que deixa nas mãos da natureza a origem dos desejos sexuais incestuosos.

O complexo de Édipo, em sentido amplo, está em sua dependência da lei da proibição do incesto, como já assinalamos. Tal lei é uma constante, um elemento sempre presente em todas as diferentes formas que Freud propõe para o complexo desde o começo até o fim de sua obra. Desde muito cedo, Freud menciona essa **lei**: a primeira referência está no Manuscrito N, (incluso na carta 64 da correspondência com Fliess) redigido no ano de 1897, em que a carta 71 começa a teorizar o complexo de Édipo. Assim, desde o primeiro momento, a construção desse complexo será presidida pela proibição do incesto que domina a dança triangular. Tal proibição anuncia que o que está em jogo é a relação entre um modo específico **de subjetivação e as injunções da cultura** (MIGUELEZ, 2005).

Se já no Manuscrito N está presente a proibição do incesto, será em “Totem e Tabu” que Freud se ocupará exaustivamente dela. Na origem da proibição, postulou o mito do pai da horda primitiva. Esse pai reservava para si todo o poder e todas as mulheres. E por isso acabou assassinado pelos filhos homens, reunidos na horda fraterna. Na base da culpa pelo parricídio e da nostalgia pela proteção do pai perdido, eles construíram o pacto pelo qual se proibiram o incesto e o assassinato, renunciando coletivamente às mulheres e ao poder que o pai exercia. Tal pacto fez nascer a ética, a religião, a organização social; em suma, a cultura.

Na introdução deste texto investigação e no primeiro capítulo, Claude Lévi-Strauss, em as “Estruturas Elementares do Parentesco”, critica o mito de origem freudiano. Porém, ele sustenta que a lei de proibição do incesto está na base de toda e qualquer cultura. A lei da exogamia, pela troca da aliança que obriga os homens a cederem e a intercambiarem entre si as mulheres. São elas seu poder de fecundidade; os bens do grupo trocados pelos homens. Isso define ao mesmo tempo e de forma complementar, a regra da heterossexualidade reprodutiva, pelo menos no plano normativo da cultura.

Como se depreende, Freud e Lévis-Strauss, embora de modos diferentes, partilham a mesma suposição; a de que seria perene a lei de proibição do incesto. Sua vigência se daria em todos os tempos e lugares, no interior de toda a cultura. Ambos afirmam sua universalidade que transcenderia as vicissitudes da história humana passíveis de relativizá-la.

2.6 Faces da lei na Antropologia: adolescente e marcas da lei

Levando em consideração esses aportes de Lacan e ao mesmo tempo nos afastando um pouco dele, passaremos a exemplificar os aspectos antropológicos da passagem adolescente no que se refere às marcas da lei.

É muito extenso o número de sociedades primitivas que mostram a importância dos jovens na idade adulta através da instituição dos chamados **ritos de passagem**. Esses rituais de iniciação constituem muitas vezes um eixo essencial em relação ao qual se ordena, em sua totalidade a vida social e religiosa da comunidade.

Ora, quase sempre o rito iniciativo considera a utilização do corpo dos iniciados. É, sem qualquer intermediário, o corpo que a sociedade designa como único espaço propício a conter um sinal de um tempo, de um traço, de uma passagem. Ao se perguntar por que o corpo individual é o ponto de encontro do *ethos* tribal e por que o segredo só pode ser comunicado mediante a operação social do rito sobre o corpo dos jovens, Clastres (1978), nos lembra que o corpo mediatiza a aquisição de um saber. E esse saber é inscrito no corpo.

Nas sociedades primitivas, a tortura é a essência do ritual da iniciação. Essa crueldade imposta ao corpo pretende avaliar a capacidade de resistência física dos jovens no sentido de tornar a sociedade confiante na qualidade de seus membros. Seria o objetivo da tortura no rito apenas fornecer a oportunidade de demonstração de um valor individual? Com furos pelo corpo, estiletos enterrados nas chagas, amputação, a derradeira corrida, carnes rasgadas, inesgotáveis recursos da crueldade. E, no entanto:

A impassibilidade, eu poderia dizer até mesmo, a serenidade com que esses jovens suportavam o martírio, era ainda mais extraordinário do que o próprio suplício. Alguns deles, ao perceberem que eu estava desenhando, fixaram seus olhos nos meus e sorriram, mas ouvindo a faca arrancar-lhes a carne, eu não conseguia conter as lágrimas (CLASTRES, 1978, p. 199).

Clastres é um autor que exprime esse ponto de vista clássico. Se nos limitarmos a essa interpretação, estaremos condenados a desconhecer a função do sofrimento, a reduzir infinitamente o alcance e propósito, a esquecer que a tribo, através dele, ensina alguma coisa ao indivíduo. Um homem iniciado é um homem marcado. O objetivo da iniciação, em seu momento de tortura, é marcar o corpo: no ritual iniciático, a sociedade imprime a sua marca no corpo dos jovens.

Ora, uma cicatriz, um sulco, uma marca são indeléveis. Inscritos na profundidade da pele, atestarão para sempre que se, por um lado, a dor pode não ser mais que uma recordação desagradável, ela foi sentida num contexto de medo, de terror. A marca é um obstáculo ao esquecimento, o corpo traz impressos em si os sulcos da lembrança – o corpo é uma memória, marca da pertença.

2.7 A memória e a lei

O ritual de iniciação é uma pedagogia que vai do grupo ao indivíduo, da tribo aos jovens. Pedagogia de afirmação e não diálogo. É por isso que os iniciados devem permanecer silenciosos quando torturados. Se quem cala consente, o que consentem os jovens?

Consentem aceitar-se no papel que passaram a ter: o de membros integrais da comunidade. Nada falta, nada sobra. E estão irreversivelmente marcados como tais. Eis, portanto, o segredo que, na iniciação do grupo, é revelado aos jovens: “sois um dos nossos. Cada um de vós é semelhante aos outros. Tendes o mesmo nome e não trocareis. Cada um de vós ocupa entre nós o mesmo espaço e o mesmo lugar: conservá-lo-eis” (CLASTRES, 1978).

A lei primitiva, cruelmente ensinada, é uma proibição à desigualdade de que todos se lembrarão. Substância inerente ao grupo, a lei primitiva faz-se vontade pessoal de cumprir a lei. A marca sobre o corpo, igual sobre todos os corpos, enuncia: Tu não terás o desejo do poder, nem desejarás ser submisso. E essa lei não separada só pode ser inscrita num espaço não separado: o próprio corpo.

As sociedades primitivas são sociedades da marcação. Após considerarmos essa lustração, que julgamos riquíssima e fecunda nossas mediações, são imprescindíveis reconhecer atuação em nossa cultura de tudo àquilo que atenta contra as necessidades humanas de intercâmbio alteritário.

O Édipo, modelo fundamental de instituição - insere na espessura da sexualidade, sob a forma da **Lei do Pai**, a carência que nos constitui: castração simbólica. Ao assumí-la, o sujeito humano se torna capaz da invenção de si mesmo. Ao nível do simbólico, isto é, a partir de um termo terceiro consensual cuja estrutura garante a inteligibilidade dos discursos pelo valor da linguagem, o simbólico exige uma gramática, uma sintaxe, um código que seja comum a todos para que a comunicação se torne possível.

Portanto, Lacan (1987, p. 59) nos explicita a gênese e evolução desse complexo ao enunciar: é para realizar mais humanamente o conflito do homem com sua angústia mais arcaica; é para oferecer-lhe o campo cerrado mais leal onde ele possa medir-se com as figuras mais profundas de seu destino; é para colocar-se ao alcance de sua existência individual, o triunfo mais completo contra servidão original, que o complexo da família conjugal pretende “[...] criar os êxitos superiores do caráter da felicidade e da criação [...]”.

Com efeito, pode-se considerar que a ação educativa que o complexo de Édipo traz aos confrontos sociais, antes do período de latência, propiciará a formação racional do indivíduo. Por essa via, a psicanálise manifesta, nas condições morais da criação, um fermento revolucionário que só pode ser aprendido numa análise concreta, um poder que ultrapassa qualquer racionalização educativa.

Lacan, por essa leitura, enfatiza: esse fato merece ser proposto aos teóricos - qualquer que seja o lado a que pertençam – de uma educação social com pretensões totalitárias, a fim de que cada um tire suas conclusões segundo seus desejos. Com efeito, pretensões totalitárias levariam a efeitos patogênicos, desempenhando, em última instância, um papel muito restrito, embora a educação baseada na permissividade também não evitaria conflitos para a criança.

Portanto, buscamos, a partir desta leitura que nos traz interrogações, compreender tais ambiguidades e contradições assumindo uma perspectiva plural. Focalizando esses referenciais de natureza analítica, a título de técnicas e perspectivas teóricas auxiliares, por razões tanto teórica como prática. Pois ao tratarmos com crianças e adolescentes desabrigados e com tendências anti-sociais, é preciso recorrer a outros meios distintos da análise sem que com isso se deixe de buscar o mesmo objetivo.

2.8 Relações sociais: o que é um pai?

As relações sociais são consequências de um corpo de normas que regula as relações humanas em um contexto social. Quer dizer, é a partir da experiência humana que se criam normas fundamentais das quais derivam todo o direito. Dessa junção do natural mais o cultural derivam todos os elementos que dão sustentação às relações sociais. Entre eles, está o direito.

Historicamente, podemos constatar que os ordenamentos do direito têm, em sua autoridade última, uma referência ao pai. Essa relação fica nítida neste trabalho quando elucidamos a metáfora paterna.

O pai, juridicamente, era o chefe da família e tinha a função de transmitir as **leis**, ordenando as relações familiares por meio de normas recebidas de seus antepassados ou decifrando as normas constituintes da cultura na qual estava inserido. Na impossibilidade de cobrir toda ordenação necessária pelas circunstâncias da exigência social e familiar, o pai, em sua ausência, delegava à mãe ou a outro membro familiar o poder de ordenar em seu nome. Mas era um poder delegado àquele que podia falar **em nome do pai**.

Nessa perspectiva, podemos observar pelas pesquisas em diferentes autores que o direito historicamente se organizou sustentado na **ordem pater** e se estabeleceu por essa estrutura.

O ordenamento jurídico de uma sociedade é sempre complexo. Vários fatores interferem em sua produção e execução. Embora sem aprofundar tal ordenamento, temos de considerar brevemente a organização de fontes em torno das quais se alimenta e como se estrutura. As fontes reconhecidas são aquelas que traduzem o costume, cabendo à autoridade normativa seu reconhecimento e regulamento.

Essas normas, extraídas da cultura, são normatizações já aceitas por um consenso social e já estão dadas na origem de todo o ordenamento. Elas sempre dizem respeito ao ordenamento anterior ou a ordenamentos ainda não instituídos juridicamente, mas que regulam as relações sociais em várias gerações e provocam comportamentos sociais uniformes. Por exemplo: uma norma que vem de fonte reconhecida e é postulada em diversas culturas é a proibição da Morte. “Não matarás” é uma norma de elevado poder em todos os ordenamentos.

Já as fontes delegadas são as normas produzidas por órgãos pelo poder supremo para gerar normas de acordo com a necessidade social por meio de uma equipe gestora ou de uma só pessoa, porém sempre subordinado e em nome do poder supremo.

As fontes delegadas constituem-se como aquelas que recebem o poder para a formulação de normas numa delegação do poder normativo instituído para que possibilitem a realização do projeto jurídico desse mesmo poder.

Dadas essas características, outro aspecto que devemos considerar para reflexões deste trabalho é que o ordenamento jurídico, além de regular o comportamento das pessoas, regula o modo pelo qual se devem produzir regras, estabelecendo normas para a produção de outras normas. Ele regula a própria produção normativa. (BOBBIO apud FIORELLI; MANGINI, 2009, p. 355). Encontramos, por exemplo, as normas de estrutura. Estas não regulam o comportamento, mas o modo de regulá-lo. Assim, no próprio ordenamento familiar, observamos que “O pai tem autoridade para regular a vida da família [...]”. Mas, admitamos que o pai renuncie a regular diretamente um setor da vida privada como o da vida escolar dos filhos e confie à mãe o poder de regulá-lo. Temos nesse ordenamento uma segunda norma sobre a produção jurídica, que poderá ser formulada assim: “A mãe tem autoridade atribuída pelo pai de regular a vida escolar de seus filhos [...]” (BOBBIO apud FIORELLI; MANGINI, 2009, p. 355-356).

As normas em si não regulam nada. É preciso uma ordenação em torno da qual as normas se estruturam e possam cumprir sua função normativa. Essas normas que regulam são o complexo que sustenta um ordenamento. São sua espinha dorsal. BOBBIO (apud FIORELLI; MANGINI, 2009) parte da consideração de que toda norma pressupõe um poder normativo significando uma imposição de obrigações. E onde há obrigação há poder. Essa norma impõe obedecer ao poder imaginário do qual deriva a constituição de uma nação, por exemplo, que por sua vez dá origem aos regulamentos e decisões judiciais. Essa norma última é aquela de onde deriva o poder primeiro (BOBBIO, apud FIORELLI; MANGINI, 2009, p. 355).

O fato de não estar escrita não anula o registro de sua existência. Ela é o fundamento que outorga a legitimidade e validade de todas as normas do sistema. Ela obriga a obediência às **leis**. Mas, sobre o que se funda? Qual o seu fundamento?

A norma é fundamentalmente um pressuposto do ordenamento. À pergunta sobre o que ela se funda, deve-se responder que ela não tem fundamento. São, em síntese, preposições

primitivas das quais se reduzem outras, funcionando como dedução formal embora não sejam em si dedutíveis, esclarece Bobbio (apud FIORELLI; MANGINI, 2009).

A única resposta que se pode dar a quem quiser saber qual seria o fundamento é que para sabê-lo seria preciso sair do sistema. Assim, no que diz respeito ao fundamento da norma fundamental, pode-se dizer que não se constitui num problema jurídico.

Estamos, pois, nos apropriando de outro campo do saber após essas formulações teóricas. Pois as formulações possíveis sobre o fundamento da norma fundamental encontram-se fora do sistema jurídico. E este simplesmente acata o postulado, por estar simplesmente submetido a ele.

2.9 A metáfora paterna

Tais observações ganham maior alcance para esta investigação quando acentuamos os aportes teóricos privilegiados da lei social que são a função paterna ou nome do pai, enquanto função ordenadora do núcleo familiar. Contribuição de um campo de saber, a psicanálise, que ilumina a discussão sobre o pai e sua função, apontando sua posição central no complexo de Édipo. “Função simbolizadora que é o cerne do que está em jogo nos processos de interpretação presentes na cultura e, de modo particular, na ausência do pai real das crianças e dos adolescentes da Casa-Lar. Simbolização essa que poderá levar ao reconhecimento do que está em falta em relação aos objetos e representações” (DOR, 1991).

Esta função simbolizadora deve permitir pela falta-a-ser do desejo. Mas, segundo Lacan, isto só é possível reforçando a identificação do sujeito ao nome - do - pai e demonstrando como seu desejo é regulado pelo falo.

Mas, o que vem a ser o falo?

Lacan atribui ao falo⁶ à categoria de conceito analítico e reserva o termo ‘pênis’ para denominar apenas o órgão anatômico masculino. Na concepção Lacaniana, a castração não se define somente pela ameaça provocadora da angústia do menino, nem pela constatação de uma falta na origem da inveja do pênis na menina; ela se define, fundamentalmente, pela separação entre a mãe e a criança. Segundo Lacan, a castração é o corte produzido por um ato

⁶ Na concepção lacaniana, o falo pode ser compreendido como significante da lei e representa um desejo tão satisfeito quanto o desejo incestuoso que o ser humano teve que renunciar. O que equivale a dizer também que o falo é o significante do desejo e que todo o desejo, em última instância, é insatisfeito. (NASIO, 1988).

que cinde? e dissocia o vínculo imaginário e narcísico entre a mãe e o filho. Por essa dissociação do vínculo imaginário “[...] o falo é o significante da lei [...]” (NASSIO, 1980, p. 37). O ato castrador incide, portanto, não exclusivamente sobre a criança, mas sobre o vínculo mãe-filho. O agente dessa operação de corte é, em geral, **o pai**, que representa a lei da proibição do incesto. Ao lembrar à mãe que ela não pode reintegrar o filho em seu ventre, e ao lembrar ao filho que ele não pode possuir a mãe, o pai castra a mãe de qualquer pretensão de ter o falo e, ao mesmo tempo, castra o filho de qualquer pretensão de ser o falo para a mãe. A palavra paterna que encarna a lei simbólica consoma, portanto, uma castração dupla: castrar o outro materno de ter o falo e castrar a criança de ser o falo. Em síntese, o ato da castração é obra da lei à qual o próprio pai, como sujeito, está inevitavelmente submetido. Isso que dizer que ela é a lei que rompe a ilusão de cada ser humano de se acreditar possuidor ou identificado com uma potência imaginária.

Mas, segundo ele, isso só é possível reforçando a identificação do sujeito ao nome do pai e demonstrando como seu desejo é regulado pelo falo.

Em Complexos Familiares, Lacan (1987) estava à procura da gênese social da personalidade; empreendia a busca de compreensão onde as dinâmicas de socialização eram pensadas a partir das identificações (a principal delas com o pai). No entanto, o autor parte de uma consideração de ordem histórica. Ele pensa o problema da função paterna em uma época marcada exatamente pelo **declínio social da função paterna** (FERREIRA, 2009, p. 189). Época na qual a imagem do pai é sempre: carente, ausente, humilhada, dividida ou postiça. Época na qual o pai não tem mais força de impor estruturas normativas totalizantes. Com efeito, o conceito de lei sem conteúdo normativo está ao menos em Lacan, fundamentalmente articulado à teoria do declínio da autoridade paterna.

Para Lacan, várias razões podem ser consideradas para tal declínio. Trata-se de um paradoxo interno à família burguesa, pois o pai da família burguesa não é apenas o ideal que fornece as referências da nossa conduta e do nosso modo de desejar. No caso masculino, ele é também o rival na posse do objeto materno por ser aquele que impede a realização de desejos mais imediatos. Por um lado, há uma relação assimétrica de idealização; por outro, uma relação simétrica de rivalidade. Por isso, converge para o pai a função simbólica de representante da **LEI** que responde pela normalização sexual e que será internalizada através do Ideal do Eu e a característica imaginária do pai enquanto rival na posse do objeto materno, a rivalidade introjetada através do super-eu repressivo. Exatamente para impedir tal sobreposição em várias sociedades, o pai não é o responsável pelo acesso à função simbólica,

mas o avô, o irmão da mãe ou um tio. Por uma razão estrutural própria aos modos de socialização hegemônicos na modernidade, o pai nunca está à altura de sua função simbólica. Quer dizer, ninguém efetivamente pode realizar a função simbólica do pai e colocar-se como encarnação do ideal do eu; o pai simbólico não está em lugar algum. No entanto, a astúcia consiste em dizer que apenas nessa condição podemos levar o sujeito a reforçar a identificação com a função paterna, pois essa função não é outra coisa senão a formalização da impossibilidade de toda e qualquer figura empírica: legislar em Nome - do PAI, ou seja, não se trata de levar o sujeito a se identificar com a imagem do pai, mas com uma função sem potência normativa, função que apenas dá forma à inadequação radical do desejo humano.

Tudo se passa como se o declínio da imago paterna, a crise de investidas em relação à autoridade fosse condição sócio-histórica para o reconhecimento do desejo em sua inadequação. Considera-se como se o verdadeiro pai não fosse aquele que impõe uma norma a ser seguida, mas quem, por se calar diante das questões fundamentais da existência de todo sujeito, permite que um espaço de indeterminação se abra ou em outros termos pela criação de um espaço de autonomia.

Lacan insiste que a lei social que estrutura o universo simbólico não é uma lei normativa no sentido forte do termo, ou seja, uma lei que enuncia claramente o que se deve fazer (SAFATLE, 2009).

A idéia consiste em afirmar que a socialização do desejo é solidária de um deixar-se enganar, de um identificar-se com o pai, na esperança de com isso aprender a desejar, em adequação ao objeto dos desejos. Essa experiência é uma espécie de decepção formadora, já que através das vias da decepção, desenvolve-se uma experiência capaz de saber levar a natureza da função simbólica inscrita no processo de socialização, cuja condição levará o sujeito desse processo a se auxiliar ou dispensá-lo.

O momento importante deste reconhecimento, aconteceu com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993, e com a ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1990, provocando rupturas em relação às concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes, implicando na capacidade de ver essas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2006).

Portanto sujeitos de autonomia. Na concepção do sociólogo Talcott Parsons, o termo autonomia significa o estabelecimento da lei para si próprio, a autorregra e isso implica em um ato de ruptura pelo qual o adolescente, no processo de socialização, rompe e irrompe com um processo aprisionador, consiste em corporificar as projeções do outro, e depois o faz viver como outrem vagas esperanças, vestígios interiorizados gratificantes ou punitivos de seus pais .(PARSONS, 1980). Travessias necessárias para constituição do sujeito adolescente rumo à maturação adulta. Ao fazê-lo deve manter sua própria existência, a partir do centro subjetivo de seu ser, para fora, para o mundo.

Podemos assim reafirmar que o estabelecimento do laço social na cultura e a inserção da criança no universo das leis e do desejo são iniciados por uma estrutura edipiana que promove sua inscrição no social, e valoriza vínculos familiares que baseados numa importante qualidade emocional comum para atenção de constituição de vínculos capazes de propiciar direito a convivência familiar e comunitária. Podemos inferir que essa qualidade comum reside na natureza de um pacto social e de um pacto edípico como partes de representantes presentes por mediações⁷ nas políticas públicas quando vínculos familiares se esgarçam ou se dilaceram em sua humanização. Vale ressaltar que o pacto social e o pacto edípico constituem-se um acordo pelo qual a criança é introduzida como aspirante à sócia da sociedade humana. Este pacto social que, à semelhança do pacto edípico, proporciona a emergência da lei simbólica na exigência de harmonizar a ligação do desejo e exigências culturais. (PELEGRINO, 1988).

Portanto se a **Lei Paterna** é o que garante a humanização, do ponto de vista do psíquico, podemos dizer que o campo das políticas públicas que, por sua vez representam o jurídico, poderá vir a ter uma função humanizadora, no sentido de garantir o funcionamento dessa **lei**, na vida civil, para além de suas normatizações, que também fazem parte de seu campo.

Prosseguiremos então para o 3º capítulo com as concepções de estrutura e ordem simbólica por cujas vias podemos ter o alcance da mediação, ao mesmo tempo, em que nos permite a distinção da lei e das leis e de outros conteúdos que compõem esse capítulo.

⁷ Mediação – etimologicamente, a palavra deriva do latim. Seu radical *medius* significa meio. Mediar significa, então, estar no meio. A mediação simbólica é vital para a vida humana; ela permite uma dialetização: a separação do outro. Por sua vez, mediação é também um conceito de lógica, estudado por Aristóteles já no século IV antes de Cristo, consistindo em provas de demonstrações indispensáveis a qualquer raciocínio.

CAPÍTULO III

CONCEPÇÕES DE ORDEM SIMBÓLICA E ESTRUTURA

3. CONCEPÇÕES DE ORDEM SIMBÓLICA E ESTRUTURA

Os aportes teóricos que até aqui apresentamos visam situar o adolescente que, por vicissitudes culturais e sociais, por força de sua estruturação familiar, encontra-se acolhido em Casa-Lar.

Tal acolhimento pressupõe, segundo nossa elaboração teórica, o interesse maior da criança e do adolescente que como vimos é possibilitado pelo acesso ao Complexo de Édipo. É o efeito de um processo de filiação, quando, em algum momento, a regra da interdição do incesto é exercida, nomeando o tempo em que a lei é inscrita e reconhecida como substrato de toda relação social, organizando, assim as relações daquele que a experimentou. Um tempo em que o futuro sujeito adolescente se submete à lei, ora como potência ora como interdição, tornando-se um cidadão por esse dispositivo ou Avatares vividos.

É por esse sentido que são explicitáveis as referências psicanalíticas nas quais se fundamenta esta dissertação.

Lembramos que, conforme Lacan assinala no texto da família – esta se constitui como estrutura na ordem da cultura. E, em última instância, o sujeito é efeito da ordem simbólica que o constitui (RUFFINO, 2003).

Se é assim, cabe nos perguntar sobre as relações que unem a adolescência à ordem simbólica. Nesse caminho, destacaremos a noção de **ordem simbólica**.

Apresentaremos, de modo sumário, a categoria de simbólico em Lacan (1987).

a) O conjunto de tudo aquilo que desde o exterior, produz, determina, sustenta e altera a subjetividade humana de modo constitutivo.

b) O conjunto daqueles elementos que, ao incidirem sobre o sujeito, se inscrevem no inconsciente, com a modalidade de funcionamento do significante. Lembremos que a “função do pai no complexo de Édipo é ser um significante que substitui o primeiro significante, introduzido na simbolização, o significante materno [...]” (SAFATLE, 2009, p. 47).

c) Aquilo que se interpõe semelhante a um pacto, em posição terceira, como mediação regularizadora, entre o sujeito e tudo aquilo com que ele se confronta, e no

interior dos laços societários articuladores das coletividades humanas, quando não regidas pelo arbitrário.

d) Aquilo que se apresenta como **LEI**, ao mesmo tempo exigente e interditora, mas por isso mesmo possibilitadora – para a sustentação da subjetividade e da comunidade humana.

3.1 O simbólico frente ao real e ao imaginário

Assinalamos que, em Lacan, o simbólico está sempre articulado a duas outras categorias, frente às quais se distingue: o real e o imaginário.

O imaginário é a categoria que circunscreve o que há de mais familiar no cotidiano da vida de cada um: a sua realidade psíquica imediata. O imaginário não é ilusório, embora o inclua. O imaginário é o campo onde se situa tudo aquilo que nos vem enquanto imagem. Enfim, ao campo do imaginário, corresponde tudo aquilo que funcionar para o homem como situável na categoria da representação. Por outro lado, o que se opõe à categoria da representação pertence à categoria das efetividades. Efetividade é aquilo que produz efeitos ou que dá razão de ser aos acontecimentos.

3.2 O simbólico e o real

É do lado das efetividades que se põem o simbólico e real. Tanto o real, como o simbólico designam elementos que têm o atributo da efetividade. No entanto, eles se distinguem porque, quanto ao simbólico, primeiramente a efetividade de seus elementos sobre o sujeito é constitutiva da sua própria subjetividade. Em segundo lugar, para além do atributo da efetividade constitutiva, a ordem simbólica exige como assinalamos acima outras atribuições a seus elementos. Apesar de ser uma efetividade que atinge o sujeito vindo do exterior, o que é da ordem simbólica termina de maneira indireta, se deixa reconhecer no psiquismo como concernente ao sujeito, mesmo estando a uma certa distância do mesmo.

O real, ao contrário, bate no sujeito e produz nele algum efeito, em geral, estranhamento e atordoamento. E não se inscrevendo, senão como marca desses efeitos nos

limites da subjetividade, permanecerá nela como corpo estranho. Se, por um lado, o efeito da ordem simbólica constitui-se para o sujeito como constitutivo da subjetividade, dos efeitos do real como alienantes para o sujeito, um elemento da exterioridade se situará na categoria do real. Mas eficiente, por sua vez para constituir o sujeito e nele se inscrever como significante, se situará no simbólico.

Cabe-nos aqui reter esta propriedade exclusiva do simbólico: a de constituir o sujeito e nele se inscrever como significante. A idéia de lugar, na ordem simbólica no que concerne à estrutura familiar ou a seu modelo, pode ser exemplificada por famosa nota que Lacan escreveu a Jenny Aubry, em 1969, com observações sobre a criança e que foi publicada sob o título “Nota sobre a criança” (COSTA, 2008). A partir dessa pequena nota, condensada de significações, podemos compreender os diferentes lugares que a criança poderá ocupar na estrutura familiar, ou seja, os diferentes lugares que ela ocupa no desejo do outro, com as possíveis respostas que poderá dar a esse desejo. Segundo Lacan (1987), isso terá consequências na estruturação como sujeito.

Para o autor, o sintoma da criança acha-se em **condição** de responder ao que existe de sintomático na estrutura familiar. O sintoma é o dado fundamental da experiência analítica. E se define, nesse contexto, como representante da verdade. O sintoma pode representar a verdade do casal familiar. Esse é o caso mais complexo, mas também, o mais acessível às intervenções. A articulação se reduz muito quando o sintoma que venha a prevalecer decorre da subjetividade da mãe.

Lacan (1987) aborda o sintoma como sendo uma resposta da criança ao que existe de sintomático na estrutura familiar, ou seja, o que existe de sintomático na criança deve ser remetido a dois casos: ou como representante da verdade do casal parental, ou dizendo respeito à subjetividade da mãe. Por exemplo, se este fato estiver relacionado a um capricho materno. Segundo o novo dicionário Aurélio (1986), este capricho pode ser definido como desejo impulsivo súbito, sem justificção aparente. Uma obstinação desarrazoada.

Segundo Lacan ainda a distância entre a identificação com o ideal do eu e o papel assumido pelo desejo da mãe, quando não tem mediação (aquela que é normalmente assegurada pela função do pai) deixa a criança exposta a todas as capturas fantasísticas. Ela se torna o ‘o objeto’ da mãe e não mais tem outra função senão a de revelar a verdade desse objeto (BERNARDINO, 2006).

Portanto, há aí uma espécie de antinomia, pois se para a criança é condição de sua sobrevivência ser o objeto de fantasia da mãe, isto não é condição para sua constituição enquanto sujeito desejante. Logo, quando o nome do pai não opera para dialetizar o desejo da mãe, a criança fica presa a uma solução parcial, anterior à resolução edípica e impossibilitada de realizar qualquer movimento em direção a sua constituição subjetiva.

De acordo com essas considerações, podemos afirmar que cabe à criança encontrar uma saída para seu desejo, isto é, interpretar o desejo da mãe. É o que, por exemplo, remete a primazia da função paterna que preserva a criança de ser tudo para mãe, na medida em que ela divide a mãe e a mulher. Isso nos leva a compreender que o objeto criança não pode ser tudo para a mãe e que o desejo da mãe também deve se dirigir para um homem.

Nossa hipótese é que adolescência e, de modo particular, os adolescentes que se abrigam pelo artifício da Casa-Lar deparam-se com situações em que nem sempre a função paterna funciona. Acontecimentos que posteriormente vamos aprender nessa investigação mostrarão essa evidência, que atestam a existência da Casa-Lar.

a) Mas em que consiste a adolescência?

A noção da adolescência encontra-se entre os temas tradicionalmente ligados na contemporaneidade ao Serviço Social e a proposta de intervenções atuais de políticas sociais, assim como a Educação, a Medicina e Psicologia Social também se empenham em esforços científicos do fenômeno da adolescência. A psicanálise recorre a essas disciplinas próximas, uma vez que a noção de adolescências não nasceu como conceito psicanalítico. A partir do século XVIII, o surgimento do discurso filosófico iluminista, vai inspirar toda a educação até o século XX, tanto na cidade como no campo, na burguesia e no povo. Jean Jacques Rousseau é um dos representantes desse momento.

Em Rousseau (1998), o termo criança remete a essa etapa da vida na qual o infante - aquele que não fala - é desprovido de toda sexualidade. E foi essa idéia que se impôs no imaginário social. Para o autor, “[...] não há perversidade original no coração humano”. Ele postulava que a educação da criança visava ao desenvolvimento de suas potencialidades naturais e a seu afastamento dos males sociais para o dramático percurso do jovem para se fazer adulto. Mas o termo adolescente surgirá, pela primeira vez, com o poeta francês Vitor

Hugo. O assunto, a partir daí, será tema de romance de construção e sua característica específica era de acompanhar a construção de um jovem desde o final de sua infância.

As teses que apostavam na determinação social do mesmo fenômeno enfatizavam o caráter social dos critérios pelos quais o jovem passaria, até ser contado como já adulto, em meio social dado. Elas precisavam que a adolescência tenderia a ser tão mais longa quanto mais a complexidade da organização social frente à qual ela se situasse.

A prontidão para o trabalho era o modelo a ser buscado. É nesse contexto histórico emergente que vão surgir os profissionais do social, com destaque para o Assistente Social, diante de diversas abordagens teóricas da adolescência.

Na contemporaneidade, os assistentes sociais situam-se em programas e serviços públicos em permanente articulação entre si como os Conselhos Tutelares, a Vara de Infância e Juventude, o Ministério Público e Conselhos de Direitos Setoriais de Políticas Públicas. Mantém uma rede de informações que busca assegurar o atendimento e o acompanhamento das famílias. No âmbito da Casa-Lar, objeto desta análise, a intervenção foca-se pelos dois eixos: adolescente família e mediação judiciária.

Tal estrutura, presente no âmbito da Assistência Social, não se faz sem contradições, sobretudo para o atendimento qualificado no universo da conscientização, sensibilização e desmistificação de abrigo; principalmente para aqueles adolescentes que, por motivos diversos, têm sido preteridos na busca ativa de famílias para acolhimento, quando se vêem privados de suas famílias de origem.

A noção de estrutura que serve de suporte para a teoria da Proibição Universal do Incesto tem para Lévi-Strauss um significado lógico. Com o conceito de estrutura, Lévi-Strauss (1976) realiza uma síntese de todos os elementos da vida social, indicando a articulação intrínseca entre eles e apontando de onde se origina a idéia de um inconsciente social. O inconsciente em Lévi-Strauss (1976) difere da concepção freudiana. Este concebe o inconsciente como um lugar vazio. (LEVIS-STRAUSS, 1976)

Segundo o autor, os funcionalistas no estudo das organizações sociais permaneceram prisioneiros de preconceitos naturalistas, buscando a estrutura no nível da realidade empírica e assumindo como realidade incontestável que o eu não é mais do que o funcionamento aparente das instituições da realidade social (MICELA, 1982).

Para Lévi-Strauss (1976), ao contrário, a estrutura não coincidindo com a organização social concreta que é imediatamente captada, configura-se como um conjunto organizado de relações invisíveis e abstratas.

As relações sociais, sendo antes de tudo representadas simbolicamente na consciência dos homens, remetem – segundo Lévi-Strauss (1976) – para uma forma lógica que é subjacente ao social e o precede. Fundamento da cultura e das instituições, seria, portanto uma contradição primária do pensamento. Uma condição a priori da mente humana.

O método estrutural construído por Lévi-Strauss em antropologia permitiu formalizar, no nível da análise científica, a concepção de rede de relações ocultas por trás das relações e dos fenômenos sociais visíveis.

Esse método se propôs a analisar as relações supraestruturais que entrecruzam as relações de ordem material.

Se para Lévi-Strauss (1976), a concepção estrutural se baseia em coordenadas definidoras puramente lógicas, pertencente ao pensamento e não à história, e se o significado último que ele atribui à estrutura remete à dominância do simbólico sobre o social, como a estrutura elementar representa por ela mesma uma relação de produção?

A regra da exogamia, decorrente da Lei da Proibição do Incesto, domina as relações de parentesco por uma razão que se faz não só por uma troca originária entre os homens, mas pelo fato “[...] do tabu do incesto como natureza profunda do homem, que consiste em existir somente fabricando sociedades. (MICELA, 1982, p. 66).

Nesse sentido, as relações sociais, sendo antes de tudo representadas simbolicamente na consciência dos homens, remetem segundo Lévi-Strauss (1976). Para uma forma lógica que é subjacente ao social e o precede. Tal como a linguagem e o social são autônomos.

Em síntese, o significado último que ele atribui à estrutura remete à dominação do simbólico e à interpretação deste como lugar específico de reprodução de determinadas relações sociais.

b) A distinção da lei e das leis

Falar criticamente sobre a lei exige que se faça distinção entre o modo de pensar e o modo de agir. Principalmente quando se fala de uma sociedade em constante transformação, que por sua vez influencia o modo de pensar e de agir dos operadores dos direitos humanos em favor de adolescentes e das políticas públicas de conquista de cidadania.

Para entendermos essa distinção e sua relevância, focaremos a noção **de lei simbólica** distinguindo e mostrando sua relação com as **leis sociais**. Tal relevância encontra-se pela necessária definição do humano na relação da ética e da responsabilidade, bastante cara ao Trabalhador Social.

O trabalhador social acompanha a passagem; ele é um passador. No sentido próprio, um intermediário passador de dois rios, da criança ao homem, o que requer um bom conhecimento do meio familiar e do entorno social. Ainda que não seja, predominantemente, um trabalhador liberal, pois está sujeito a uma instituição, que lhe determina um mandato em função da qual ela estabeleceu uma convenção entre as autoridades tutelares e concernidas pelo Estado ou coletividades locais (IAMAMOTO, 2004).

Mas, qual é a diferença entre a lei e as leis?

Patrick Guyomard, citado por Mougin-Lemerle (2004) ao refletir sobre essa questão a toma em tal generalidade.

O autor considera, em primeiro lugar, a diferença entre o que é uma sociedade humana e não humana. Mas, para uma sociedade, a diferença entre o que ela considera humano e o que ela considera não humano nem sempre, ou quase nunca, correspondem à diferença entre o que é legal e o que é ilegal.

Considera-se por essa diferença constituída, algo relacionado a uma crise saudável da lei. Saudável porque é a expressão de um pensamento, de uma saúde. E também porque, em certos aspectos, expressa uma revolta que considera, por exemplo, que, no campo político do direito das crianças e dos direitos sociais, pode acontecer que uma lei existente não seja humana, porque o que é legal se opõe, às vezes, ao que, por outro lado, em outro registro, é considerado humano.

Por exemplo: o direito das crianças. Cada vez que uma lei se acha modificada, seja de modo suave, legal ou de modo violento, é sempre no âmbito de uma composição do que seriam as leis (com L maiúsculo) da humanidade e as leis particulares (Com l minúsculo).

Portanto, vemos que essa referência é dupla nessa oposição entre as **leis e lei**.

Para Guyomard (apud MOUGIN-LEMERLE, 2004), não se trata de considerar que as leis são insuficientes e que é preciso melhorá-las para se chegar ao nível da Lei. O autor reconhece haver uma tensão criativa, uma crise entre esses dois tipos de referência, que se manifesta no âmbito jurídico e em todos os campos das ciências humanas de um modo ou de outro.

Trata-se de uma questão que se mantém aberta. Ou seja, a questão dos fundamentos das leis pode ser pensada como portadora de uma dimensão. E essa dimensão poderia evitar o legalismo, a obediência da lei, o respeito da lei pelo respeito a lei. Todas as formas administrativas de obediência, de assujeitamento ou que destituem a responsabilidade individual de cada um, como se bastasse obedecer à lei para estar em regra com qualquer questão de responsabilidade.

Assim, invocar a **Lei** é, de certa maneira, invocar o direito de desobedecer, o direito de se fazer outra coisa diferente daquilo que as leis impõem, seja por julgar essas leis injustas, ou por pensar que são mal feitas. Há também o pensamento de que as leis, no plural, estão a serviço de interesses políticos, econômicos ou outros – e que, nesse momento, se invoca a lei, no singular, como um interesse superior, que apela para uma dimensão ética, sutil e ampla que pode ser filosófica, religiosa, moral ou humana.

Afinal, segundo Guyomard (apud MOUGIN-LEMERLE, 2004), uma das questões da lei é também saber se é preciso fazer uma lei, pois quando se faz uma lei, ao mesmo tempo em que se universaliza, corre-se o risco de se prestar a certas utilizações perversas. E, portanto, sob alguns aspectos, de desresponsabilizar.

A questão da diferença das leis e da lei, para o nosso propósito, é o de sustentar que para o serviço do poder das instituições e das famílias, ela não estabelece como norma e como critério de saúde as adaptações às leis de uma sociedade.

Esse fato defende o saber da psicanálise. Com a barreira da lei da proibição do incesto presente em todas as culturas hodiernas e futuras. Sem distinguir completamente o sujeito individual do sujeito social, a psicanálise aumenta profundamente a separação entre os dois, pois a lei sobre a qual ela se apóia ou a referência à lei que se propõe é como já mostramos,

por meio da lei do Complexo de Édipo. Lei, portanto, que proíbe o incesto, sugestionando barrar o parricídio, ou seja, o assassinato do pai.

Há um aspecto muito importante na dimensão da lei. A distância entre o que é proibido, estando escrito em uma lei, e o que não se ousa proibir porque não se ousa nem mesmo pensá-lo.

Poderíamos dizê-lo de outro modo, entre o que todo mundo deveria saber, e que não haveria nem mesmo necessidade de proibir explicitamente. Vemos que há dois registros: o das leis escritas e o das leis não escritas. É um duplo registro que se encontra em quase tudo que toca o humano e que se manifesta pela dupla natureza da relação de cada um de nós com a lei.

Com efeito, a lei nos protege e por isso nós a invocamos. Ao mesmo tempo, ela nos violenta e nós a recusamos. Há uma violência da lei, uma tirania das leis em relação a qual se encontram atitudes completamente diferentes. Na história grega, por exemplo, a atitude de Sócrates que se submete às leis da cidade, aceitando uma condenação à morte considerada injusta, mas sendo obediente à lei. O exemplo de Sócrates tem algo a ver com o valor histórico-filosófico da democracia e é o oposto da atitude de Antígona.⁸ Essa se dá o direito de julgar sozinha leis injustas.

O que podemos reter de mais significativo através desse desenvolvimento é que, do ponto de vista da subjetividade, a psicanálise vai nos ensinar acerca da divisão da lei: que nenhum dos dois termos pode ser pensado sem o outro.

É possível, através dessa problemática, situarmos a questão de Freud em “Totem e tabu” (TAVARES, 1989). A questão do assassinato do pai, como fundador da lei e como fundador do pacto entre irmãos, do pacto social, pode-se observar que a história do assassinato que Freud retoma de Darwin e Robert Smith comporta em si a mesma divisão. Isso porque os filhos matam o pai por ciúme e, portanto, para interromper seus excessos, para interromper seu gozo, mas, ao mesmo tempo, para fazer como ele. Isso quer dizer que eles matam o pai para serem livres, e depois de tê-lo morto percebem que não podem ser livres e são obrigados a se entenderem entre si.

⁸ Antígona, nascido da relação incestuosa de Édipo e Jocasta, desobedece as ordens, do rei Creonte e sepulta o irmão Polinices. Por isso será condenada pela ordem do déspota Creonte a ser enterrada viva. (LACAN, 1970).

Se essa lei do pai que foi morto é a lei da arbitrariedade e da violência, o desejo e força dessa arbitrariedade, dessa violência habitam os filhos e todo ser humano. Essa é uma outra forma de perceber a divisão da lei nesses dois aspectos de lei dos filhos e não lei do pai.

Isso quer dizer também que a lei desse ponto de vista é sempre em parte externa, ou seja, ela é sempre imposta em parte. É sempre um constrangimento, uma imposição. Podemos nos perguntar o porquê dela. Pela simples razão de que recebemos do exterior dos outros, e mesmo do grande outro, para falar, em termos lacanianos. Essa lei é também interna; ela se manifesta com um certo número de imposições e proibições internalizadas.

Após essas observações, vamos nos perguntar qual o acordo possível do pacto edípico e do pacto social no sentido de retirar algumas conclusões essencialmente éticas que sustentam nossas reflexões.

c) Pacto edípico e pacto social. Qual acordo?

A definição do pacto social comporta à semelhança do pacto edípico. Proporcionando a emergência da lei simbólica. Cujas exigências são de conciliar possível harmonia do desejo e exigências culturais.

Na sociedade brasileira, há um mundo de exclusões econômicas, interdições de prazeres e ilegalidade do tráfico. Nesse mundo, a prisão, o abrigo e o internato representam um novo circuito de vítimas formado por condenados pela justiça que ampliam, dessa maneira, o círculo das compaixões.

Em nome da suposta integração social, da ordem, da educação, da disciplina, da saúde, da justiça, da assistência social e do combate ao abandono, as ações se revezam para proteção dos também supostos comportamentos que colocam em causa a ordem da cultura e, conseqüentemente, a estrutura familiar.

Em acréscimo, observa-se uma sociedade marcada pela crise da autoridade paterna e pelo enfraquecimento do laço com o outro. Esta questão que se encontra presente no diálogo que Hannah Arendt, de modo abrangente tematiza pela necessidade da reconstrução dos direitos humanos. Para Hannah Arendt, o sentido desta reconstrução com o outro enfatiza os desdobramentos da ação da liberdade e livre arbítrio dos homens no espaço público.

(HANNAH ARENDT). É um ambiente que deixa o sujeito diante de um certo desamparo, sem sentido para sua vida e sem projeto para o futuro.

Com efeito, esse mal-estar retorna simbolicamente através dos sintomas e também das atuações. Vemos isto nos atos infracionais, na dificuldade de aprendizagem e violências simbólicas mais difusas. Vemos também pelos relacionamentos culturais configurados pela escola, onde se instituem as patrulhas. Assim como outras formas mais legitimadas, embora artificiais, de programas descentralizados de atendimento em meio aberto em casas alugadas, em vários pontos da cidade, para meninos e meninas que viviam na rua e que precisam de adoção, orientação, escola ou trabalho.

Cabe ressaltar que essas preocupações estruturais compõem o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, que enfatiza a educação na formação do futuro cidadão (BRASIL, acesso em 15 fev. 2011).

Haverá por essas propostas um possível acordo entre o pacto social e o pacto edípico? Vamos navegar, portanto por essas reflexões. Assim, no universo da cultura, nos indagamos o que será sempre subjetivo e o que será sempre estranho?

De que maneira se dá uma reflexão do que não é humano, do que é justo legal ou ilegal? As mais diversas crises sociais são a expressão e consequência de uma patologia social suficientemente grave para gerá-la. Especificamente, Pellegrino (1984), eminente psicanalista brasileiro, escreveu, de modo muito próprio, ao seu estilo ético político-analítico, questões relativas ao pacto edípico cujas observações atestam a atualidade dos fatos edipianos presentes em qualquer estrutura humana correlata ao social.

Para o psicanalista, uma crise social se torna apta a fornecer violências em formas mais manifestas de criminalidade quando chega a lesar por apodrecimento grave os valores sociais capazes de promover uma identificação agregadora entre os membros de uma comunidade.

A vida social, para ser respeitável e suportável, precisa estar irrigada e vivificada por princípios mínimos de justiça, de equidade, de legitimidade do poder político, de respeito pelo trabalho e pela pessoa humana. Esse elenco de valores, acolhido por todos e por cada um irá constituir o **IDEAL DE EU**, referência identificatória comum aos membros de um processo civilizatório. Juntos, esses valores constituirão o cimento capaz de promover a integração – e a coesão – do tecido social.

Quando falta esse cimento, quando apodrece o elenco de valores que constitui o ideal do EU de uma sociedade; quando a injustiça impera e a iniquidade governa, quando a corrupção pulula e a impunidade se instala; quando a miséria de milhões se defronta com a aviltante ostentação de pouquíssimos; quando ocorre tudo isso que, no presente momento, define e estigmatiza a sociedade brasileira, então as crises – seja na família, seja com os adolescentes – e a criminalidade, se tornam a denúncia de uma estrutura social também perversa.

Como já assinalamos neste trabalho, a articulação desses fatores que atingem, em sua maioria, crianças e adolescentes, objeto de nosso estudo, está articulado com o conceito de Édipo. Conflito com que a criança e o adolescente se defrontam, de maneira crucial e inaugural, com as figuras da **lei**, da interdição, da transgressão, da culpa e do temor ao castigo, advindos do poder de polícia e do papel de juiz atribuídos ao pai.

A lei da cultura é, em sua essência, um pacto, um acordo pelo qual a criança é introduzida como aspirante a sócia da sociedade humana. Ela adquire pelo Édipo um lugar na estrutura de parentesco, ganha nome e sobrenome, tem acesso à ordem do simbólico e, portanto, à linguagem. Nesse ponto, a criança se liberta dos laços libidinais e da excessiva dependência da mãe, abandona o princípio do prazer pela via de um gozo incestuoso e aceita a renúncia onipotente de seu desejo. Trata-se do princípio da realidade, pelo qual a criança deve se inserir no circuito de intercâmbio social.

Essa grave renúncia, entretanto, não se faz em pura perda. A lei do pai exige do menino um sacrifício portentoso. No entanto, integrada, essa lei abre para o seu desenvolvimento perspectivas cruciais e fundadoras. A lei do pai implica em uma ação de troca e de intercâmbio amoroso. Ela pede, mas doa. Constringe, mas liberta. Impõe ao desejo uma gramática, mas cria a possibilidade do livre discurso amoroso.

O Édipo é um crivo crucial. Através de sua estrutura se constitui o modelo básico de intercâmbio entre o ser humano e a sociedade, pela definição de deveres e de direitos.

A renúncia ao incesto implica, também, uma renúncia aos impulsos criminais e antissociais. Aceita-se as regras do jogo da sociedade em que se vive e passa-se a jogá-lo.

A aquisição dessa competência é tarefa árdua e longa. Ela exige sacrifícios e renúncias importantes. Aprender a trabalhar não significa apenas a aquisição de uma técnica. Esse aprendizado define uma postura existencial, um ato de esperança e de confiança no futuro.

Belamente Pellegrino (1984) assim expõe:

Através do aprendizado escolar, profissional e humano a criança tem de abrir mão da onipotência de seu desejo. Este foi o batismo de fogo que a fez ingressar como aspirante à sócia da sociedade humana. Em ambas as situações as renúncias exigidas são muito graves. E aceitar os princípios de autoridade, de hierarquia e disciplina é poder conviver, cooperativa-mente com os outros.

A partir do trabalho exigido pela sociedade, estabelece-se um **pacto social** que à semelhança do pacto edípico, tem que ter mão dupla. A competência para o trabalho exige um longo e doloroso aprendizado. Em troca desse sacrifício, em tese, quem trabalha adquire o direito de receber o mínimo necessário à preservação de tal subsistência e dignidade.

O pacto social se legitima e se cumpre através desse intercâmbio. Sem ele, o pacto se torna viciado e se corrompe com graves consequências.

Suponhamos que o pacto social não seja cumprido por parte da sociedade. O trabalhador, de qualquer categoria, não é recompensado pelo longo esforço que faz. Apesar de sua competência, tem as mãos vazias. Não tem emprego ou, se o tem, ganha um salário que não lhe permite viver com dignidade.

O aviltamento do trabalho é a mais grave ofensa social que possa ser feita a um homem. Ela o atinge na essência mesma de tal condição de pessoa. Ofende o seu senso de equidade e de justiça e o fraudas na sua esperança e na sua fé no mundo. Uma ofensa que semeia em seu coração a descrença e a revolta.

É de-se supor que com essas condições as categorias mais desfavorecidas da sociedade brasileira, os jovens de pais desempregados sofrem, de modo mais crucial, no mundo social essas agruras tendo em vista o estofo frágil das referências **paternas**.

As grandes linhas da ação social, política e econômica não conseguem pensar e desenvolver nos sujeitos a capacidade de autonomia, o que suporia uma perspectiva de igualdade.

Pelo contrário, muitas das formas de controle têm por objetivo tirar do outro qualquer força de criação e de desejo pessoal e criar um modelo de submissão constante. Ao longo da história, as práticas coronelistas exemplificaram essa condição assim como os chefes das drogas hoje a exemplificam, em histórias de guerras bem particulares.

Quanto às instituições, elas podem igualmente mostrar sua face castradora quanto uma ausência de direitos que pode significar o não reconhecimento de seu lugar de cidadãos. A

idéia dada é a de que a representação paterna de cunho social ainda contem elementos do pai da horda.

Sendo assim, não seria exagero dizer que os menos favorecidos convivem mais do que os outros com dois universos: **o da lei e o da horda**. Referencia que neste trabalho assinala as concepções freudianas do texto de Totem e Tabu. Com este texto, Freud tenta dar a ilustração analítica de certas formações da civilização e as praticas educacionais. (FREUD, 1987).

A castração, nesse contexto, não se apresenta unicamente como fantasma, mas como uma possibilidade real. A castração quando se torna ato, segundo Lacan (1987), enfraquece a possibilidade simbólica de funcionar como referência, como dado de estrutura comum a todos em uma falta capaz de ser ultrapassada. É a lei da falcatrua ou lei do cão sem nenhuma potência humanizadora, que se apresentam como antagônicas ao processo de civilização.

Nesse contexto, o pacto social, tornando viciado pelos rasgos referenciais paternos, se rompe com graves consequências pela razão incontestável que pacto social e edípico se articulam indissolavelmente.

O rompimento com a lei do pai, ou lei da cultura, através da rejeição do pacto edípico, produz efeitos catastróficos na mente e na conduta do indivíduo e corresponde a um ato de parricídio.

O Édipo é uma gramática pela qual o desejo e a agressão se tornam metabolizáveis e entram no circuito de intercâmbio social. Ele implica, necessariamente, renúncia e recalque de pulsões antissociais e criminais não utilizáveis pelo processo civilizatório.

Com a ruptura do pacto edípico, ocorre o retorno do recalcado, como o nomeou Freud (1993). A barreira do recalque, rompida, liberta o dique dos impulsos antes contidos: predação, homicídio, incesto, roubo e todo tipo de violência passa a ter livre curso na conduta.

Nossa hipótese é de que o segmento médio e o alto da sociedade tem mais possibilidade de viver a metáfora do pai como referência, portanto de experimentar sua força de proteção, do que os grupos menos favorecidos.

CAPITULO IV

RECORTES INVESTIGATIVOS DOS SUJEITOS ESTUDADOS

4.1. O contexto dos sujeitos estudados

É necessário caracterizar as condições sob as quais devem ser interpretadas as situações expressas e/ou vividas pelos jovens e crianças da Casa-Lar Bela Vista, que escolhemos para nosso estudo.

Esse panorama deve ser elaborado considerando-se os vários níveis de interferência em sua vida:

- a) De um ponto de vista mais amplo, o próprio histórico da atenção a crianças e jovens no Brasil;
- b) Do ponto de vista institucional direto, a estruturação e funcionamento da própria Casa-Lar;
- c) Da perspectiva da lei, a constituição e operação do órgão judicial envolvido no atendimento das crianças e adolescentes;
- d) Do ponto de vista do trato dos profissionais atuantes em todos esses órgãos, sua atuação e posicionamento.

É fundamental também detalhar meu método de aproximação com os jovens e crianças.

a). O Recorte histórico

Com a Proclamação da República, era de se esperar que o Brasil fosse orientado por um regime democrático para dar garantias ao indivíduo, em uma sociedade que fosse capaz de reconhecer na letra da lei e na prática da educação para a cidadania, elementos sustentadores dos ideais democráticos.

Segundo relatos históricos descritos pelo cientista social Passetti (2008), veio um século no quais muitas crianças e jovens experimentaram crueldades inimagináveis. Crueldades geradas no próprio núcleo familiar, nas escolas, nas fábricas e escritórios, nos confrontos entre gangues, nos internatos ou nas ruas entre traficantes e policiais. A dureza da vida levou os pais a abandonarem, cada vez mais, os filhos e com isso surgiu uma nova ordem de prioridades no atendimento social que ultrapassou o nível da filantropia privada e seus orfanatos, para elevá-los às dimensões de problema de Estado com políticas sociais e legislação específicas.

As pessoas que moravam no subúrbio, depois conhecido como periferia, em casas de aluguel, quartos de cortiços, barracos em favelas ou construções clandestinas passaram a compor a prioridade do atendimento social. Essas pessoas eram vistas trocando regularmente de parceiros, constituindo famílias muito grandes, com filhos desnutridos e sem escolaridade e que cresciam convivendo com a ausência regular do pai ou da mãe. Viviam carências culturais, psíquicas, sociais e econômicas que se avolumavam e que as impeliam para a criminalidade tornando-se, em pouco tempo, delinquentes.

A difusão da idéia de que a falta de família estruturada gestou os criminosos comuns e os ativistas políticos, também considerados criminosos, fez com o Estado passasse a chamar para si as tarefas de educação, de saúde e punição para crianças e adolescentes. Por isso é que, desde o tempo dos imigrantes europeus – que formaram os primeiros contestadores políticos – até o dos migrantes nordestinos – que criaram os mais recentes líderes dos trabalhadores – o Estado nunca deixou de intervir com o objetivo de conter a alegada delinquência latente nas pessoas pobres. Dessa forma, a integração dos indivíduos na sociedade, desde a infância, passou a ser tarefa do Estado, por meio de políticas sociais especiais, destinadas às crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinquência e a criminalidade.

A República anunciou tempos de fartura que propunham afastar situações como o que o imperador Pedro I relatou à Assembléia Constituinte em 3 de maio de 1823:

A primeira vez que fui a roda dos Expostos, achei parece incrível, sete crianças com duas amas; sem berço, sem vestuário. Pedi o mapa e vi que em 13 anos tinham entrado perto de 12 mil e apenas tinham vingado mil, não sabendo, misericórdia verdadeiramente onde elas se achavam (PASSETTI, 2008, p. 348).

Sobreviver, entretanto, continuou sendo tarefa difícil para a maioria da população tanto no Império como na República. Mudanças sucessivas nos métodos de internação para crianças e jovens, deslocando-se dos orfanatos e internatos privados para a tutela do Estado, e depois retornando a particulares, praticamente deixaram inalteradas as condições de reprodução do abandono e da infração.

Foi o tempo das filantropias e políticas sociais que valorizou, preferencialmente, a internação sem encontrar soluções efetivas.

Sabemos que algumas vezes o confinamento desperta a compaixão naqueles que observam seus efeitos. Afinal, no internato, as crianças são criadas sem vontade própria, têm sua individualidade sufocada pelo coletivo, recebem formação escolar deficiente e não

raramente são instruídas para ocupar os escalões inferiores da sociedade. A internação traz o sentimento de revolta no residente porque ali se anuncia para ele a exclusão social.

Durante o século XX, em nome da preservação da ordem social e da educação estatal obrigatória, da necessidade de integrar crianças e jovens pobres pelo trabalho, o Estado também passou a zelar pela defesa da família monogâmica e estruturada.

A partir dos anos 20, a caridade misericordiosa e privada, praticada prioritariamente por instituições religiosas, tanto nas capitais como nas pequenas cidades uni-se às ações governamentais como as políticas sociais. Sua expansão ocorrerá entre as duas ditaduras (Estado Novo – 1937 a 1945 e a ditadura militar – de 1964 a 1984) quando aparecem os dois primeiros códigos de menores (1927 e 1979).

Com a restauração das eleições presidenciais e a retomada do regime político democrático. Surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de julho de 1990, pela Lei nº 8.069. Uma nova dimensão de política social será concretizada, combinando com especial equilíbrio, ações privadas e governamentais.

Uma história de internações para crianças e jovens provenientes das classes sociais mais baixas, caracterizados como abandonados e delinquentes pelo saber filantrópico privado e governamental, elaborado por médicos, padres, pastores, assistentes sociais, sociólogos e economistas, deve ser anotada como parte da história da caridade com os pobres e a intenção de integrá-los à vida normalizada. Mas também deve ser registrada como componente da história contemporânea da crueldade.

O orfanato e a prisão para crianças e jovens são imagens que assustam quem está fora deles e apavora quem está dentro. Por isso, os reformadores não se cansam de constatar a ineficácia do internato como instituição capaz de corrigir comportamentos ou reeducar o jovem.

Ao escolher políticas de internação para crianças abandonadas e infratoras, o Estado escolhe educar pelo medo. Absolutiza a autoridade de seus funcionários, vigia comportamentos, a partir de uma idealização das atitudes, cria a impessoalidade para a criança e o jovem, vestindo-o uniformemente e estabelece regras rígidas de rotinas de atividades, higiene, alimentação, vestuário, ofício, lazer e repouso. Verdadeiro elogio à disciplina, porém carecendo de funcionalidade. Antes mesmo de o dia terminar, todo o proibitivo já está em funcionamento, articulando internos entre si, internos e seus superiores, numa engenhosa economia de ilegalidade onde circulam cumplicidades pertencentes ao macro da exclusão.

As justificativas para as internações de crianças e jovens abandonados e infratores no Brasil variam muito e se estruturam com base em diversificadas argumentações. Historicamente, o Brasil conhece o diagnóstico médico-jurídico do Decreto nº 16.272, de dezembro de 1923, que dizia em seu artigo 24, parágrafo 2:

Se o menor for abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará à pessoa idônea, por todo o tempo necessário à sua educação, contanto que não ultrapasse a idade de 21 anos (BRASIL, acesso em 15 fev. 2011).

O objetivo principal era combater o indivíduo perigoso, com tratamento médico acompanhado de medidas jurídicas. Para essa vertente interpretativa, a personalidade do criminoso era tão importante quanto o ato criminal. E por isso, o infrator deveria ser internado para, no futuro, vir a ser integrado socialmente.

Desde então, essa argumentação permanece sendo aceita como justificativa para a alegada periculosidade do adolescente pobre e a necessidade de seu inevitável confinamento sob diversas formas.

b) EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

A primeira redação do código de menores foi datada de 1927. Posteriormente o código de 1979 atualizou a política nacional do bem estar do menor formalizando a concepção “biopsicosocial” do abandono e da infração e explicitou a estigmatização das crianças pobres como “menores” e delinquentes em potencial através da noção de “situação irregular” expressa no artigo 2º, como falta, omissão dos pais ou responsáveis na educação de filhos, exploração em atividades contrárias aos bons costumes, desvio de condutas em virtude de uma grave inadaptação familiar ou comunitária.

Com o início da abertura política, no regime militar, diversos seguimentos organizados começaram a exigir a revisão imediata do código.

A Constituição de 1988 expressou a exigência de um novo arcabouço jurídico no Brasil. Pretendendo alcançar por este novo arcabouço jurídico a proteção social à criança e ao adolescente, com o fim de abolir a estigmatização formal pobreza-delinquência e pode se pensar, então, no novo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Caiu por terra, definitivamente o termo “menor” carregado de preconceitos e interdições. Entre as medidas de proteção de direito das crianças e adolescentes surge a vigência dos Conselhos Tutelares

com as funções de orientação e apoio a todas as crianças e jovens nas mais diversas situações de vulnerabilidade social.

Reformas se sucederam como, por exemplo, “em atendimento por programas em meio aberto, em casas alugadas em vários pontos da cidade para meninos e meninas que viviam na rua e que precisavam da adoção, orientação, escola ou trabalho, como assinala Passetti (2008).

O artigo 227 da Constituição Federal afirma que se deverá assegurar os direitos às crianças e aos adolescentes, princípio que se repetirá no parágrafo único do artigo 4º do ECA. A garantia de prioridade compreende, primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação, nas políticas sociais públicas; com recursos destinados às áreas relacionadas a proteção a infância e a juventude.

Por esta proteção formal e legal, a criança e o jovem se transformam em prioridade do Estado.

4.2. A Casa-Lar Bela Vista: um Abrigo.

O artifício da Casa-Lar: efeitos da exclusão social, natureza do cotidiano dos adolescentes

A inexistência de uma estrutura familiar funcional, pelo leque de oportunidades que possa oferecer a seus membros, interroga a Casa-Lar como uma astúcia própria a uma sociedade em que se fazem presentes os efeitos do processo de exclusão social.

Exclusão que, como aponta Sawaia (1999, p. 9), guarda dimensões materiais, políticas relacionais e subjetivas, envolvendo por inteiro o homem e suas relações com os outros e é parte constitutiva da inclusão. Assim, o processo de exclusão “[...] não tem uma única forma, não é uma falha no sistema, devendo ser combatida como algo que perturba a ordem social, ao contrário, ele é produto do funcionamento do sistema.”

O conhecimento desse cotidiano, pela interação possível com esses adolescentes, pela via da escuta, pode lhes propiciar vivências e romper identificações imaginárias contribuindo para elucidar alguns efeitos subjetivos.

As questões que tecemos aqui não dizem respeito à elaboração de novas teorias e abordagens, mas à descrição deste artifício que possa clarear a presença de uma reflexão e observações de caráter mais analítico. Elas levam em conta a especificidade de tais pessoas e

situações para detectarem as sutis malhas da dominação e não confundirem seus efeitos com o que é próprio dos adolescentes abrigados.

Rotina e Cotidiano

Aqui procuramos proceder à caracterização desse abrigo – a Casa-Lar Bela Vista, ilustrando o cotidiano dos adolescentes.

Vamos distinguir brevemente rotina e cotidiano.

O cotidiano diferencia-se da rotina. A repetição mecânica de atos cujo sentido não é questionado: o fazer por fazer. A cotidianidade não é pura repetição automática de gestos palavras e ações; é a busca de um lugar, de um espaço conhecido, de um lar, poder-se-ia dizer. “Um sentimento de um lugar onde se vive; de ‘quem sou’ e ‘onde estou’; de um lugar de onde se vive e cuja continuidade dá a noção de continuar sendo” (WINNICOTT, 1971).

Aqui eu habito, aqui eu estou. É impossível ser um cidadão do mundo, habitando em nenhum lugar. É preciso ter um lugar, um ponto de referência. Em torno desse ponto, forma-se o cotidiano que nos melhores do lugar se renova sempre, tem sempre um novo sentido. Um lugar de repouso acolhido e, ao mesmo tempo, de outros lugares.

Os adolescentes chegados à Casa-Lar após o encaminhamento feito por assistentes sociais e psicólogos da Vara da Infância e da Juventude.

Apresentam frequentemente situações de vulnerabilidade social, abandono e violência doméstica. Ou, ainda, quando a mãe, a avó ou outros percebem que o filho não está frequentando a escola, ‘anda com más companhias’ ou ‘está muito rebelde em casa’. A mãe passa a enxergar os diversos sinais de fumaça e, a partir desse encaminhamento, o pedido de socorro de ambos, adolescente e parentes, é escutado pelo acolhimento na Casa-Lar.

Descrição e situação geográfica da Casa-Lar Bela Vista

A Casa-Lar de crianças e adolescentes situa-se na rua João Soares, número 287, no bairro Bela Vista, Vitória, Espírito Santo.

A Casa dispõe de uma estrutura material fortemente consolidada de alvenaria. Atualmente abriga 12 jovens entre crianças e eventualmente recém-nascidos. Possui ao todo 18 compartimentos, é clara e ampla, com paredes amarelas, piso branco e portas de madeiras

de cor ocre. Desses 18 cômodos, 6 quartos com banheiros individuais preservados para a privacidade dos menores. Em cada quarto, observamos a razoável composição de móveis: armários, pequenas escrivaninhas e camas que os jovens ocupam.

A Casa possui somente um computador para acesso à internet. A Casa-Lar Bela Vista também é conhecida pelo nome “Fé e Alegria”, devido ao seu forte molde religioso de orientação cristã. Do ponto de vista da gestão, a relação de convênio com o município possibilitou rever os estatutos da instituição, criando instâncias decisórias que contemplam a participação de novos atores. A entrada de novos atores repercutiu sobre a forma de gerenciamento. Assim a Casa conta com apoio e representantes da Prefeitura Municipal de Vitória, na qual equipes de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, tanto nas áreas meio como nas áreas afins, planejam executam e avaliam ações de acordo com as necessidades dos adolescentes.

A Casa tem vista para uma grande área verde de um morro íngreme com ruas estreitas que fica na outra margem do centro da cidade e das principais vias de acesso aos bairros mais favorecidos socialmente. Paradoxalmente, o morro sugere em seu contorno uma bela vista. Muito além da paisagem e do vivido que o social promove. O ambiente é bastante animado pela presença dos adolescentes e de duas cozinheiras, além de outros empregados que se encarregam da limpeza. Os adolescentes se afeiçoam a essas pessoas de alguma forma. Alguns participam com pequenos serviços domésticos e acabam, em função dessa proximidade, a serem estimados.

Os adolescentes que estão na Casa-Lar estudam em escolas públicas próximas à Casa. Alguns vão até à escola a pé. Participam de atividades culturais em uma instituição pública, o CAJUN (Caminhando Juntos).

Essa instituição situa-se próxima à Casa-Lar, em Santo Antônio, complementa uma educação de caráter direcionada a esportes como capoeira, futebol e *futsal*, além de cursos profissionalizantes de informática.

O horário da escola convencional regra-se pela oportunidade de vagas. Alguns estudam pela manhã e outros à tarde. Os adolescentes na Casa-Lar fazem uso de três refeições diárias. Pelo que pude observar, esse é o ponto alto do estímulo da Casa.

Cabe aqui registrar um depoimento do jovem Wallace. Esse jovem não escapa da atual síndrome do *bullying*, uma palavra que entrou no cotidiano desde a última década. O *bullying* é, na verdade, uma forma de aplicação de atos de humilhação, sendo utilizados para isso atos

físicos ou psicológicos. Trata-se, segundo Feijó (2010), de um conceito muito bem definido, uma vez que não se deixa confundir com outras formas de violência. Isso se justifica pelo fato de apresentar características próprias, dentre elas, talvez a mais grave, seja a propriedade de causar traumas ao psiquismo e suas vítimas nela envolvidos.

O *bullying* possui ainda a propriedade de ser reconhecido em vários contextos. No ambiente escolar, caso que os adolescentes da Casa-Lar se sentem envolvidos e em outros onde existem relações interpessoais. O adolescente W, por exemplo, carrega consigo reações toda vez que é discriminado por alguns colegas na escola como morador da Casa-Lar. Retruca, ao seu modo: *“Sou gordo sim, porque como muito bem, não preciso viver só de merenda na escola e sabe quem paga por isso? É sua mãe com o pagamento dos impostos.”* A relação que estabelece com sua condição de morador da Casa-Lar não é, portanto, de indiferença. Sua atitude evidencia a preocupação com um preço, uma dívida social e uma responsabilidade remetida à obrigação do outro.

Há na Casa-Lar um amplo terraço. E normalmente os adolescentes se espriam por lá, para fazer o dever de casa ou para jogar conversa fora ou para se refugiar quando estão bolados por contrariedades entre os de casa. A laje parece ser um refúgio que aponta para um lugar amplo e aberto com uma vista verde para o morro que sugere a expansão de horizontes.

A mobilização dos adolescentes para bairros próximos, nas redondezas da Casa, ou em outros pequenos deslocamentos, acontece após conversa com os pais sociais.

Existe na Casa uma programação de passeio – uma Kombi para pequenas excursões nos finais de semana ou em feriados prolongados.

Vitória é uma cidade torrencialmente quente no verão e normalmente é a praia que os adolescentes optam como sendo suas melhores escolhas. Esses passeios, a nosso ver, têm contribuído para a construção e manutenção da autoestima dos adolescentes presentes nas dimensões individuais e comunitárias.

Quanto às visitas dos familiares à Casa-Lar, a presença é demasiadamente esporádica, sem frequência e sem fluxo, de onde podemos inferir, a dificuldade de se tentar fortalecer o vínculo família-criança/adolescente, objetivando o desligamento pela ausência de envolvimento e responsabilidade de pais que se revelam desinvestidos de sua incumbência da inclusão de seu filho no núcleo familiar.

4.3. Ambiência da Vara da Infância e da Juventude – Vitória – ES

A Vara da Infância e da Juventude, em Vitória, Espírito Santo, localiza-se na Vila Rubim, bairro vizinho ao centro da cidade, em um prédio de três andares, bastante velho e mal conservado.

O acesso do público é interditado pela presença de um grande número de policiais fardados e outros agentes da segurança pública em uma atmosfera bastante intimidadora. Tal acesso é garantido para pessoas que têm um interesse reconhecido pelos problemas da infância e com o consentimento do juiz.

Uma série de bancos em fileira promove, junto à exiguidade da sala, uma atmosfera de intimidade sombria devido à situação de problemas e a busca de solução. Em sua maioria, são mães abaixo da linha da miséria, o que comprova a ausência frequente do pai, precisando assim corrigir ou proteger filhos de atos da ameaça de violência que vivenciam nos bairros onde moram.

Em torno dos bancos de espera, as salas laterais de psicólogos, dos assistentes sociais e do médico psiquiatra. Nesse cenário de técnicos, mães e filhos aparecem como colonizados em torno da família pobre diante da opressão de uma potência tutelar. Donzelot (1986, p. 91), com propriedade no texto “A polícia das famílias”, afirmou que “[...] O tribunal de menores é uma forma visível do Estado/Família, da sociedade tutelar [...]”.

Em suma, uma disposição que faz pensar nas mais velhas regras patriarcais com a suposta expectativa da autoridade simbólica do juiz, mentores sociais e técnicos a suprirem derradeiras carências econômicas sociais e dilacerantes faltas.

Inicialmente, protocolamos ofício ao meritíssimo juiz Dr. Paulo Luppi para obtenção de dados e relatos sobre sua experiência como autoridade hierárquica máxima da Vara. O interesse consistia em obter suas impressões sobre sua função. Após três dias de espera, obtive somente por sua própria indicação acesso à coordenadora do Serviço Social, Ana Rita, que me disponibilizou a outras duas profissionais: a colega Maristela Bergamin de Oliveira e a psicóloga Maria Emília.

Essas sim, expressivamente, transmitiram as percepções do trabalho que desenvolvem, há cerca de 10 anos no judiciário, em uma conversa que se prolongou por 4 horas.⁹

⁹ A transcrição do relato das assistentes sociais está sinalizada em itálico.

Perguntas.

Quem é o adolescente para vocês?

Maristhela: *Necessário à família e à sociedade. É o outro que permite a crítica a esta sociedade.*

Em termos de estar inserido nela e de ser protagonista de sua história?

Maristhela: *Sim como deveria, mas não é o caso. Porque esta sociedade dá as costas a ele. Ele não é protagonista. Nossa função busca facilitar sua emancipação. Mas o adolescente após um abrigo passa a manter seu 'rabinho entre as pernas' acentuando, ainda mais, uma submissão, um retraimento e inibição.*

É possível afirmar, então, que por essa mesma razão, os adolescentes também dão as costas à lei?

Maristhela: *Exatamente por isso e outros fatores múltiplos que já conhecemos como a violência em suas diversas faces e seduções como o abuso do poder, consumo, drogas...*

O adolescente gosta de transgredir leis. Porém, é preciso ver que a referência é dupla entre a lei cuja dimensão é humana e a outra lei cuja aplicabilidade é legal, mas não considera os fatores múltiplos como você abordou. Enfim, o lado humano é apêndice. Na sua percepção, como funciona essa diferença entre essa dupla referência?

Maria Emilia: *O juiz, em sua demanda, pede que apliquemos o desenvolvimento da Lei. Ocorre que o juiz da Infância e da Vara da Juventude não tem nenhum conhecimento do que sejam os aspectos psicossociais que envolvem o adolescente. Ele aplica o código. É puramente mecanicista. Vejo a transgressão como aquele quadrado entre pai, mãe e filhos onde o pai com um subemprego e alcoólatra espanca a mãe desse adolescente. Nesse quadrado, ele quer fazer a diferença. Ele quer dar o salto e escapar. E escapa. Lá fora com o pertencimento ao que ele considera melhor que o seu pai: o traficante.*

A posição simbólica que um assistente social ou psicólogo ocupa em relação a uma criança ou adolescente é da escuta e do dizer. Como se processa esse limite se

considerarmos que não é qualquer um que pode dizer qualquer coisa a qualquer outro em qualquer circunstância?

Maristhela: *Sempre falo para eles da situação por mais difícil que seja. Digo que eles terão que ser retirados de suas famílias de origem porque seus pais não estão em condições de cuidar deles. Digo também que vamos protegê-los. O paradoxo disso tudo é que após três anos, “mofando” na casa-lar, eu reflito e vejo que o desenvolvimento na casa os levou a uma situação de desafetivação. É como se eu tivesse que “pedir pinico” à família de origem e dizer: passaram-se três anos, o que pensam vocês de retomar os seus filhos para sua casa? Nesse sentido, eu tento me valer de minha função simbólica, ora reconhecendo a impotência diante do que supomos e buscando o entendimento pela conversa.*

Maria Emilia: *Eu comparo a casa-lar a um abrigo de ônibus em que o transporte passa e o menino diz: “não, não é esse ainda o meu ônibus” e o outro passa e ele diz: “não, não é esse ainda”. Enfim, há uma situação em que percebo que as crianças estão suspensas. Quanto ao dizer, nunca as deixo sozinhas em sua ignorância.*

A vitimização é ampla e não poupa os pais. Mas hoje o Estado mal consegue cumprir sua missão de segurança face à delinquência maciça. Poderíamos dizer que o Estado é um mau pai?

Maristhela: *Sim. O Estado é um mau pai. Ele se coloca como tutor, mas não consegue de modo algum tutelar. Há uma ausência de uma referência e de igualdade e de justiça social.*

Maria Emilia: *Há o Estado espetáculo, assim como o direito espetáculo. Mas não o sujeito do direito. O que faço aqui é administrar a gestão da barbárie. O que não é pouco. Ouço o adolescente, ouço a mãe, ouço a avó que, nos dias atuais, supera o lugar da mãe.*

A avó busca reparar uma geração que falhou?

Maria Emilia: *Ela tenta reparar o irreparável. Ela parece ter falhado na suposta educação dessa mãe. Mas ela chega aqui inteira, querendo o melhor para o seu neto.*

O juiz, no exercício do direito, pode representar, junto aos pais e filhos, toda uma ordem separadora diferenciadora com sua palavra?

Maria Emilia: *O juiz da Vara da Infância opera a lei. Ele se utiliza do jargão pessoas em desenvolvimento que precisam ser recuperadas e encaminha para a casa-lar. Mas ele não é o separador como eu entendo. Pelo contrário, ele atua como o Estado. E ao contrário da vida das crianças, o papel aceita tudo.*

4.4. O lugar do assistente social e de outros profissionais na intervenção via instituições

a) CASA LAR

O fazer do assistente social

Na Casa-Lar observamos a grande rotatividade dos assistentes sociais. Fato que a nosso ver obstaculiza em grande parte o acompanhamento mais detalhado de intervenções efetivas e contínuas para uma coesão mais orgânica de atividades, meios e fins.

O assistente social da Casa-Lar realiza, basicamente, em suas atividades: atendimento com crianças e adolescentes; estudos sociais e a organização das visitas domiciliares. A profissional também prepara a criança e o adolescente a respeito do andamento de seu processo de adoção em todas as suas etapas: elaborando documentos, fichas, formulários, projetos e outros instrumentos.

Outra função: a profissional elabora relatórios do acompanhamento desenvolvido junto à criança/adolescente e sua família e acompanha a criança/adolescente em audiência na Vara da Infância e da Juventude, facilitando e acompanhando o adolescente na difícil circunstância de audiências na vara da infância e da juventude.

Uma outra função do assistente social, também, é buscar o entrosamento da Casa-Lar com redes como o Centro de Referência especializado na busca de interação e ajuda aos problemas emergentes que se apóiam para encaminhamento e soluções dos jovens. Como por exemplo o acesso às experiências iniciais de trabalho como caráter de aprendizagem.

b) JUDICIÁRIO

Constata-se, no exercício profissional dos assistentes sociais no âmbito do judiciário, a predominância das atividades de confecções de laudos, pareceres e relatórios em trabalho conjunto com psicólogos.

No pressuposto do que cabe ao assistente social, uma atividade avaliativa e de subsídios aos magistrados. Embora altamente necessária e defendida em textos clássicos, destaca-se a reflexão, por exemplo, de que o Serviço Social emergiu de um campo contraditório de luta entre diferentes matrizes conceituais: de um lado, aqueles que desejavam transformar as pessoas; de outro, aqueles que desejavam transformar o ambiente. O pêndulo profissional recaía nos aspectos individuais ou nos aspectos sociais ambientais.

Assim, no processo de afirmação profissional, o indivíduo, no seu contexto, permaneceu como marco identificatório do que é específico da profissão. As práticas com famílias, por exemplo, aparecem na construção do Serviço Social de modo incisivo e constante, recebendo diferentes tratamentos teóricos ao longo de seu desenvolvimento e dos anos.

Na atualidade, as fronteiras entre as diferentes abordagens profissionais, em sua maioria tênues, se tornam permeáveis entre os diferentes saberes e se fazem emergentes. “O campo incorpora as relações sociais. No entanto, parece haver um mal-estar que evidencia uma insatisfação do assistente social com o seu próprio fazer”, restrito que está às atividades avaliativas (HOLLIS, apud VERDES-LEROUX, 1986, p. 72). Isso implica na construção de perfis sociais ou psicológicos para a utilização de terceiros que podem, por exemplo, exercerem competências legitimadas para intervenção junto ao grupo familiar. Assim, ocorre uma verdadeira abstração das condições estruturais no que concerne ao mínimo de sustentabilidade econômica para cuidado e atendimento educacional para orientação com seus filhos.

Junto a esse fator tem-se a falta de autonomia profissional (dada a subordinação hierárquica, real ou imaginária, ao magistrado). Aspectos que apresentam ocorrências na medida em que se pode constatar uma tendência de parte do judiciário de interferir com procedimentos de normalização no espaço próprio da atividade do assistente social e do psicólogo.

Uma fonte de intenso mal-estar entre assistentes sociais e psicólogos diz respeito aos processos de destituição do poder familiar. Enquanto as disputas litigiosas pela guarda dos filhos são mais comuns na classe média e alta, a destituição do poder familiar parece mais frequente nas famílias pobres, omitindo muitas vezes as condições geradoras das situações supostas de negligência, risco ou abandono da criança.

A realidade descrita ocasiona o fortalecimento de um modelo idealizado de parentalidade onde a mãe não se enquadra ou mesmo sequer deveria ter sido mãe. Ora, sabemos que paternidade e maternidade não se reduzem às imagens de pai e de mãe que geralmente se tem. A violência (sempre negação da diferença radical do outro) só por ver nele a imagem idealizada de si mesmo se repete na violência sutil de todo pedido quando permanecem confundidos o objeto da necessidade com o objeto do desejo. Não há pai sem mãe mesmo nas famílias consideradas monoparentais. No encontro intersubjetivo, o outro nunca é reduzido à imagem que nós fazemos dele. O que se traduz pela necessidade de distinguir papéis sociais formas que eles tomam e as funções simbólicas, dissimétricas e de estrutura.

Inúmeros estudos dão conta de uma estratégia de sobrevivência utilizadas por famílias pobres brasileiras que os pesquisadores denominam 'circulação de crianças'. Nela, os filhos são deixados aos cuidados de parentes, amigos e mesmo dos patrões, enquanto a mãe trabalha para sobreviver, realiza tratamento médico ou enfrenta outra situação impeditiva de cuidado. Isso não significa necessariamente abandono, mas a certeza de que alguém está ajudando, enquanto os pais, em geral, a mãe se organiza ou procura um modo de vida. Isso pode demorar algum tempo. Mas, geralmente a mãe procura se assegurar de que o filho está sendo cuidado, procurando visitá-lo no melhor dos casos quando possível. São relações de confiança, redes de solidariedade que podem ser preservadas ou rompidas quando quem toma conta resolve adotar a criança, passando a denominar o que era antes uma estratégia de sobrevivência como sendo abandono.

O poder técnico, que inclui não apenas juízes, mas outros profissionais através de seus pareceres e relatórios, tanto podem contribuir para o esclarecimento da situação e o encaminhamento da família a programas de proteção como podem confirmar que o único lugar possível para aquela mãe é mesmo o de ser excluída, inclusive do direito da maternidade.

Em alguns desses casos, com a ajuda de pareceres técnicos desqualificadores da mãe biológica, os juízes tendem a optar pela destituição do poder familiar, baseando-se na idéia de atender melhor o interesse da criança.

A propósito, assinalaremos algumas observações indicadas no seguinte texto:

– O juiz da infância e da juventude: guardião da ordem pública genealógica ou aprendiz de cozinheiro? De autoria de Hélène Cazoux-Charles (apud ALTOÉ, 2007) e assinalar pontos relevantes que emprestam conteúdos significativos à direção do nosso estudo.

Como definir, então, essa noção de ‘função simbólica’?

Aqui entra em discussão a questão da função simbólica do Juiz: se ele ocupa bem o seu lugar deve, mediante a palavra instituída, ajustar o sujeito humano a se desprender de imagens destrutivas nas quais é devorado.

De acordo com Sonia Altoé (2007), os problemas sociais são muitas vezes revestidos com uma roupagem técnico-jurídica que ocasiona a destituição do poder familiar. Não defendemos uma lei maiúscula-humana construída sobre a destruição dos pais. Essa se atribui muito mais à lei minúscula determinista ou legalista, que não promove uma efetiva relação de cuidado e restauração de laços sociais em uma relação com o terceiro termo. A violência afeta não apenas aquele que ocupa o lugar de excluído, mas também a criança.

Para nosso propósito, vamos apontar o depoimento que reflete a posição de um magistrado que postula a função simbólica em oposição a uma concepção de poder como soberania.

Vejamos:

Este texto compõe uma série de artigos organizados por Sonia Altoé (2007), no livro “A lei e as leis”. O texto cujos elementos de observação irão compor nossa descrição, por sua vez, são de autoria da Sra. Hélène Cazaux-Charles (apud ALTOÉ, 2007). Ao longo de sua carreira, a autora exerceu as funções de juíza na Vara da Infância e da Juventude e juíza da Vara de Família, NR tendo participado dos trabalhos do Laboratório Europeu de Estudos de Filiação.

Para essa juíza, que acreditava que o Direito era o produto de uma relação de força e mesmo de uma técnica de regulação social, essa posição passou a ser desconstruída pelo encontro de sua leitura ainda quando adolescente dos livros “Totem e tabu” e “O mal-estar na

civilização”, de Sigmund Freud. Essas obras fizeram seu caminho, no exercício da magistratura, jamais se permitindo aderir completamente às teses do Direito.

A juíza não renunciou à idéia de que o judiciário poderia ter outra função que a normatização de comportamentos – uma função, ao contrário, de humanização do ser e de civilização da sociedade. Para tanto, enfatizou a importância de que os juízes exercessem, sem pudor e sem megalomania, o lugar que lhes estava reservado na ordem política e institucional.

De que simbolismo se trata? Como verificar a eficiência dessa hipótese?

Relata a juíza: desde o momento em que assumi minha função como juíza da infância e da juventude, sustentei o desafio de ocupar uma função parental, mais precisamente, apoiando-me no texto “O mal-estar na civilização”. Pensava que o direito devia significar a falta necessária a toda vida humana e que o juiz deveria representar junto aos pais e filhos toda uma ordem familiar – o papel de uma instância paterna separadora e diferenciadora. Afirma: eu colocava em um mesmo nível de igualdade simbólica o pater famílias e o juiz, sendo que na presença das famílias que recebia, se afrontavam duas representações de paternidade: uma de legalidade que eu deveria encarnar; a outra falível ou mesmo louca.

Mas falível em quê?

Segundo Hélène Cazaux-Charles, essa falibilidade, à luz da antropologia e da psicanálise, parece advinda da impossibilidade de os pais concretos exercerem o papel de limite, de princípio separador da criança em relação à mãe. Em uma palavra, poder servir de trampolim para outra coisa que julgava mais importante. À luz da leitura de Nietzsche, eu julgava mais importante que a socialização, o saber, a cultura, o belo e o humano, que significa muito mais que uma adaptação a um sistema social, escolar ou profissional.

Convinha que o juiz, a partir de uma análise da realidade familiar, definisse o momento e a maneira sempre diferentes segundo cada caso, onde ele deveria impor uma lei para forçar o humano, não podendo o judiciário inscrever-se no que chamei de justiça negociada contratual.

Prossegue a juíza, eu me debatia, porém com outro obstáculo: como evitar passar de uma forçagem simbólica à repressão a todo preço? A essa ditadura educativa no acompanhamento educativo? Como me assegurar de que a expressão em nome da lei que me permitia impor essa medida pudesse atingir essa finalidade? Isso é promover a civilização familiar?

Enquanto juíza, que proteção eu poderia oferecer ao jurisdicionado para definir o justo preço que cada indivíduo deve pagar para voltar à civilização?

Como poderia avaliar, o mais exatamente possível, a dívida que cada um devia pagar para deixar a barbárie e entrar no humano? Encontrava-me diante de três possibilidades: por um lado, uma busca de mim mesma que garante ao jurisdicionado liberar-se, de um mínimo que seja da cilada do narcisismo, solicitando de nossa instituição essas garantias.

De maneira um tanto desesperada, eu mergulhava em Platão. Suponho aqui que a juíza se refere à “As Leis”, o último diálogo de autoria indiscutível de Platão e o mais extenso e abrangente de todos os textos do mestre da Academia. Além de Platão, continua a juíza, eu recorria a outros autores sem encontrar nenhuma resposta que me satisfizesse. Nada me parecia definir uma idéia do justo sobre a qual eu pudesse apoiar minha legitimidade a forçar um destino familiar.

A ética que em nosso tempo vai de vento em popa, não me parecia, e não me parece, ainda, constituir uma resposta satisfatória. Responder pela ética a questão em nome do que julgo? Parecia-me depender seja de uma impostura intelectual e política (na medida em que, com frequência, os diversos discursos sobre a ética nada mais são do que a retomada normatizadora destinada a legitimar os fundamentos de uma instituição à deriva seja de uma tautologia se definirmos a ética como a busca do justo).

Eu me contentava, então, em trabalhar com o que eu era e com o que eu tinha: um juiz dotado de códigos e encarregado de casos. A leitura do direito civil e, em particular, do direito das obrigações e da filiação, me pareceu rica de respostas já que pude apreender, finalmente, minha função e meus instrumentos de trabalho numa perspectiva antropológica.

Enfim, para terminar essa apresentação teórica, devo dizer que meus propósitos não devem ser assimilados a um discurso tipo estruturalista, onde convém zelar por uma boa gestão dos corpos: cada corpo tem seu lugar. Insisto na idéia de que não se trata de uma questão de lugar concretamente ocupado por um indivíduo dentro de uma ordem familiar e daquele que deve ocupar, segundo os textos do direito civil de filiação.

Todos sabem que de nada serve retirar uma criança de sua família, isto é, separar seu corpo dos corpos de seus pais, se, ao mesmo tempo não é realizado um trabalho sobre as representações. Sem isso, a história familiar se repete ao infinito.

Um juiz que “ocupa o seu lugar” é, segundo a juíza, um juiz convicto de que a lei deve ser entendida como emanção contemporânea e laica do interdito fundador de toda sociedade

(interdito de assassinato e de incesto) cuja mediação e interpretação lhe cabem. Se ele não reconhecer sua própria submissão, esse princípio não me parece possível que transmita, por sua vez, o sentido dessa interdição, isto é: a necessidade para cada ser humano de renunciar a ser criança de seus pais e de ceder seu lugar.

Passemos ao contexto da Vara da Infância e da Juventude, em Vitória, no Espírito Santo. Ele permite demonstrar a eficiência da hipótese que sustento sobre a articulação da função simbólica que é pertencente ao assistente social como sendo a função das representações que cada sujeito faz de si mesmo, de seu passado e de seu futuro, ou seja, de sua própria humanidade.

Para tanto, defendemos e pretendemos demonstrar que o simbólico é tão essencial à manutenção e à reprodução da vida quanto o biológico e a boa saúde dos corpos, pois ainda não é evidente para uma grande parte dos nossos concidadãos e, mais grave ainda, de alguns profissionais, a idéia de que o simbólico possa servir para alguma coisa. Pois como nos esclarece (NOLETO,2010), o terreno da subjetividade no direito encontra-se minado, limitando-se aos limites de um pensamento neutro ou dogmático.

4.5. Metodologia do trabalho de pesquisa - delimitação dos eixos de análise, instrumentos e resultados

As idéias presentes nas reflexões teóricas deste estudo situam a lei sobre a ótica da subjetividade. Na dimensão relacional de adolescentes que no decorrer de seu início se depararam com uma lei, ela se sustenta pela interpretação antropológica e nos fundamentamos em referências da proibição do incesto, e sua coexistência pela face subjetiva do complexo de Édipo, como já assinalamos no início deste trabalho.

Por essa perspectiva, adotamos uma dimensão ética que se relaciona ao processual pelo vértice da dimensão do afeto. Tratar a questão do afeto constitui-se como desafio pela abrangência e persistência que atravessa toda sua produção pela interlocução de diferentes autores que compreendem, explicam e elaboram sobre o impacto da cultura no processo de constituição humana.

Como não poderia deixar de ser, os adolescentes aos quais destinamos nossos eixos de análise é o adolescente portador do desejo. Sujeito em processo de constituição das formações dos desejos e direitos.

O afeto não é um conceito em Freud, mas vários. Ele fala em afeto de diversos modos, em vários sentidos diferentes. Ora num sentido mais genérico, como sinônimo de emoção e sentimento, ora como quantidade. Uma cota de energia ou excitação. Os afetos relacionam-se ao corpo, às pulsões e às representações e aparecem em toda obra de Freud.

Os afetos são equivalentes de energia psíquica, dos impulsos que afetam o organismo e se ligam a representações, a pessoas e objetos significativos. Sendo assim, a questão dos afetos merece atenção especial, pois talvez pela resistência que tenhamos em reconhecer as qualidades agressivas, que todos nós possuímos, tendemos no senso comum equiparar o amor ao afeto, muitas vezes idealizando a família na dimensão do amor, quando, na verdade, a função da família vai além disso.

4.6. Os pais sociais, qual lugar ?

Antes de abordar especificamente a caracterização pessoal e social dos pais sociais, agentes representantes sustentadores da ambiência familiar da casa-lar, julgamos necessário partir de algumas reflexões em torno do declínio da autoridade paterna.

Tal declínio da autoridade paterna relaciona-se à emergência do instituto protetivo, substituindo a autoridade parental tomando a feição de uma interferência pública que deve ser exercido sempre em favor do jovem. Essa clara imagem do declínio da autoridade parental que assusta os pais de hoje é, talvez, o preço da desconstrução da noção tradicional da autoridade parental, para uma noção menos arbitrária e mais próxima dos anseios dos membros da família em seus direitos fundamentais. (JUNQUEIRA, 2009).

A partir daí, passaremos para o relato da visão dos pais sociais acerca da autoridade. Atores profundamente ancorados numa realidade concreta extremamente pedestre e simples em seu cotidiano na Casa-Lar.

A família é um núcleo social primário. O seu conceito e a sua forma de constituição evoluíram ao longo do tempo conforme os valores culturais e os costumes da civilização. Ela aparece em época mais evoluída da civilização. O direito é um produto cultural do seu tempo e por isso deve traduzir os valores eleitos por um povo.

No direito romano, a família se constitui em torno da figura de um único chefe que detém o poder familiar – *pater* famílias – sob cujas ordens ficavam os descendentes e a mulher considerada análoga à de filha. Todos os integrantes, filhos, netos e bisnetos ficavam submetidos à autoridade do *Pater*, e o parentesco civil só existia pelo lado do pai (ágnato). Não havia parentesco pelo lado da mãe. Gilberto Freire ilustra esse fato em um livro que compreendeu a formação social e a cultural brasileira: *Casa Grande e Senzala*.¹⁰

Abaixo dos santos e acima dos vivos ficava a hierarquia patriarcal governando e vigiando o mais possível a vida dos filhos netos e bisnetos na casa grande se conservava seus retratos no santuário, entre as imagens dos santos com direito a mesma luz votiva da lamparina de azeite e as mesmas flores.

¹⁰ Trecho “capturado” pela autora em uma exposição no Museu de Artes Brasileiras, em São Paulo, cuja temática era família contemporânea. Cabe ressaltar que a família patriarcal aparece nas elites sócias brasileiras como modo de viver a organização familiar, porém no Brasil colonial. Ainda que brilhantemente divulgada por Gilberto Freire não pode ser estendida na atualidade para todas as famílias brasileiras.

Esse era o modelo tradicional da família romana. A autoridade do *pater* era de tamanha grandeza que exercia o poder (potestas) até sobre a vida das pessoas a ele subordinadas (filhos, mulher e escravos). Os filhos eram relacionados aos bens do patriarca. Morto o patriarca, surgiam tantas novas famílias quantos eram os varões do clã.

É longa a trajetória das desigualdades dos filhos e também entre os cônjuges no Direito de Família brasileiro. Desigualdades hoje inaceitáveis tornaram-se, ao longo da história, regras de direitos vigentes até poucas décadas atrás, como a exclusiva legitimidade dos filhos advindos do casamento e a expressa proibição do reconhecimento dos filhos extraconjugais.

O modelo atual da família moderna com uma conjugalidade, baseada na relação afetiva e romântica, voltada aos cuidados com as crianças, surge, no final do século XVIII e início do século XIX, coincidindo com os valores como direitos fundamentais do homem, cujo princípio assegura a aceitação do princípio da dignidade humana como fundamento da organização social e base do ordenamento jurídico.

Nesses ordenamentos afirmam direito à vida e à liberdade somada a outro direito fundamental que é a igualdade perante a lei e na lei, consagrando a Constituição Federal.

Essa busca por uma relação afetuosa e menos hierarquizada acabou redundando num ambiente familiar em que os pais se sentem desautorizados e incapazes de assumir sozinhos a tarefa de educar e criar os filhos, o que os leva, cada vez mais, a frustrações e a delegar os cuidados com os filhos a especialistas e educadores externos.

De acordo com Arendt (2007, p. 128), é possível considerar todos esses aspectos como pertencendo ao sentido da autoridade em seu valor fundamentalmente político.

O sintoma mais significativo da crise a indicar sua profundidade e seriedade, é ter ela se espalhado em áreas pré-políticas tais como a criação dos filhos e a educação onde a autoridade no sentido mais lato sempre fora aceita como uma necessidade natural, requerida obviamente tanto por necessidades naturais, o desamparo da criança, como por necessidades políticas, a continuidade de uma civilização estabelecida que 'somente pode ser garantida se os que são recém-chegados por nascimento forem guiados através de um mundo pré-estabelecido no qual nasceram como estrangeiros.

Devido ao seu caráter simples e elementar, essa forma de autoridade serviu, através de toda história do pensamento político, como modelo para uma grande variedade de formas autoritárias de governo. O fato de que essa autoridade pré-política que governava as relações entre adultos e crianças e entre mestres e alunos não ser mais segura significa que todas as

antigas e reputadas metáforas e modelos para relações autoritárias perderam sua plausibilidade.

Para Arendt (2007), tanto prática como teoricamente, não estamos mais em posição de saber o que a autoridade realmente é.

Essa clara imagem do declínio da autoridade parental, presente em suas diferentes manifestações por um pai que não se incumbe em sua responsabilidade parental passível. O conceito de poder familiar substitui o antigo pátrio poder ao conferir o mesmo estatuto de direito de pai e mãe frente a instituição familiar. Para nós, trata-se de apontar as coordenadas dessa autoridade e distingui-las: o lugar da autoridade dos pais sociais.

OS PAIS DA CASA-LAR, Bela Vista, chamados como pais sociais.

O Sr. Luiz e Sra. Nicinha são os pais sociais, como costumam ser reconhecidos pela coordenação da Casa-Lar. No entanto, são chamados pelos meninos por “tio” e “tia”

Há uma contingência histórica na vida do casal. E passo a relatá-la. Em 1990, o casal então com três filhos muda-se do interior do Estado para a capital e enfrentam situação de extrema diversidade. Por ocasião do governo Collor, então presidente do Brasil, o casal teve bens financeiros confiscados pelo então plano econômico da época. Consequentemente, o casal se viu com três filhos e em dificuldades habitacionais.

Com auxílio imediato de parentes e informações comunitárias, dirigiram-se à igreja do bairro Santo Antônio, vizinho do morro Bela Vista, local hoje da Casa-Lar. O casal, bastante religioso e engajado com obras cristãs na igreja, conquistou, por reconhecimento e confiança, a responsabilidade de coordenar a Casa-Lar.

Esse desafio foi assumido e, embora oriundo e provindo de um dano, evidentemente não escapa as agruras do social.

Assim, adultos abrigam crianças e adolescentes e sentem-se em sua integridade reabilitados e também abrigados.

Adversidades são expressões que elucidam a falta própria à cultura. E essas têm genealogia, situando-se, portanto, em um contexto maior e estendendo-se à observação abstrativa que nos auxilia para as fontes de comunicação e interpretação que nos acomete sempre pelo discurso do outro.

A presença do casal central no ambiente da Casa-Lar reflete com intimidade o familiar, a ponto de sentirmos sua presença como orgânica e intimista, se, por acaso, tivermos que formular a pergunta segundo a dinâmica de uma metáfora.

Mas, quem abriga quem? Qual o lugar terceiro capaz de indicar a trama desta lei maiúscula? Na Casa-Lar, segundo relato do casal, “*Nesta casa, tivemos uma oportunidade de redescobrir algo que tivemos e perdemos.*” O casal refere-se especificamente à perda de um filho de 15 anos em frente à atual Casa-Lar.

Indagado sobre o sentido de ser considerado como pai social, o Sr. Luiz responde:

Não me considero pai social, mas sim um pai que não está alheio a dores destes meninos que estão aqui. Ser pai social não responde a prática real de quem convive com os adolescentes e os tem como responsabilidade a todo momento.

Eu observo, por exemplo, que os técnicos têm um horário a cumprir na instituição. São suas oito horas, mas penso que aí se diferencia do meu compromisso em que me envolvo quase permanentemente. Penso que a autoridade de uma pessoa não se define mediante esta definição: Pai social. Quando recebo um adolescente aqui digo para ele ‘você pode mudar sua história mudando você’.

É possível observar habilidades reais que o Sr. Luiz reúne. Ousaríamos apontar nele a presença do que podemos chamar uma “inteligência do coração”, capaz de, pela crítica e distanciamento de posições falsas ou ideológicas de descobertas desse homem constituir, fontes de verdadeiras autoridades.

No fundo, parece residir uma questão entre autoridade autêntica e inautêntica. A prática real de entidades, qualquer que seja o manto progressista com que se conduzem, visa impor preceitos e chavões das pessoas investidas de autoridade.

Pai social, mãe social, do que se fala efetivamente?

Talvez a característica mais central do Sr. Luiz seja a do impulso de manter a firmeza de uma postura mais vigorosa e tradicional de educação. Há na fala dele um aspecto em que resvala uma certa rigidez. Ele considera necessário manter a disciplina como parte das regras do jogo na Casa-Lar.

“Nesta casa, eu toco minha música e você dança. Creio que assim posso garantir a disciplina com os que aqui estão”.

Supomos que é, a partir dessa posição projetiva, que o Sr. Luiz atesta a sua organização interna em relação à disciplina externa dos adolescentes. Simplesmente com o bom senso comum de acertar.

Meu papel aqui tem sido o de oferecer para esses meninos o direito ao carinho e à educação que não tiveram. O amor pelos meus filhos também é o que promove a força e o carinho para todos esses meninos e muitos outros.

Essa posição tem um preço, como tudo na vida e, por vezes, sou levado a acolher crianças em estado de desamparo (o Sr. Luiz se refere ao acolhimento que abrigou ao final de semana crianças de casa-lar vizinha que foram surpreendidas por um desabrigamento por chuva). Não podia esperar a burocracia do Juizado da Infância e da Prefeitura Municipal mediante a urgência da situação. Não sei se fui politicamente legal ou correto, mas algo tinha que ser feito.

A lei está tão presente na sociedade que só notamos sua presença nessas horas, ou seja, quando ela não existe. Não estou dizendo que ela não deva existir; ela está na sociedade, mas por vezes são invisíveis.

As situações que o Sr Luiz enfrenta na Casa-Lar, ocorrem face aos pedidos referentes ao desamparo de crianças e adolescentes sujeitos aos mais imprevisíveis sofrimentos e ansiedades. É o caso, por exemplo, de sofrimento causado por doenças, saudades repentinas e intensas de seus familiares, marcas que são obstáculos ao esquecimento do passado de perdas.

O pai social, porém, julga que esse não é seu papel, pois tem por convicção que o pai para uma criança é aquele que a criou e a educa não passando a mão na cabeça, mas procurando dizer o que é certo e o que é errado. *“E isso não se faz com beijos e abraços, mas com firmeza”*.

Como iremos atestar mais adiante entre os adolescentes, essa pedagogia encontra eco.

“Os pais não precisam ser modelos, nem exercer autoridade, talvez seja suficiente que dêem testemunho de um caminho vivido, nada mais, sem a certeza de que é um caminho que trilhariam (querendo dizer que talvez não repetiriam). Os filhos devem ter nos pais, pelo menos um ponto de referência”, conclui Sr. Luiz.

O Senhor Luiz por sua sensatez protege-se de uma nociva idealização inevitável na relação dos jovens com este.

A referência feita acima pelo Sr. Luiz encontra justificativa teórica pelas elaborações de Legendre (2004, p. 15), quando afirma *“Antes de sermos filhos de nossos pais, somos filhos [...], o que Legendre chama de referência ou princípio de razão. E o direito inscreve o ser humano na ordem da filiação.*

O ser humano não se autoriza e nem se funda por si mesmo, pois é submetido ao primado do simbólico, às leis genealógicas. Essa imposição lhe permite se inscrever como vivente, tendo a capacidade de reproduzir a vida instituída, ou seja, falada, codificada, simbolicamente organizada.

Desconfiemos de uma interpretação psicológica dessa difícil função dos pais corujas, dos pais amiguinhos, dos pais chefes, dos pais sociais.

Não nos deixemos embalar por encantamentos mágicos que conclamam novos pais ou denunciam carências paternas, as famílias ditas monoparentais. Não façamos confusão entre evolução de costumes, dificuldades afetivas, econômicas e sociais de sociedades ferozmente individualistas, competitivas, que privilegiam prazeres imediatistas, efêmeros, consumismo em todos os sentidos. Estejamos alertos para a atualíssima “selvageria da paternidade” como nos diz BECK (2010).

Legendre (2004) nos auxilia ainda a nos libertar do que chama uma quinquilharia sentimental, sociologizante, mostrando com vigor que o pai é, antes de tudo, o representante de uma função.

Nos termos do autor, um pai deve ser capaz de humanizar um filho como sujeito de desejo e direito – junção do biológico, do social e do inconsciente.

Sustentar o desejo de viver necessita do apoio simbólico, daquele pelo qual fomos chamados a viver na qualidade de “filho de... [...]” (LEGENDRE, 2004, p. 30).

Há por parte dos adolescentes um pedido que acaba encontrando resposta na Casa-Lar. Essa resposta é o encontro do pai simbólico, a partir do momento em que há um representante, que acolhe esses adolescentes. Pode-se então considerar o Sr. Luiz como aquele que ajuda esse reencontro na construção de crianças e adolescentes no difícil acesso de se constituir como sujeito humano na ordem social. Como afirmamos logo acima, eles encontram um eco, via um calor humano.

Basta ver o modo pelo qual ele acolheu essas crianças, sem a espera burocrática do poder legal. E do modo como vem sendo legitimado, há onze anos, na coordenação da Casa-Lar, pela simples, porém complexa lei, ousaríamos dizer, do afeto.

Sem esquecer as situações em que ele ‘joga duro’ com os adolescentes.

Nesses momentos, entra em cena a mãe social, esposa do Sr. Luiz, mediando eventuais conflitos, na ternura corriqueira da cumplicidade familiar.

Ela relata que os adolescentes, nos pedidos de brincadeiras, recorrem sempre a ela. Diz: “Há um respeito entre nós na regra desse jogo”.

A disciplina não se exerce somente com o Luiz, o que procuro ficar atenta é no respeito ao estabelecido em relação ao horário de chegada em casa.

O que julgo mais importante é saber o momento em que aceito também ser mais flexível, aceitar, errar e aprender com eles. Principalmente o momento em que vão embora, encontram outros caminhos, uma avó ou uma adoção, que se resolve.

Nestas situações procuro compreender o que significa a necessidade e a história dela. Mas sempre fica um pedido e uma promessa de que voltarão para nos visitar.

Esse relato faz parte da paternidade e da maternidade dos pais sociais. Mais precisamente, de um processo de vida e do crescimento desigual de cada um, em que um se afirma como pai e outro como mãe instituídos pelo social. Mas apenas se afirmam na medida em que não ignoram a medida do humano pelo valor da presença. Gesto simples da força da solidariedade.

4.7. Os adolescentes da Casa-Lar

Cheguei aos adolescentes, e às crianças, aproximando-me de início em contatos individuais. Comecei pela maneira mais singela a indagar os seus nomes, por acreditar que o nome é via mais afetiva de se chegar ao outro.

No ambiente Casa-Lar, a primeira manifestação encontrada é de uma abertura das crianças àquele que se dispõe a ouvi-los. Outras preferências que considero de beleza, que me demandavam entretanto certa prudência técnica, era o de ser acolhidos em meus braços. Convencida de um desejo de ajuda por uma escuta plenamente atenta, passamos a ter o cuidado de oferecer-lhes uma palavra justa mediante o que escutava junto a eles. Para tanto, utilizamos o recurso lúdico e serio do desenho. Para, então, entre outros contatos como relação em grupo fazê-los falar.

Valorizei, não obstante os limites de nossa intimidade, a referência ao nome, ao pensar que a nomenclatura vem marcar a presença do outro. Articulação que incide com a presença do biológico, do social e do inconsciente. Mas, por quê? Por que o ser humano não se autofunda, não se autoriza por si mesmo a se humanizar, ou seja, fala ou deseja em seu próprio nome?

Na perspectiva antropológica, Mauss (2003, p. 19) acrescentaria “[...] arte de definir a posição do indivíduo em seus direitos, seu lugar tanto na tribo como nos ritos.”. O essencial dessa elaboração é o de expor que, do mesmo modo que não escolhemos nossos pais, não escolhemos nosso nome.

Podemos acrescentar: todo nome é falso no sentido de não poder acolher, nem dar consistência final ao ser. Nada menos próprio que o nome dado por outro.

Legendre (2004, p. 16) nos lembra que o nome é uma categoria histórica e normativa. Suas características jurídicas de indisponibilidade e de imutabilidade dão à criança um espaço, uma moradia institucional, simbolizando um limite e, portanto, uma referência.

Isso mostra o quanto a filiação não é tão evidente assim. Não basta gerar; nomear não se reduz a dizer que ele é filho de x e y. Consiste antes em declarar que ele traz, de uma maneira socialmente autorizada, o nome de x ou y.

Legendre (2004) insiste sobre as funções da nomeação e das regras genealógicas: produzir diferenciação e permitir a transmissão da vida.

O sobrenome é assunto especificamente humano da palavra. E, portanto, também do inconsciente que é um sistema de representações estruturado como uma linguagem. Nomear é humanizar e produzir a possibilidade para um sujeito humano de transmitir vida vivível.

Não podemos ser sujeitos desejantes sem nos submetermos a essa inscrição, ao mesmo tempo, prescritiva e proibitiva. Dentro do nosso sistema ocidental, nosso sobrenome – pivô ao mesmo tempo de nossa identidade social e subjetiva – remete ao princípio da paternidade no qual Dobón (1995) atesta um ganho de cultura. O que é um pai? Tanto para um jurista quanto para um psicanalista, um pai não poderia ser confundido com um simples progenitor. É, antes de tudo, um ofício, um intermediário entre a criança e sua linhagem, notificando sua relação à ancestralidade e sua separação da mãe.

A razão da presença dos adolescentes na Casa-Lar tem uma implicação – a invocação da lei: ora por proteção em função do desamparo social, ora por desobediência a ela, ora para disciplina. Invocar a lei é também, de certa maneira, invocar o direito de desobedecer; o direito de se fazer outra coisa diferente daquilo que as leis impõem. Fato presente no adolescente que é impelido a dar as costas às leis, toda vez que elas o fazem na negação dos direitos básicos da pessoa humana.

Sabemos que, no mundo vivido, razões estão ocultas, não manifestas segundo uma ambiguidade. Como nos versos de Carlos Drummond de Andrade (2001):

E nada basta
 nada de natureza tão casta
 que não macule
 ou perca sua essência
 ao contato futuro da existência.

Nem existir é mais do que pesquisar da vida vago indício.

Tivemos e daremos uma pequena amostra da fala dos adolescentes; estamos seguros e, ao mesmo tempo, longe de esgotar essas experiências do pensado, do sentido.

Ora é exatamente esse contato ambíguo, entre o falar e o viver, que não é tão facilmente sublimado, mas que pode possibilitar reaprender, a ver o mundo dos adolescentes, recolocá-lo sob signo do olhar.

a) O adolescente ASR

Com uma pergunta muito simples nos dirigimos a ASR, de 13 anos.

Por que você está aqui?

Porque em minha casa não tinha comida. Não tenho pai. Meu pai se chamava JR. E minha mãe que está viva se chama AP. Ela não vem me visitar porque tem três filhos para cuidar. Mas não ligo. Nicinha (mãe social) sabe o que é bom para mim e sabe o que não é bom.

Quando penso em minha mãe, lembro-me dela sofrendo por falta de gás, de comida e trabalho. Minha casa era de madeira. Muito pequena, e por isso fui para rua. Não tenho lembrança do que minha mãe fez por mim, e não tenho tempo de ir lá. Aqui tenho condição. Penso em ser músico. Quando canto eu me sinto alegre porque vejo que estou feliz. Desde pequeno aprendi o que serei; o que quero para mim.

Tenho duas irmãs: duas meninas, uma de olhos verdes e outra de olhos azuis.

De qualquer jeito, são minhas irmãs sendo filhas de outro pai.

Cada um tem que honrar a cor que tem. Sou negro. Não fui eu que escolhi, mas Deus escolheu, gosto dela, da minha cor. Foi Deus quem me deu.

Tenho um sonho normal. Estudar. Fazer natação, informática e educação física. No Cajun (instituição que complementa atividades culturais e profissionais) vou conseguir fazer informática e natação.

Mas quero voltar para casa. A vida da minha mãe melhorou. Quero mudar a minha mãe. Para crescer, é preciso ter chances. Seu Luiz me pega no pé por amor. Amor não é dar beijinho. É respeitar pai e mãe. Honrar pai e mãe, falar o que é certo e o que é errado. Meu mundo está melhor, mas vivo sempre com raiva. Mas vou para o Cajun e bato forte na dança. Ouço música e me alivio.

Observamos em ASR uma fala que espelha a do cuidador da Casa-Lar, denunciando o aspecto do adultocentrismo. As suas circunstâncias na Casa-Lar é o de portar uma história em que foi rejeitada por um complexo de situações e entre elas sobressai a do racismo.

Não obstante, dribla sua raiva como forma de profunda tristeza com um aspecto muito rico presente em seu cotidiano, sua capacidade de resistir, com sua energia e familiaridade com a dança e a música. Segundo a mãe social, quando essa criança chegou para a Casa-Lar, estava completamente embrutecida e mal falava com os companheiros, além de não estar motivada para frequentar a vida escolar. Progressos hoje são reconhecidos. Entre eles o fato de estar investindo em sua vida escolar e o de pedir a bênção aos pais. Observamos que esse comportamento se faz em função de uma ética da paternidade, baseada, por sua vez, na ética tradicional da idéia do bem. Fato generalizado entre muitos dos meninos da casa-lar. Limite do ético vivido no abrigo.

Esse menino se pergunta por que não tem o mesmo cuidado que outros de seus irmãos, apesar da permanente miséria. E acalenta um sonho: o de sua mãe melhorar de vida e vir buscá-lo. Julgamos ser esse sentimento importante para o menino. Suas raízes afetivas.

b) O adolescente ANJ

ANJ tem treze anos e está na Casa-Lar há um ano e quinze dias (período relacionado ao tempo de nossos encontros – dezembro de 2010).

Estava desabrigado em situação de rua. Se não fosse por Deus, eu não teria chegado aqui. Deus e minha tia que me tiraram da rua e me trouxeram para Casa-Lar. Gosto muito da Casa, mas não gosto do apelido com que sou tratado aqui por outros que aqui estão. Me chamam de Queimado.

ANJ refere-se a um acidente que sofreu quando tinha dois anos. Ele tem, na região do quadril até as pernas, fortes cicatrizes.

Conta:

Minha mãe foi matar uma lacraia no quintal com querosene. Pegou fogo no dedo dela; ela não me viu e o fogo sobrou para mim. Foi o que ela me contou.

*Eu não queria ter essa queimadura; as meninas acham que é **pereba**. Não gostam de mim. É uma diferença que odeio. Cada um tem sua diferença, mas essa não é boa.*

Eu tenho diferenças boas. Tenho facilidade de aprender as coisas, e o que mais quero é aprender flauta. E ser professor de dança.

Tem bastante tempo que não vejo minha mãe I e meus cinco irmãos. Só uma vez ela me visitou. Não sei mais aonde ela e eles moram. Flávia (psicóloga da Casa) vai me levar até lá quando conseguir o endereço. Não sei onde ela mora, só sei que é no município da Serra.

Mas não tenho muitos sonhos, e nem vontade de vê-la porque aqui estou melhor, mas nesta casa falta com os outros amigos – amizade. Essa é a minha família. Minha família inteira. Essa família veio para ficar. Não é só minha, mas a de todos que vivem aqui, conclui.

c) Os irmãos Y e G

Y e G são dois irmãos que convivem na Casa-Lar. Y tem doze anos e G, 8. Há uma possibilidade de G vir a ser adotado por uma família residente fora do país.

Essa adoção tem sido um dilema para os pais sociais. Pela consequência da separação dos dois irmãos que são muito unidos no dia-a-dia da Casa. Inicialmente a mãe social julga o fato dentro de uma ótica muito fatalista. Trata-se de uma oportunidade de G que não poderá ser anulada pelo destino do irmão. Para ela, Y terá sua oportunidade quando o tempo assim o conceder, o que não se pode é impedir o destino de G.

As crianças experimentam um conhecimento dessa situação, embora quase nada verbalizem a respeito.

No entanto, alguns sinais de reação se encontra em G, que diz não saber para que Estado vai. Em uma conversa que tive com Y e G, o primeiro (Y) me ofereceu um desenho. Nele esboçou uma nave-mãe, um monstro muito colorido, uma nuvem carregada de vermelho e o nome de um estado: São Paulo. Diz não querer “*um país, mas um estado*”. Paralela a essa

metáfora de distância espacial, em seu desenho sobre uma casa desenhou duas mulheres: uma sentada em que diz ser eu (como G é muito pequeno geralmente sento-me para ficar na altura dele) e uma outra mulher, a mãe social em pé. Janelas e portas fechadas. Embora visualizadas, embora sem endereço definido. O que julgamos importante é o fato da atenção dos pais sociais de cuidarem para que o processo de adoção não se imponha, sem o desejo de G de separar-se de seu irmão.

d) O adolescente PP

Iniciei uma experiência com um trabalho de grupo, durante duas semanas, no sentido de perceber e me comunicar, de modo mais próximo, com os adolescentes da Casa-Lar.

O trabalho buscava nomear uma experiência emocional. Uma nomeação especial que pode dar vida; que não a mate com o nome. Uma nomeação que, muitas vezes, não pode se dar, ou que se dá aos poucos.

Positivamente, lembrei a PP que seu nome lembrava o nome de Pablo Neruda, poeta chileno. A seguir, o grupo complementou: pode ser também o nome de Pablo Picasso, o pintor. E PP, morador da Casa-Lar, retrucou: *pode ser o Pablo Escobar, traficante*.

Por ordem judicial, PP está na Casa há 8 anos. Chegou aos 15 e por diversas privações sociais e sem ter para onde voltar, o pai social, junto ao Serviço Social, envidou cuidados de toda ordem educacional e econômica ao juizado, para que o jovem continuasse junto à Casa. PP prosseguiu na Casa. Em 2008, prestou vestibular na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no curso de Biologia. Hoje PP é universitário.

É admirável o motivo de afetuoso orgulho para os pais sociais e demais cuidadores da Casa-Lar. Só individualmente PP me falou dessa conquista, não a relatou no grupo. Hoje, o estudante desenvolve atividade de coordenador em uma escola pública no bairro, porém se mantém na Casa.

Em seu processo de desenvolvimento, segundo nosso olhar, se acompanhado individualmente poderá vir a criar palavras e significantes distantes do seu destino familiar, marcas que traz. O nome que possa definir ou, pelo menos, ele tem e vive. Isso sem esterilizar, sem generalizar por meio de um nome – Pablo Escobar – que não vai dizer nada sobre sua singularidade. Que seja só seu, que fale de sua experiência singular, única, diferente

de outro nome que o pai expressou. Uma palavra-nome que tenha origem em suas vivências particulares e que retornem a elas.

e) O adolescente T

T chegou à Casa-Lar algemado, com 14 anos, por atirar pedras em uma pequena casa comercial no bairro em que morava.

Essa atitude de atirar pedras era uma constante do jovem, toda vez que se sentia acuado ou desejando escapar de seu ambiente familiar, por razões de violência de toda ordem, sendo a mais presente a falta de recursos mínimos de sobrevivência, segundo o relato da mãe social.

Embora ciente da condição do filho, tanto o pai como a mãe se mostram demissionários de sua função, outorgando à Casa-Lar a responsabilidade desse ofício tanto na dimensão do materno como do paterno.

T, no entanto, tem se revelado um menor aprendiz no sentido mais completo do termo. Nessa perspectiva hoje está engajado no programa Menor Aprendiz que a Casa-Lar mantém com o apoio da Prefeitura Municipal de Vitória e é acompanhado pela assistente social da Casa-Lar. O projeto foi criado no sentido de prepará-los para o espaço mais amplo do trabalho, e perspectivas futuras de amadurecimento e aptidão de volta ou escolha de uma volta à casa de modo mais integrado e orientado em seu conjunto.

É atualmente no Bandes, instituição financeira que tem certa expressão, no estado do Espírito Santo, que T ensaia sua saída de Casa. No entanto, segundo relato da mãe-social, o adolescente T, após alguns meses (5 meses) nesse estágio, mostrou modificações de comportamento, dentre os principais, grande hostilidade para com o restante dos meninos da Casa. Tudo faz para ser rejeitado e odiado por todos.

Aliado a esse fato, sua mãe, antes desaparecida, surge, sempre ao final de cada mês, para pedir-lhe dinheiro. E diz que com essa atitude vai colocá-lo na linha.

É preciso reconhecer que uma história como essa é surpreendente, ao mesmo tempo, que evidencia o despreparo de T para se integrar ao círculo social mais complexo, onde se coloca à prova sua capacidade de ganhar a própria vida e avançar para desenvolvimento de sua capacidade de trabalhar.

O surgimento da mãe na vida do adolescente T atesta, segundo termo de Winnicott (2005), a mãe objeto. O autor refere-se ao efeito prejudicial de modo geral de que a mãe ambiente não é de modo algum confiável. Faz-se necessário esclarecer que a mãe-objeto é uma coisa embora seja a mãe-ambiente ou parte dela. Podemos considerar mãe-objeto como sendo a que representa a primeira escolha incestuosa pelo filho.

Também tomando as reflexões sobre o complexo de Édipo, é possível reconhecer que na relação mãe/filho, o complexo faz intervir um terceiro termo, que ele denomina função paterna. E essa idéia está intimamente relacionada à lei. Logo, perceber a mãe como castrada significa reconhecer que ela é um ser limitado, ou seja, um ser submetido à lei.

Um outro aspecto a ser abordado e que nos vem de Winnicott (2005) é o da concepção de delinquência. A delinquência se declara em crianças de muita boa saúde, mas que não têm narcisismo. Essa observação parece se aplicar ao adolescente, em sua trajetória, ao mesmo tempo em que sugere que T sai de casa ainda em despreparo, e tal despreparo (o que não foi escutado) volta a se repetir. Parece haver em T uma compulsão oral, a presença do proibido, pois ele tem sempre a mãe-objeto como uma 'boca' pronta para abocanhar alguma coisa.

f) A memória de LF

Trata-se de um adolescente de 18 anos que, ao sair da Casa-Lar por ordem judicial, volta ao tráfico e, após dois dias, é morto ao receber uma pedrada que o atinge fatalmente.

Paradoxal à morte de F, experiência trágica e dolorosa que leva o pai social a lutar para a construção da Casa República em extensão à Casa-Lar.

Essa Casa já está funcionando, embora não legitimamente formalizada. Levará o nome de Luiz Felipe. Tal paradoxo nos leva a Lacan (1987), em texto sobre o complexo familiar – o laço doméstico. Todo acabamento de personalidade exige novo desmame, citando Hegel o qual formula que o indivíduo que não luta para ser reconhecido fora do grupo familiar não chega jamais a personalidade antes da morte. No que diz respeito à dignidade pessoal ou ausência dela, não é senão a das entidades nominais quando a família promove o indivíduo e não o pode fazer senão à hora da sepultura.

A Casa-Lar promove Luiz Felipe marcando com o nome de uma transmissão e de uma memória. Transmissão essa insuficiente de uma função primeira poderíamos dizer, de uma ausência de estrutura cuja tragicidade evidenciou a leitura de um rasgo profundo do pacto social.

A história de Luiz Felipe é uma das expressões do fenômeno da violência. E a criminalidade é expressão e consequência de uma patologia social. E através de sua intensidade e ferocidade nos será permitido aferir “o grau de perturbação, dilaceração e desordem da vida social”. (PELEGRINO, 1989).

O crime que exterminou a vida de Luiz Felipe é um ato que fala do coletivo e indivíduo imbricados... É necessário decifrar. O caso apresentado mostra como, a estrutura normativa trazida pelo Estado não consegue ser, por si efetiva no sentido de coibir condutas criminosas e se quer proteção de jovens.

Apesar dos desenhos terem sido buscados como meio de aproximação, destacaremos o desenho D4. Obtivemos pela via do mesmo desenho (D4) do jovem A.SR., uma descrição que ilustra a importância da comunicação. O jovem nos apresentou várias palavras de baixo calão. A comunicação ilustra uma importância fundamental que prepara caminho para novas formas de identificação. Ligando-se a inter-relacionamentos que ultrapassam impulsos instintuais.

São pequenas gravuras que o jovem nos apresentou como transformadas em figuras lúdicas, tais como: aviões e cachorrinhos. Por estas figuras, transforma uma verbalização de experiência de bem estar no presente de nosso encontro. Nomeia seu desenho, agora transformado como mensagem subliminar.

Talvez possamos chamar utilmente a atenção para o fato, de seu desenvolvimento satisfatório, tendo como verdade que o aspecto cultural da vida humana, inclui a arte, o brincar e se relaciona a uma nova linguagem, propiciada ao nosso ver, pelo oferecimento mínimo de uma posição acolhedora e ambiental capaz de lhes permitir o pronto uso de símbolos, o brincar e o sonhar.

CONCLUSÃO

Optamos por chamar este item de considerações finais, unindo à conclusões parciais porque a nosso ver, essa denominação se mostra mais coerente para assinalar a comunicação das informações de uma pesquisa de investigação dos fenômenos humanos, embora saibamos do caráter de incompletude que se vincula a especificidade da situação da lei na ótica da subjetividade.

Nessa investigação distinguiram-se dois planos: a exploração teórica cujos expoentes foram a perspectiva antropológica – Lévi-Strauss e o recorte teórico do saber psicanalítico, cuja ênfase se deu em torno do estudo da família que apresenta fundamentos e correlações nas duas perspectivas.

Fizemos diversos apontamentos em nossa pesquisa com autores que conceituam e problematizam nosso objeto de estudo. O grande esforço, no entanto, foi conseguir trabalhar autores em busca de um problema comum a todos. A importância está justamente nisso. Procuramos conjugar elementos teóricos congruentes e confrontativos por acreditar na importância das interações teóricas como fonte e enriquecimento das reflexões.

Tendo em vista as informações desta pesquisa que sinalizaram uma relação com o vivido das crianças no ambiente do abrigo da Casa-Lar, fica reforçada a observação e análise crítica que se destacam como valores de nossa prática de Serviço Social, cujo intercâmbio com as abordagens teóricas tornou-se possível. Defendemos que uma abordagem prática se expressa quando se dirige a um campo de extensão de real materialização, somando-se a outras contribuições de saber.

A exploração antropológica da lei da proibição do incesto possui dois objetivos:

O primeiro objetivo é o de situar a família como estrutura na ordem da cultura, problematizando o par natureza e cultura cuja correlação se encontra pela referência ao complexo de Édipo como um construto de causa da subjetividade e dos limites estruturantes da lei. Enquanto tal, esse objetivo fornece vantagens teóricas e éticas que justificam a distinção das leis e da lei.

A distinção, por via do relato dos que se ocupam dos adolescentes, torna a reflexão mais nuançada ao ampliar o horizonte da subjetividade humana no campo social, onde emerge o sujeito como efeito de um sofrimento social. Nesse pano de fundo, se encontra o desamparo. Nessa investigação, considerando a existência da Casa-Lar enquanto artifício, a subjetividade

dos adolescentes inscritos naquele espaço social, guarda então relações com a proteção da lei jurídica, segundo as mais variadas e, às vezes, paradoxais proteções.

Considerando-se que, a despeito de todas as deficiências que uma entidade possa apresentar casos em que a criança e o adolescente pode ali encontrar melhores condições de vida, inclusive sob o ponto de vista afetivo, do que encontraria no **lar** um eufemismo utilizado, às vezes, para designar um espaço de convergência de alienações e anulações impensáveis, em cuja regra de jogo encontra-se a obediência às leis criadas por uma sociedade de exclusão que determina o que é legal e ilegal.

Os problemas de filiação, paternidade e família implicam diretamente na operação da lei e sua transmissão, podendo ser pensada como linguagem, sendo o nome do pai uma função que ordena as metáforas do discurso do falante. A função paterna se caracteriza por uma dupla inscrição. No campo social, ela se inscreve principalmente através de montagens jurídicas. E no campo da subjetividade, a função paterna se inscreve em cada sujeito através de montagens familiares: o complexo de Édipo é a estrutura que, num sujeito, estabelece que existe pai como representante da lei (LACAN,1987). Pois, as reações contra as exigências pulsionais do complexo de Édipo são as fontes das realizações mais preciosas e socialmente importantes da mente humana.

Por fim, acreditamos na contribuição desta investigação em sua diversidade teórica, fortalecida pelos eixos teóricos da Antropologia e da Psicanálise e na prática viva do Serviço Social.

Nossos ganhos éticos foram o de situar criticamente o campo de relatos com os adolescentes, técnicos e cuidadores, fato que nos permitiu ir além de uma abordagem puramente pontual que visa silenciar o mal-estar.

Esse ganho ético encontra uma vantagem na hipótese da proteção dos adolescentes na Casa-Lar que, ao mesmo tempo, é motivo de um dos grandes impasses suscitados pela idéia desta mesma proteção. O inconsciente é o social, uma obra que pretende justamente discutir as questões sociais do ponto de vista da Psicanálise. No entendimento que temos dessa frase, Lacan não está fazendo subsumir o inconsciente pelo social, mas pelo contrário, fazendo passar o social pelo inconsciente (ARAGÃO, 1991).

Trata-se em nosso entendimento de uma contribuição que se encontra pelos aportes teóricos desta pesquisa em tomar o sujeito do inconsciente em sua dimensão profunda, e, pela

mesma razão, evitar a equivocada reedição, a equivocada oposição entre indivíduo e sociedade insustentável em um Serviço Social que se pretenda crítico.

A situação da lei na subjetividade visa à criação de um estilo de interação do sujeito consigo mesmo, com seus iguais, com vínculos familiares, baseados no cuidado amoroso dos técnicos, pais sociais – que é sem dúvida, apenas uma das reações possíveis a esse estado de abrigo, quando falha a família de origem. O impasse é exatamente este: os adolescentes da Casa-Lar, abrigados em uma entidade orientada por um dos laços sociais presentes, como a da igreja local, não só gera cuidado amoroso. É difícil escapar das ressonâncias sombrias associadas a essa casa. Para alguns adolescentes, é inevitável alimentar uma imagem depreciativa de si, vendo-se como um ser frágil, impotente, incapaz de criar, com êxito, lugares mais competentes que lhe é de direito como sujeito de desejo. No entanto, não temos a pretensão de situar à lei na subjetividade dos adolescentes, descrevendo e reduzindo o vivido humano, adulto ou infantil, ao sentimento de fragilidade ou desproteção. Queremos apenas apontar para a recorrência dessa imagem no repertório do social. Com efeito, segundo Juan Dobón (1995) em seu artigo, o sujeito no labirinto dos discursos afirma:

A inscrição da lei no sujeito é um ponto temporalmente impossível de situar para o efetivo e o acontecido. O salto da lei do desejo inconsciente, a lei da ordem jurídica, seja penal ou civil, não só é possível epistemologicamente senão que acarreta perigosas consequências sociais, como a crença da existência de alguma suposta instância moral de super-eu coletivo.

A lei mantém como mais um dispositivo a ser compreendido, como mais um termo de referência para a interpretação e intervenção sobre o mal-estar humano no contexto de um Estado social de direitos, onde o pacto social, ou seja, o direito ao trabalho e uma política de bem-estar social encontram-se ameaçadas e em crise permanente.

A referência à Psicanálise nos obriga a perceber o que mais nos incomoda: a possibilidade constante da dissociação do *socius*. Com efeito, a família cultural, do final do século XX, encontra-se minada nos laços de solidariedade entre seus membros. E as instituições governamentais acabam, através de seus programas de assistência, procurando suprir a ausência da família, dos parentes e da comunidade, nem sempre com eficiência.

O reconhecimento e a distinção das leis e da lei nos possibilita uma maior compreensão do universo dos adolescentes como um fenômeno que pode auxiliar na forma da expressão das crianças em suas dificuldades de inserção social, carências de várias faces que devem ser valorizadas por aqueles que são responsáveis por elas.

Talvez, esse seja o maior desafio colocado por essa visão, porque invalida os modos tradicionais utilizados pelos adultos para lidar com adolescentes e crianças negligenciadas pelo dever parental e que agem agressivamente, optando por uma crítica à moralização psicológica que inclui a moralização ou paráfrase moralizantes na família, cujos modelos trazem uma proposta pronta excluindo o sujeito.

A pesquisa empreendida nesta dissertação foi se construindo a partir de uma interrogação central enunciada na introdução deste trabalho.

Para desenvolver essa questão central, a investigação distingui dois planos: A exploração teórica cujos expoentes foram Lévi-Strauss (Estruturas Elementares do Parentesco) e a leitura dos complexos familiares na formação do indivíduo - Lacan.

A abordagem da lei na ótica da subjetividade no vivido das crianças da Casa – Lar, a proibição do incesto coextensiva ao complexo de Édipo, foi situada numa perspectiva teórica a sua vigência. Esse contexto permitiu considerar criticamente a abrangência no conceito de complexo de Édipo na obra de Freud e nos complexos familiares como reguladores da lei na família humana. Tematizando no terceiro capítulo a natureza e cultura: a lei da proibição do incesto e situando no quarto capítulo: o complexo familiar como fator concreto das relações sociais. Interrogando nas relações sociais o pai como representante da lei.

Uma vez cumprido tal objetivo foi possível o desenvolvimento da distinção das leis e da lei, demarcada em seu desenvolvimento no quinto capítulo. Possibilitando-nos uma maior compreensão do universo dos adolescentes, através do diálogo com os profissionais assistentes sociais do judiciário, e com os pais sociais da instituição, e fundamentalmente pelo conhecimento em conversas individuais e em grupo com os adolescentes que nos permitiu o conhecimento específico da intervenção do assistente social.

Com esta abordagem prosseguimos ainda no quinto capítulo a concepção da ordem simbólica e estrutura, capítulo este que apontou a metáfora paterna, para interrogar o lugar do pai, que tem se esvaziado de muitos de seus atributos, como representante da lei.

No conjunto destes argumentos pode-se concordar com o declínio social da figura paterna, apontando para uma carência do simbólico em nossa sociedade. No entanto, novos poderes ocupam seu lugar produzindo novos representantes e ainda transmitem as proibições fundantes.

No entanto esses novos poderes não respondem as antinomias do pacto edípico e do social, presentes nos insuficientes modos de subjetivação contemporâneos marcadamente no que diz respeito as incidências exteriores ao atravessamento da cultura que esses jovens

haverão que dar conta no implacável jogo das relações sociais antes fortalecido pela potência paterna. O nome, o pai e a lei não tem mais o valor simbólico ordenador do caos. Para esclarecimentos dessas posições ouvimos os pais sociais no sentido de distinguir o lugar de autoridade que ocupam e operam junto aos adolescentes. Por esta escuta, apreendemos o papel e função dos pais sociais que a nosso ver mantém-se operante.

A hipótese desta pesquisa da família como estrutura na ordem da cultura continuariam a sustentar o antinômico acordo do pacto social e do pacto edípico. Colocando por sua vez em questão o sentido do valor pra o processo de subjetivação e de inclusão na cultura. Não desresponsabilizando os sujeitos ai inseridos, a renuncia, e a troca e ao laço social.

Enfatizando a função simbólica junto a outros operadores de direito. “Assinalamos o depoimento retirado do livro organizado por Sonia Altoé” a lei e as leis “da juíza Senhora Helene Charles anunciando o desafio de ocupar uma função parental, apoiando-se nos textos “totem e tabu” e o “mal estar da civilização”, escolhas estas de referenciais de leitura da magistrada.

Para a juíza de nada serve retirar um acriança de sua família, isto é separar seu corpo dos corpos de seus pais, se ao mesmo tempo não é realizado um trabalho sobre as representações. Sem isto, a história familiar se repete ao infinito.

Pois se antes o poder atribuído à palavra, ao nome e a autoridade tinha força de lei, hoje vemos o desgaste deste discurso.

A interdição edipiana, sustentada pela função de outras potencias simbólicas, a partir das exigências proposta pela sociedade, estabelece por sua vez o pacto social caracterizando-se por esta dupla inscrição. Para Pellegrino (1984) diz que cada individuo faz um pacto social. Ele negocia a repressão ou a negação de seus impulsos (que sempre buscam a satisfação) em troca de alguns benefícios da cultura. Por exemplo, o direito ao trabalho e a educação. Quando esse direito não é assegurado, rompe-se o pacto-social e, portanto está dada a ruptura para o pacto edípico e a emergência das forças destrutivas que se revelam no ódio, na destrutividade, na crueldade, na criminalidade. Forma reprodutiva do irracional nas relações sociais pelo processo continuo das desigualdades e exclusão social. Com efeito, o estabelecimento de uma sociedade em que o Direito capenga na sua função de ordenar as relações e regular o caos social pode retratar o tratamento que a própria instituição jurídica tem dado a paternidade e a filiação. E a sugestão, como a da insuficiência e declínio da paternidade aponta para o desprestígio das instituições como lugar ordenador representativo do pai.

A lei e sua inscrição no sujeito é um ponto quase que impossível de situar para os acontecimentos efetivos. Entre vários aspectos, os impasses assim se mostram. Os adolescentes abrigados da casa lar, em uma entidade orientada por um dos laços sociais, como de orientação da igreja católica local não escapam das ressonâncias moral de um super-eu coletivo.

Para alguns adolescentes, é inevitável alimentar uma imagem depreciativa de si, vendo-se como um ser frágil, impotente incapaz de criar, com êxito lugares mais competentes que lhe é de direito pelo desejo. No entanto, em nossa conclusão não temos a pretensão de situar a lei na subjetividade dos adolescentes, descrevendo e reduzindo o vivido humano observado ao sentimento de fragilidade ou desproteção. Quer apenas apontar para esta imagem no repertório social. Em uma cultura do “simulacro”.

A lei pode se fazer compreender como mais um dispositivo, como um termo de referencia para a interpretação e intervenção sobre o mal estar humano contexto de um Estado Social de direitos, onde o pacto social, ou seja, o direito ao trabalho e uma política de bem estar social encontram-se ameaçadas e em crise permanente.

Os adolescentes da Casa-Lar não tiveram a oportunidade de observar seus pais no trabalho ou pelo menos de participar emocionalmente, mediante imagens concretas e compreensíveis, da competência dos pais e do orgulho desses na situação de trabalho e do convívio familiar por onde a fase edipiana pode ser acompanhada como uma emotividade que acompanha uma realização maturativa e de desenvolvimento com as ansiedades e os conflitos próprios a esta fase.

Nosso enfoque ao privilegiar a situação da lei na ótica da subjetividade, é atraído para os aspectos positivos da passagem adolescente e deste período edipiano. Respostas que são vividas dentro de contexto empático, como constando do âmbito do comportamento parental. Respostas importantes no que diz respeito à crescente capacidade da criança e o adolescente de integrar suas tendências libinais agressivas.

Finalmente nossa posição na o representam informações cabais ou únicas. Ao realçar a questão da lei na ótica da subjetividade em termos edípicos, este conta como somente um dispositivo. De modo algum pretendemos excluir outros fenômenos da repressão e da exclusão como um todo, a serviço das instituições sociais injustas, violentadoras da pessoa humana. A importância dos referenciais teóricos desta dissertação, a referencia a psicanálise que nos permitiu seguir junto à pratica do serviço social nos obriga a perceber o que mais nos incomoda a dissociação do *socius*, ou seja com a subjetividade. Com a vantagem de dissolver

as aporias existentes entre o social e o individual. Ora, o homem é social na medida em que, não é outra coisa.

A importância destes referenciais no campo das ciências humanas e em outros setores da cultura torna-se fecunda maneira de manter, arejar e abrir discussões. Principalmente quando em nossas práticas sociais estamos em relação com crianças e adolescentes em processo de constituição subjetiva.

A Casa-Lar pode ser pensada como espaço potencial para propiciar que os níveis da realidade e da imaginação possam ser contemplados. Nível de realidade de inserção de oferta de condições sociais para vantajosas e inclusivas expressões culturais.

Forma que Winnicott (2005) belamente expressou remetendo-nos á casa.

Sentir - se real é mais do que existir, é descobrir um modo de existir com si mesmo, relacionar aos objetos como si mesmo e ter um eu para o qual retirar-se para relaxamento. E essa foi a forma reencontrada nesta dissertação. A ênfase cultural, para a qual indivíduos ou grupos podem contribuir e do qual todos nós podemos usufruir se tivermos um lugar para compartilhar o que encontramos.

GLOSSÁRIO

AUFHEBUNG - Este termo em alemão significa ao mesmo tempo negar, suprimir, mas também conservar na supressão, suspender.

Castração simbólica - perda do poder absoluto da relação mãe - filho e introdução do terceiro - lei.

Clareagem analítica - Termo criado pelo psicanalista Mannoni que significa supor duas coisas para o sujeito; que haja luz e que o sujeito possa ver - experiência própria dos profissionais que passaram por uma experiência analítica.

Complexo familiar - termo sociológico que explica a família como objeto das relações sociais.

Estágio do espelho - Estágio que se situa no próprio nascimento do eu.

Eu ideal - designa o outro, e se origina no espelho, podendo se constituir como um conjunto de certezas e crenças com os quais o sujeito se cega.

EU - JE - Em francês opõe-se ao *moi* - imagem. **Eu** - como sentido de linguagem, onde o corpo se subjetiva e se torna um corpo de um sujeito que diz: **Eu**.

Falo simbólico – segundo Lacan, significante da falta- significante do centro do desejo, que é vazio.

Falo simbólico - Segundo Lacan, instaurado na ordem da cultura.

Função Paterna - Segundo Lacan é a dimensão que estrutura na criança a ordem simbólica- como metáfora e representação da lei do pai ou lei da cultura.

Gozo - Absoluto do incesto, opondo-se ao desejo e a lei.

Linguagem - intercambio social.

Metáfora Paterna – tem uma função estruturante. Ela inaugura o acesso da criança ao simbólico.

Mito individual do neurótico - termo proposto por Lacan para demonstrar caráter mítico das constelações psíquicas próprias do pensamento neurótico.

Narcisismo primário - Narcisismo primário da criança, pressuposto teórico que designa o investimento maciço da libido, ou energia sexual vinculada aos desejos edipianos.

Narcisismo secundário - estágio evolutivo da libido, decorrente do deslocamento do narcisismo primário.

Nome do pai - Entendido como expressão do desejo da mãe ou do desejo do filho, é qualificado por Lacan de metáfora paterna, ou seja, metáfora do desejo da criança ou do

desejo da mãe.

Paralelismo - tema que Lacan retira do conceito Spinosista de paralelismo para sublinhar a unidade da personalidade e a sistematicidade de suas manifestações contra o caráter errático das causas patológicas invocadas pela psiquiatria.

Super-eu - designa entre muitas das suas funções o herdeiro do complexo de Édipo.

Sublimação - Corresponde a ideais sociais elevados subjetivamente internalizados no ideal do eu ao artista criador.

ANEXOS

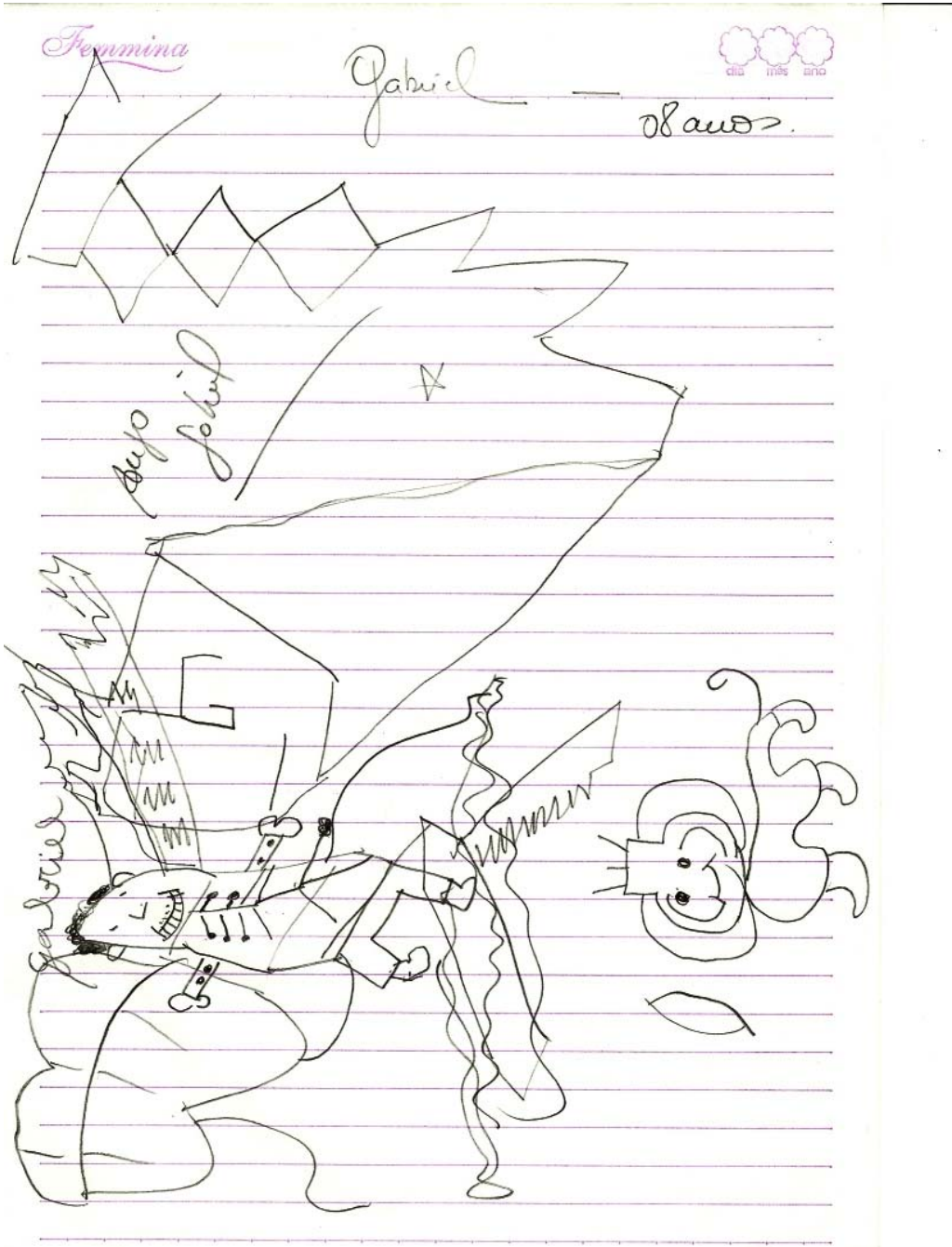
D1



D2



D3



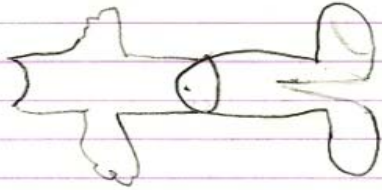
D4

Femmina dis mes ano

Aderaldo

messy

subliminar



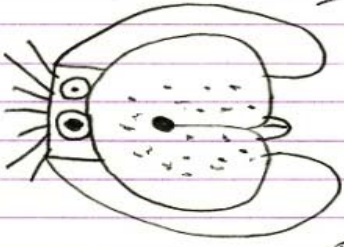
con un history



eachoains

Job

con eachoro



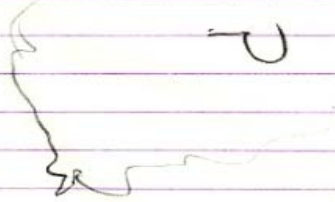
Messagen

Aderaldian

des

Caw

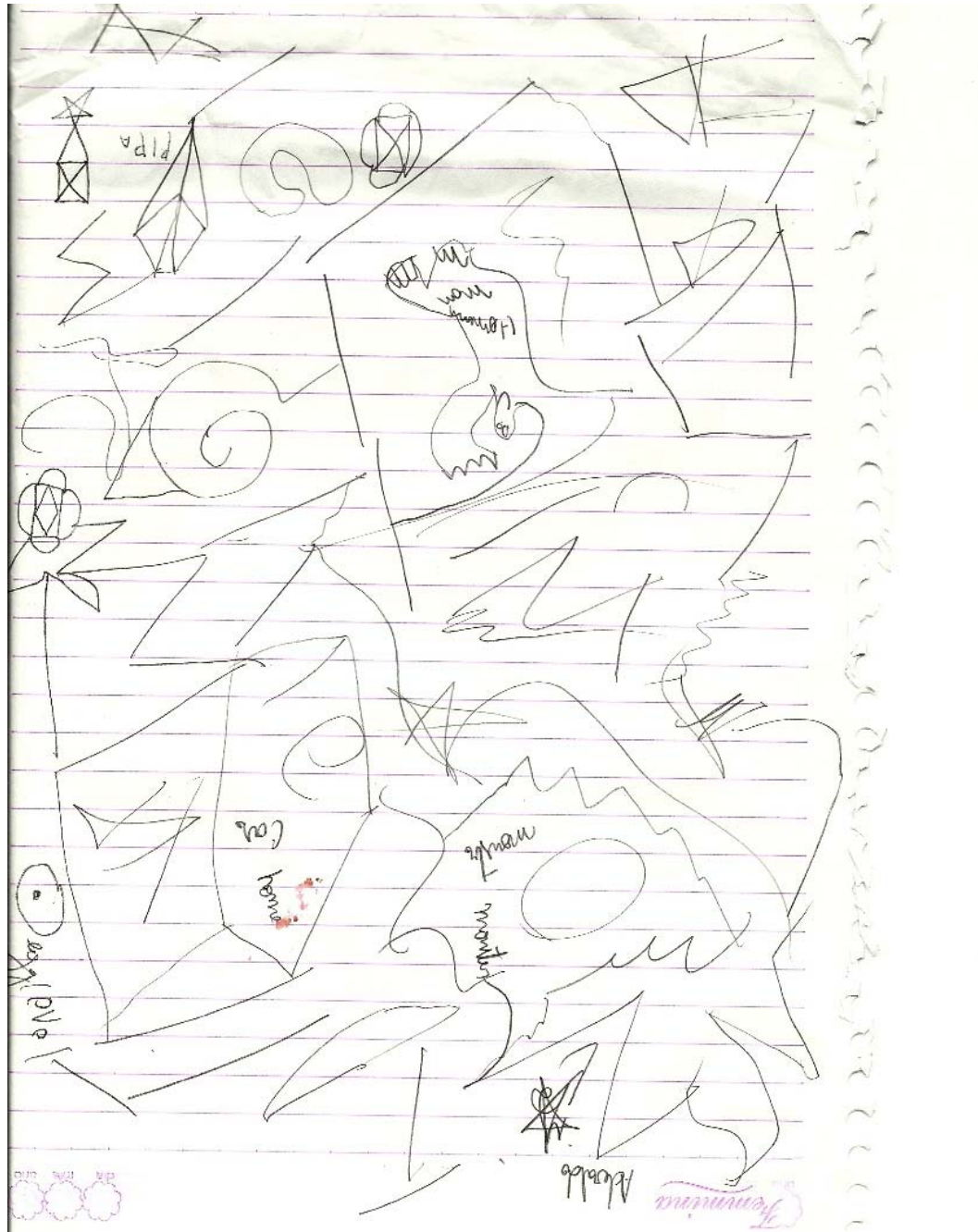
Cala



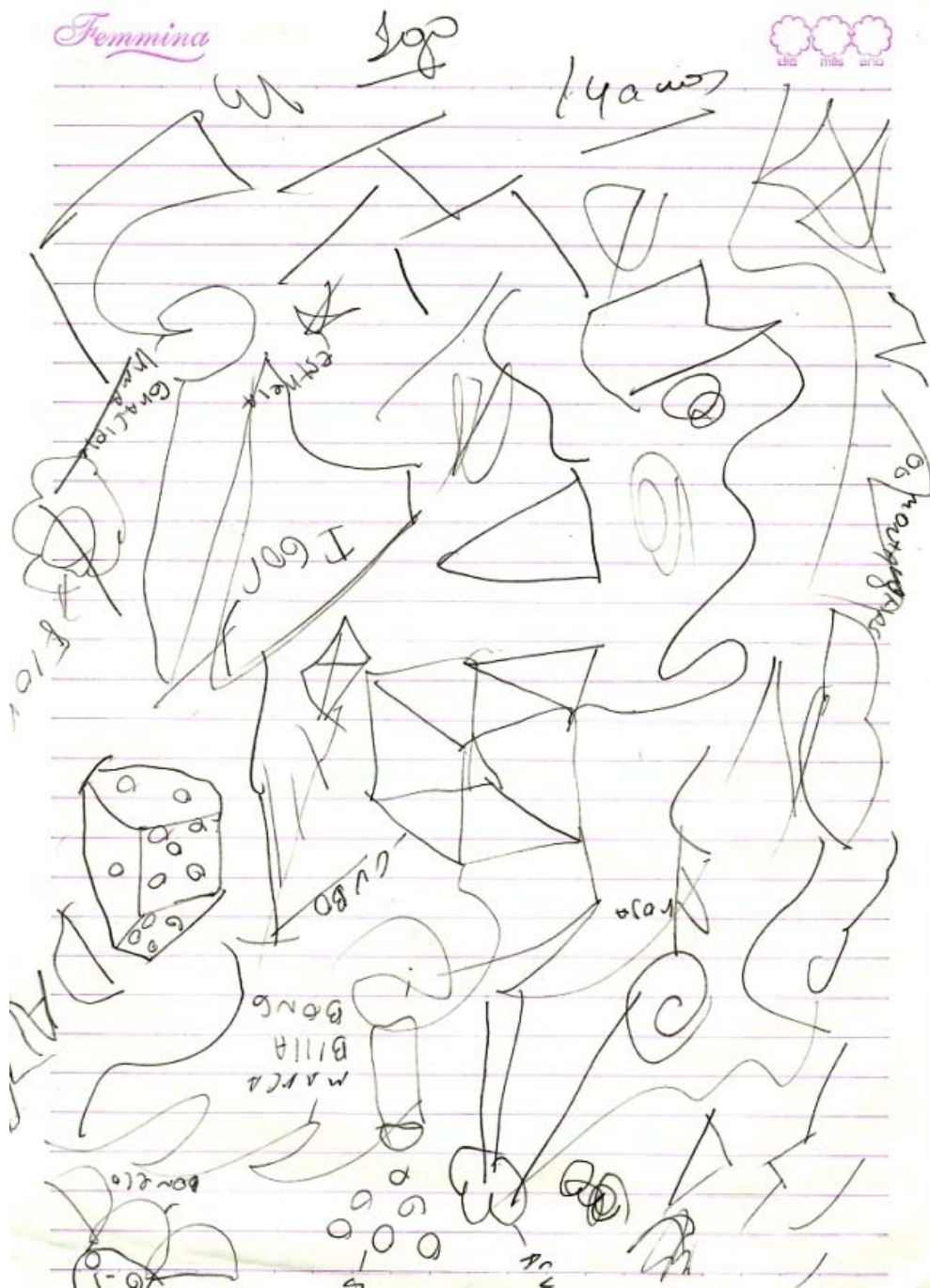
S

ab Dico Bb

D5



D6



D7



BIBLIOGRAFIA

1. ALTOÉ, S. **A lei e as leis**. Rio de Janeiro: Revinter, 2007.
2. ANDRADE, C. D. de. **Claro enigma**. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.
3. ARAGÃO, T. L. et al. **Clínica do social: ensaios**. São Paulo: Escuta, 1991.
4. ARAUJO, J. N. G. et al. **Figura paterna e ordem social: tutela, autoridade e legitimidade nas sociedades contemporâneas**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2001.
5. ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2007.
6. ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1978.
7. BARROS, F. O. **Contando caso: psicanálise e direito – a clínica em extensão**. 2. ed. São Paulo: Del Rey, 2001.
8. BERNARDINO, L. M. F. A abordagem psicanalítica do desenvolvimento infantil e suas vicissitudes. In: _____. (Org.). **O que a psicanálise pode ensinar sobre a criança, sujeito em constituição**. São Paulo: Escuta, 2006. Cap. 1, p. 20-41.
9. BRASIL. **Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923**. Disponível em: <ciespi.org.br/media/decreto_16272_20_dez_1923.pdf>. Acesso: em 15 fev. 2011.
10. BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_3/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 fev. 2011.
11. CARRERA JUNIOR, O. P. O complexo de Édipo na obra de Freud. 1992. Texto disponibilizado pelo Núcleo de Estudos de Psicanálise do Espírito Santo.
12. CLASTRES, P. **A sociedade contra o estado: pesquisas de antropologia política**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978.
13. CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS (Brasil). **Código de ética profissional do assistente social**. Disponível em: <www.cfess.org.br/legislacao.php>. Acesso em: 15 fev. 2011.
14. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Brasil). **Plano Nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília, 2006.
15. COSTA, T. **Psicanálise com crianças**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
16. DOBÓN, J. El sujeto en el laberinto de discursos. In: _____. (Comp.). **Cárcel y manicomio, como laberintos de obediência fingida**. Madrid: Bosch, 1995.
17. DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
18. DOR, J. **O pai e sua função em psicanálise**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1991.
19. ENRIQUEZ, E. **Da horda ao Estado: psicanálise do vínculo social**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1990.
20. FEIJÓ, C. Educação social contra abusos. **Revista Literatura**, ed. 35, 2011. Disponível em: <http://literatura.uol.com.br>. Acesso em: 15 fev. 2011.
21. FERREIRA, E. J. M. Declínio social da paternidade. In: ESCOLA LACANIANA DE VITÓRIA (Org.). **A lei em tempos sombrios**. Rio de Janeiro: Cia. de Freud, 2009.

22. FIGUEIREDO, L. C. **As diversas faces do cuidar**: novos ensaios de psicanálise contemporânea. São Paulo: Escuta, 2009.
23. FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia jurídica**. São Paulo: Atlas, 2009.
24. FOUCAULT, M. **Doença mental e psicologia**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975.
25. FREUD, S. El malestar en la cultura. In: _____. **Obras completas**. 3. ed. Buenos Aires: Amorrortu, 1993. v. 19.
26. IAMAMOTO, M. Atribuições Privativas do Assistente Social e o “Serviço Social Clínico”. Rio de Janeiro: CRESS 7ª Região (RJ), 2004.
27. IAMAMOTO, M. **Projeto profissional**: espaços ocupacionais e trabalho do assistente social. Rio de Janeiro, 2002
28. KUPFER, M. C. M. A presença da psicanálise na Escola de Bonneuil. **Revista Psicopedagogia**, v.15, n. 38, p. 42-47, 1996.
29. LACAN, J. **Os complexos familiares na formação do indivíduo**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1987.
30. LEGENDRE, P. Seriam os fundamentos da ordem jurídica razoáveis? In: ALTOÉ, S. (Org.) **Sujeito do direito, sujeito do desejo**: direito e psicanálise. 2. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2004. Cap. 2, p. 15-28.
31. LÉVI-STRAUSS e Derrida: o inconsciente estrutural e o homem. **Revista Mente, Cérebro & Filosofia**, v. 12, 2008.
32. LÉVI-STRAUSS, C. **As estruturas elementares do parentesco**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1976.
33. LONGO, L. **Linguagem e psicanálise**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2006.
34. MAUSS, M. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.
35. MEDEIROS, M. S.; MARIOTTO, R. M. O tempo da constituição do sujeito. In: BERNARDINO, L. M. F. (Org.). **O que a psicanálise pode ensinar sobre a criança, sujeito em constituição**. São Paulo: Escuta, 2006. Cap. 2, p. 44-66.
36. MICELA, R. **Antropologia e psicanálise**: uma introdução à produção simbólica, ao imaginário, à subjetividade. São Paulo: Brasiliense, 1982.
37. MIGUELEZ, N. B. S. Complexo de Édipo hoje. **Pulsional Revista de Psicanálise**, ano 18, n.181, 2005.
38. MOUGIN-LEMERLE, R. Sujeito do direito e sujeito do desejo. In: ALTOÉ, S. (Org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo**: direito e psicanálise. 2. ed. Rio de Janeiro: Revinter, 2004. Cap. 1, p. 3-15.
39. NASIO, J. D. **Lições sobre os sete conceitos cruciais da psicanálise**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1980.
40. NOLETO, M. A. **Subjetividade jurídica**: a titularidade de direitos em perspectiva emancipatória. Porto Alegre: SAFE, 1998.
41. PARSONS, T.; BALES, R. La família en la sociedad urbana industrial de los Estados Unidos. In: ANDERSON, M. (Comp.). **Sociologia de la familia**. México: Fondo de Cultura Económica, 1980.
42. PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, M. D. (Org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo. Contexto, 2008.

43. PELLEGRINO, H. Édipo e liberdade. In: _____. **A burrice do demônio**. Rio de Janeiro: Rocco, 1989.
44. PELLEGRINO, H. Psicanálise da criminalidade brasileira: ricos e pobres. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 7 out. 1984. Folhetim.
45. PEREIRA, W. C. C. **Nas trilhas do trabalho comunitário e social**: teoria, método e prática. Petrópolis: Vozes, 2000.
46. PINSKY, J. **Práticas de cidadania**. São Paulo: Contexto, 2004.
47. ROSA, J. T.; MOTTA, I. F. **Violência e sofrimento de crianças e adolescentes na perspectiva winnicottiana**. 2. ed. São Paulo: Idéias e Letras, 2008.
48. ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2003.
49. ROUSSEAU, J. J. **O contrato social**: princípios do direito político. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
50. RUFFINO, R. O lugar do adolescente. In: RAPAPORT, C. R. Adolescência: abordagem psicanalítica. São Paulo: EPU, 2003.
51. SAFATLE, V. **Lacan**. São Paulo: Publifolha, 2009.
52. SAWAIA, B. B. Introdução. In: _____. (Org.). **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 9
53. TAVARES, H. C. S. Natureza e cultura. **Revista Kriterion de Filosofia**, v. 21, n. 81-82, jul.88/jun.89.
54. TEIXEIRA, R. R. **As redes de trabalho afetivo e a contribuição da saúde para a emergência de uma outra concepção de público**. Disponível em: <www.corposem.org/rizoma/redeafetiva.htm>. Acesso em: 15 fev. 2011.
55. VERDES-LEROUX, J. **Trabalhador social**: prática, hábitos, ethos, formas de intervenção. São Paulo: Cortez, 1986.
56. VIVEIROS DE CASTRO, E. Antropologia renovada. **Revista Cult**, ano 13, n. 153, p. 20-26, dez. 2010.
57. WINNICOTT, D. W. **O brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Imago, 1971.
58. WINNICOTT, D. W. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
59. ZEITOUNE, C. M. **O ato infracional adolescente**: um apelo ao pai. Disponível em: <www.fundamentalpsychopatology.org/8_cong_anais/MR_341b.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2011.